



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

2477

ANO X — N.º 154

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

23.ª sessão

1.ª sessão legislativa ordinária

3.ª legislatura

Em 20 de Outubro de 1955, às 14,30 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

1) Veto (parcial) presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.741, de 1952, na Câmara dos Deputados e 16, de 1953, no Senado Federal, que regula o exercício de enfermagem profissional; tendo Relatório sob n.º 36, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

2) Veto (total) presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.982, de 1952, na Câmara dos Deputados e 395, no Senado Federal, que restabelece o sistema ortográfico do Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa e revoga o Decreto-Lei n.º 8.286 de 5 de Dezembro de 1945; tendo Relatório sob n.º 32, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.131, de 1953 na Câmara dos Deputados, e n.º 246, de 1954, no Senado Federal) que reajusta os vencimentos dos tesoureiros e ajudantes de tesoureiros inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Senado Federal, em 7 de Outubro de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 108, de 1955

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma SATIC S. A. — Importação e Comércio.

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado a 24 de Dezembro de 1953 entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma SATIC Sociedade Anônima — Importação e Comércio, para o fornecimento de dois "drag-lines" destinados ao prosseguimento da construção da barragem de Pedras, em Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de Outubro de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 109, de 1955

Aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A.

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado, a 25 de Outubro de 1954, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora Sociedade Anônima, para serviços de calçamento na Avenida Jaime Brasil, na cidade de Boa Vista, capital daquele Território.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de Outubro de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 110, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — e a Escola de Auxiliares de enfermagem São Francisco de Assis.

Art. 1.º — É mantida a decisão porque o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 30 de Dezembro de 1954, recusou registro ao termo de acordo celebrado a 10 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — e a Escola de Auxiliares de Enfermagem São Francisco de Assis, para encargos de manutenção daquele estabelecimento de ensino.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de Outubro de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 111, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda.

Art. 1.º — É mantida a decisão porque o Tribunal de Contas em sessão realizada a 28 de Dezembro de 1951 recusou registro ao contrato celebrado a 14 do mesmo mês e ano entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Limitada, para construção de duas residências geminadas para operadores na Estação Transmissora de Sarapuí.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de Outubro de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

DA COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APÓSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 3.131, DE 1953, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E 246, DE 1954, NO SENADO FEDERAL, QUE "REAJUSTA OS PROVENTOS DOS TESOUREIROS E AJUDANTES DE TESOUREIROS INATIVOS DO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELEGRAFOS"

1.ª reunião de instalação realizada em 13 de Outubro de 1955

Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Aos 13 dias do mês de Outubro de 1955, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Domingos Velasco, Nita Costa, Lopo Coelho, Gurgel do Amaral, Ary Viana e Vivaldo Lima reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.583, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 230, de 1954, no Senado Federal — reajusta os proventos dos tesoureiros e ajudantes de tesoureiros inativos do Departamento de Correios e Telégrafos.

Na forma do art. 32 do Regimento, comum, assume a Presidência o Sr.

Domingos Velasco que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se os seguintes resultados:

Para Presidente: Domingos Velasco 5 votos
Nita Costa 1 voto

Para Vice-Presidente: Lopo Coelho 5 votos
Vivaldo Lima 1 voto

O Sr. Presidente depois de proclamar os eleitos e de agradecer em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, a confiança de seus pares sufragando seus nomes para os postos a que vêm ser elevados, designa o Sr. Nita Costa para relator do veto e Oficial Legislativo do Senado Federal João Alfredo Ravasco de Andrade, para secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente convoca os senhores membros para nova reunião que se realizará na Segunda-feira, 20 de Outubro, às 16 horas no Palácio Monroe (Edifício do Senado Federal) para leitura, discussão e votação do relatório.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freixas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo (*) — Vice-Presidente.
Armando Câmara (**).
Atílio Vivacqua.
Benedicto Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho (***).
Jarbas Maranhão (***).
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituído pelo Sr. Coimbra Bueno.
(**) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
(***) Substituído pelo Sr. Paulo Fernandes.
(****) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sé Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarcísio Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Silvio Curvo (*).
Apolônio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara (**).
(*) Substituído pelo Sr. Mário Motta.
(**) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Filinto Müller.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Viana.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (**).
Parsifal Barroso.
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos (***).
Júlio Leite.
Dinarte Mariz (*).
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller.
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.
(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituído pelo Sr. Alfredo Duailibe.
(***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PARA AS SUPLÊNCIAS

Ary Vianna.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

Júlio Leite — Presidente.
Sebastião Archer — Vice-Presidente (*).
Alô Guimarães (**).
João Villasbôas (***).
Saulo Ramos (****).
(*) Substituído interinamente pelo Senador Remy Archer.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Coimbra Bueno.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Mourão Vieira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho (*).
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

Silvio Curvo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
Leonidas Melo (*).
Pedro Ludovico (**).
(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Ary Viana.
Lino de Matos (*).
Magalhães Baeta.
Silvio Curvo (**).
Tarcísio de Miranda.
(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.
(**) Substituído pelo Sr. Mário Motta.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais**De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho**

Lima Teixeira — Presidente.

Júlio Leite.

Paulo Fernandes.

Ruy Carneiro.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Filinto Müller.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional**(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)**

Cunha Mello — Presidente.

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Gilberto Marinho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Calado de Castro.

Daniel Krieger.

Mendonça Clark.

Guilherme Malaquias.

Benedito Valadares.

Jarbas Maranhão.

Lourival Pontes.

Argemiro Figueiredo.

Ruy Palmeira.

Armando Câmara.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Álvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).

Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezechias da Rocha (**).

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Attilio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato GrossoCunha Mello — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Ary Vianna — Relator.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Secretário — José Benício Tavares da Cunha Mello.**Ata das Comissões****Comissão de Finanças**

24.ª REUNIÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1955

Às 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Cesar Vergueiro, presentes os Senhores João Arruda, Juracy Magalhães, Domingos Velasco, Othon Mäder, Alberto Pasqualini, Mathias Olympio, Mourão Vieira, Heitor Medeiros, Parsifal Barroso, Alfredo Duailibe e Paulo Fernandes, reuniram-se a Comissão de Finanças. Daixam de comparecer os Senhores Waldyr Boahyá, Antonio de Barros Filho, Ary Vianna e Novais Filho.

E lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia o seguinte expediente:

— Ofício do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Economia, informando estarem concluídos os estudos daquele Órgão, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores no lucro das empresas;

— Parecer do Conselho Nacional de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas.

Distribuição:

— ao Sr. Alberto Pasqualini o Projeto de Lei da Câmara n.º 150, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 16.500.000,00 em reforço das Verbas 1 — Pessoal e 3 — Serviços e Encargos — para ocorrer às despesas com o pagamento de vencimentos e gratificação adicional aos magistrados e funcionários e de sentenças judiciais do Tribunal Superior do Trabalho; o Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 1.509.648,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal — do Anexo n.º 27, do Orçamento Geral da União para 1955; o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 42.000,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo número 27, do Orçamento Geral da União, para ocorrer às despesas com funções gratificadas no Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e o Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 77.973,50 para atender a despesas de substituições e aluguel de imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

— ao Sr. Alfredo Duailibe o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A. e o Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1954, que considera dias de festa nacional o dia 24 de novembro de 1954 e o dia 5 de janeiro de 1955, datas centenárias do nascimento de Miguel de Lemos e Teixeira Mendes.

— ao Sr. Antônio de Barros Filho o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima em Fortaleza, Estado do Ceará; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma I.B.M. World Trade Corporation e o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.200,70 para pagamento de gratificação de magistério.

— ao Sr. João Arruda o Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1954, que altera disposições da legislação do imposto de consumo.

— ao Sr. Juracy Magalhães o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1954, que manda cancelar os lançamentos ex-offício do Imposto de Renda iniciados ou em fase de cobrança administrativa ou judicial, com base nos exercícios fiscais até 1952, inclusive, e proíbe revisões posteriores;

— ao Sr. Mathias Olympio o Projeto de Decreto Legislativo n.º 83, de 1954, que aprova o Convênio Comercial firmado entre o Brasil e a Bolívia e o Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.546.995,80, para pagamento de diferenças de proventos devidos a funcionários do mesmo Ministério;

— ao Sr. Mourão Vieira o Projeto de Decreto Legislativo n.º 83, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e Miguel Gomes de Souza a sua mulher Francisca Pereira de Souza, José Bezerra de Souza e sua mulher Aldeides Bezerra Rolim e o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1955, que dispõe sobre os vencimentos dos juizes do Tribunal Marítimo e dos procuradores, adjuntos de procurador e advogados de ofício em exercício junto ao mesmo Tribunal;

— ao Sr. Paulo Fernandes o Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Porto Real S. A.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul e o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1955, que cria uma Estação de Viticultura no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná e dá outras providências;

— ao Sen. Parsifal Barroso o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinado à construção do Monumento Nacional para guardar os despojos da Guerra Mundial e o Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1955, que reestrutura o Quadro de Oficiais Intendentes do Exército e dá outras providências.

O Sr. Presidente faz em seguida a seguinte redistribuição:

— ao Sr. Parsifal Barroso o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton S. A.; o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 669.763.232,50, destinado a regularizar as despesas feitas, mediante adiantamento, com a execução de obras de emergência na região nordestina assolada pela seca e o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,70

para custear as despesas com o tratamento, nos Estados Unidos da América do Norte, de Nair Café.

Inicialmente o Sr. Mourão Vieira apresenta os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1955, que dispõe sobre os vencimentos dos Juizes do Tribunal Marítimo e dos Procuradores Adjuntos e Advogados de Ofício em exercício junto ao mesmo Tribunal;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, destinado à conclusão das obras do Hospital do Município de Parintins, Estado do Amazonas;

— favorável, com apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas com o 2.º Congresso de Direito Penal e Penitenciário Hispano-Luso Americano e Filipino.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Ainda com a palavra o Sr. Mourão Vieira oferece parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé. Em discussão a matéria, pede e obtém vista do processo, o Senhor Heitor Medeiros.

O Sr. Alberto Pasqualini lê os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.292.980,00 para pagamento de indenização devida à Sociedade Agrícola Pastoral de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para restituição aos Sindicatos das Empresas do Grupo Light, Rio e São Paulo, e que será aplicado na instalação de suas colônias de férias.

A Comissão aprova os pareceres.

O Sr. Juracy Magalhães emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais a Blanche Aliz Mario de Miranda da Silva Lobo, viúva do Cônsul Carlos de Miranda da Silveira Lobo. A Comissão aprova o parecer.

Com a palavra o Sr. Mathias Olympio dá parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.546.995,80, para pagamento de diferença de proventos, devida a funcionários do mesmo Ministério.

O Sr. Domingos Velasco apresenta parecer favorável ao Projeto de Resolução n.º 9, de 1955, que estende aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado o abono concedido aos servidores da União pela Lei número 2.413, de 1-2-55. O parecer é aprovado pela Comissão.

Em seguida o Sr. Heitor Medeiros lê parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo. A Comissão aprova o parecer.

O Sr. Parsifal Barroso emite os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a Firma Tekton Construtora Ltda.;

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma SATIC S. A. — Importação e Comércio;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1955, que reestrutura o Quadro de Oficiais Intendentes do Exército e dá outras providências;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.950,00, para pagamento de gratificação de função ao Professor Dr. Aristides Rocha;

— contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1951, que estende os benefícios previstos nas Leis números 288, de 1948 e 616, de 1949, que concedem vantagens a militares que tomaram parte em operações de guerra, bem como às emendas a ele apresentadas.

Os projetos são aprovados pela Comissão.

Com a palavra o Sr. Othon Mäder apresenta os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 780, de 1953, que inclui o Departamento autônomo de Carvão Mineral do Estado do Rio Grande do Sul entre os órgãos importadores no gozo de isenção alfandegária;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1953, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para embarcações destinadas a dragagem e aos serviços de portos;

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 121, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Anônima Rádio Tupi Ltda.;

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Rede de Viação Cearense e a firma I.B.M. World Trade Corporation;

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1954, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telefones e a firma Urbanizadora Cearense Ltda.;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para dois transmissores de rádio difusão, com seus pertencentes e acessórios, adquiridos pela Rádio Globo S. A., bem como à emenda a ele apresentada pela Comissão de Economia.

— contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para custeio do prosseguimento das obras do açude público Estreito do Rio Verde Pequeno;

— contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1954, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação de várias cidades do Estado do Espírito Santo;

— contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1954, que autoriza o Governo Federal a proceder aos estudos para abertura de um canal de partilha na serra da Aquapé, entre os rios Jaurú e Guaporé, ligando as bacias hidrográficas do Prata e do Amazonas.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Finalmente o Sr. Paulo Fernandes lê os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 35.000,00, para paga-

mento de gratificação ao químico agrícola, classe "M", Omar Viana, do Ministério da Agricultura;

— favorável, com apresentação de substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de negatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônia Joana Xavier;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 191, de 1954, que transforma o atual Posto Zootécnico de Olhos d'Água de Acioli, no Município de Palmeiras dos Índios, Estado de Alagoas, em Posto Agro-Pecuário de segundo tipo, concluindo seja preliminarmente ouvido a respeito o Ministério da Agricultura;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.965.747,20, destinados a atender ao pagamento dos débitos contraindidos pela 1.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, concluindo seja preliminarmente ouvido a respeito o Ministério da Agricultura;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 121, de 1954, que cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Encologia, concluindo seja preliminarmente ouvido a respeito o Ministério da Agricultura;

Os pareceres são, por unanimidade, aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Sobre a mesa para recebimento de emendas.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 151, DE 1955, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1956.

Nos dias 21, 24 e 25 de outubro, os seguintes anexos:

- 5.01 — Superior Tribunal Federal
- 5.02 — Tribunal Federal de Recursos
- 5.03 — Justiça Militar
- 5.04 — Justiça Eleitoral
- 5.05 — Justiça do Trabalho
- 5.06 — Justiça do Distrito Federal

Inscrição de oradores para a 115.ª Sessão, em 21-10-55

- 1.º Senador Guilherme Malaquias
- 2.º Senador Lourival Fontes
- 3.º Senador Parsifal Barroso
- 4.º Senador Oswaldo Moura Brasil
- 5.º Senador Neves da Rocha
- 6.º Senador Maynard Gomes
- 7.º Senador Gomes de Oliveira

ATA DA 114.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, GOMES DE OLIVEIRA E FREITAS CAVALCANTI.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presente os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Vinha Mello — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Alfredo Dnailibe — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Tavora — Dinarte Matiz — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Nogueira Filho — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua. — Ari Via-

na — Tarciso Miranda — Guilherme Malaquias — Caiado de Castro — Oswaldo Moura Brasil — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Moura Andrade — Domingos Velasco — Costa Pereira — Mario Motta — João Villasbôas — Othon Mäder — Aloí Guimarães — Moisés Lupion — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Saulo Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger — Armando Câmara (46).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

Servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República, n.º 310, de 18-10-55, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1954, já promulgado; e 311, submetendo à apreciação do Senado a escolha do nome do Sr. Edgard Teixeira Leite para o cargo de Membro do Conselho Nacional de Economia.

Ofícios da Câmara dos Deputados:

Ns. 2.076 e 2.087, encaminhando os seguintes autógrafos:

Projeto de Lei da Câmara N. 201, de 1955

N.º 4.076-C de 1954, na Câmara dos Deputados).

Dá quitação aos responsáveis por dinheiros públicos inerentes aos respectivos cargos, aposentados até ao exercício de 1953 desde que não haja contra os mesmos processos de responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para fins de levantamento de fianças são considerados quites, com o Tesouro Nacional, todos os responsáveis por dinheiros públicos inerentes aos respectivos cargos, aposentados até ao exercício de 1953, desde que não haja contra os mesmos nenhum processo de responsabilidade.

Art. 2.º Em face do que prescreve o artigo anterior, é considerada automática a previsão de quitação, pelo Tribunal de Contas da União, em favor daqueles servidores, a fim de que possam levantar suas fianças.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 202, de 1955

(N.º 631-A, de 1955, na Câmara dos Deputados).

Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — os créditos suplementares de Cr\$ 15.485.164,00 às subconsignações que especifica do Anexo número 2 da Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, e especial de Cr\$ 450.000,00 para pagar vencimentos atrasados a funcionários de sua Secretaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Poder Executivo abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 15.485.164,00 (quinze milhões,

quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros) a diversas subconsignações da Verba 1 — Pessoal, do Anexo n.º 2, da lei número 2.368, de 9 de dezembro de 1954, de acordo com a seguinte discriminação:

Consignação 1 — Pessoal Permanente Cr\$

01 — Vencimento do Pessoal civil
01 — Câmara dos Deputados 13.034.464,00

Consignação 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas
01 — Câmara dos Deputados 96.000,00

07 — Gratificações por serviços extraordinários
01 — Câmara dos Deputados 300.000,00

11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço
01 — Câmara dos Deputados 2.054.700,00

Art. 2.º O Poder Executivo abre, ainda, ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento de vencimentos atrasados a funcionários de sua Secretaria.

Art. 3.º Os créditos abertos pela presente lei serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos no Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do artigo 93 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

N.º 2.094, de 18 de outubro de 1955, nos seguintes termos

Solicita modificação de dotações orçamentárias.

Senhor Primeiro Secretário:

Solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que sejam modificadas no Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955 (N.º 350-A, de 1955, na Câmara dos Deputados) 2 — Poder Legislativo — 2.01 — Câmara dos Deputados, as seguintes dotações:

Verba 1.0-00 — Custeio
Censuração 1.1-00 — Pessoal Civil
1.1-09 — Ajuda de Custo Cr\$ 28.000.000.

1.1-29 — Diversos — Cr\$ 5.000.000.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração. — Barros Carvalho, 1.º Secretário.

A Comissão de Finanças.

SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Parecer n. 1.149, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 (Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-anexo 4.01 — Presidência da República).

Relator: Sr. Domingos Velasco.

Pelo presente sub-anexo são atendidas as despesas dos serviços da Presidência da República, inclusive os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, bem assim os auxílios para manutenção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Conselho Nacional de Pesquisas.

As dotações atribuídas à Presidência da República, propriamente dita, totalizam a importância de Cr\$ 18.210.512,00, acusando um aumento de Cr\$ 1.633.072,00 sobre as do

corrente exercício, em virtude de majoração em diversas rubricas de material permanente e de consumo dos palácios presidenciais.

Quanto aos auxílios, no montante de Cr\$ 498.000.000,00, apresentam um aumento de Cr\$ 85.835.000,00, conforme se verifica do seguinte quadro:

Órgão.	Orçamento de 1955	Projeto para 1956	Diferença
1) I.B.G.E.			
a) Conselho Nacional de Estatística	121.715.000	175.827.904	+ 54.112.904
b) Conselho Nacional de Geografia	50.950.000	39.172.026	+ 18.222.096
c) Escola Nacional de Ciências Estatísticas	3.500.000	5.000.000	+ 1.500.000
Total do I.B.G.E.	176.165.000	250.000.000	+ 73.835.000
2) Conselho Nacional de Pesquisas	228.000.000	240.000.000	+ 12.000.000
Total	404.165.000	490.000.000	+ 85.835.000

As majorações constantes do projeto para esses órgãos atendem quase exclusivamente ao reajustamento dos salários de seu pessoal. Examinando as suas reais necessidades financeiras para o próximo exercício, julgamos necessários alguns acréscimos nos auxílios das três unidades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nos termos das emendas adiante justificadas.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto com as emendas números 2-C a 4-C nada tendo a opor à aprovação da Emenda n.º 1.

Sala das Comissões em 19 de outubro de 1955 — Cezar Verrugueiro, Presidente — Domingos Velasco, Relator — Alberto Pasqualini — Mourão Vieira — Alfredo Duailibe — Novaes Filho — Júlio Leite — Juracy Magalhães — Mathias Olimpio — Parsifal Barroso.

EMENDA N.º 1

Repatrição 01 — Presidência da República (Despesas Próprias).

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consiguação 1.4.00 — Material Permanente.

Inclua-se:

Subconsiguação 1.4.13 — Objetos históricos e obras de arte; especiais e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza. — Cr\$ 200.000,00.

Justificação

A presente emenda visa a possibilitar à Presidência da República a aquisição do busto do ex-Presidente Getúlio Vargas, esculpido pelo laudado artista Celso Antonio. Trata-se de obra para cuja confecção aquele saudoso estadista pousou e sua aquisição se impõe não apenas por esse motivo como também pelo fato de, na galeria dos ex-Presidentes no Palácio do Catete, não existir, ainda, a herma do Presidente Getúlio Vargas. O escultor Celso Antonio, premiado inclusive, com viagem à Europa em

vários Salões, realizou obra que, adquirida como se pretende virá enriquecer o patrimônio artístico nacional completando a galeria dos Presidentes da República, no Palácio do Catete. Sala das Comissões em 19 de outubro de 1955 — Lourival Fontes.

EMENDA N.º 2-C

Repatrição: 02 — Presidência da República (Encargos Gerais).

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consiguação: 2.1.00 — Auxílios e subvenções.

Subconsiguação: 2.1.01 — Auxílios

Alinea 2 — Entidades Autárquicas.

1 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1 — Conselho Nacional de Estatística.

Onde se diz: — Cr\$ 175.827.904,00

Diga-se: Cr\$ 182.627.904,00.

Justificação

Da verba global conferida ao Conselho Nacional de Estatística, Cr\$... 6.200.000,00 são destinados, expressamente, aos órgãos regionais do sistema estatístico nacional, sediados nos Estados e Territórios, aos quais é aquela importância distribuída proporcionalmente pelo mesmo Conselho. Tal auxílio, de substancial valia para o aparelhamento técnico dos referidos órgãos, é, entretanto, reconhecidamente insuficiente em face da ampliação dos encargos e responsabilidades daquelas repartições. Dentro da estrutura atual dos sistemas estatísticos brasileiros, os serviços estatísticos dos Estados e Territórios respondem não apenas por encargos de interesse direto e imediato dos subordinados, mas também por numerosos outros, de interesse da União no campo da estatística.

A ampliação dos planos de pesquisas, para atender inclusive, a objetivos da segurança nacional — de responsabilidade do Governo Federal — vem acarretando pesados ônus aos

Estados, no custeio dos seus órgãos especializados sem que estejam entretanto na maioria dos casos, financeiramente habilitados a fazer-lhes face.

E' de inteira justiça, portanto, que se reforce no orçamento da União a quota destinada através do IBGE a concessão de auxílio financeiro aos órgãos estatísticos dos Estados e Territórios, de modo a habilitá-los, tanto quanto possível a melhor desobrigarem-se dos novos encargos que para eles decorrem da ampliação dos planos nacionais de levantamentos estatísticos.

Dal a elevação pleiteada na verba global atribuída ao C.N.E. que, sendo a instituição coordenadora do sistema estatístico nacional, ficará, desse modo, apto a duplicar o auxílio que vem concedendo aos órgãos estatísticos dos Estados e Territórios.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955 — Domingos Velasco.

EMENDA N.º 3-C

Repatrição: 02 — Presidência da República — (Encargos Gerais).

Verba: 2.0.00 — Transferências.

Consiguação: 2.1.00 — Auxílios e subvenções.

Subconsiguação: 2.1.01 — Auxílios

Alinea:

2. Entidades autárquicas.

2. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3. Conselho Nacional de Geografia.

Aumente-se de Cr\$ 69.172.096,00

para Cr\$ 75.172.096,00.

Justificação

O Conselho Nacional de Geografia enviou a sua proposta orçamentária para o Exercício de 1956 num total de Cr\$ 85.386.520,80; assim discriminados:

a) Pessoal	Cr\$ 57.489.849,20
b) Material	Cr\$ 16.141.833,03
c) Serviços de Terceiros	Cr\$ 1.468.138,60
d) Encargos Diversos	Cr\$ 10.186.700,00
e) Eventuais	Cr\$ 100.000,00
	850.386.520,80

Por medida de economia o Poder Executivo, através do DASP, reduziu esse total para Cr\$ 69.172.096,00, o que importou num corte de Cr\$ 16.214.424,80.

Com essa redução drástica, o Orçamento do Conselho passaria a ter a seguinte discriminação no próximo exercício:

a) Pessoal	Cr\$ 57.489.849,20
b) Material	Cr\$ 2.927.408,20
c) Serviços de Terceiros	Cr\$ 1.468.138,60
d) Encargos Diversos	Cr\$ 7.186.700,00
e) Eventuais	Cr\$ 100.000,00
b) Material	Cr\$ 2.927.408,20
Diversos	Cr\$ 7.186.700,00
e) Eventuais	Cr\$ 100.000,00
	69.172.096,00

A discriminação acima resulta da impossibilidade de reduzirem-se as verbas de Pessoal e de Serviços de Terceiros, aproximadamente fixas. A redução da verba de Encargos Diversos, em Cr\$ 3.000.000,00, torna-se possível pelo fato de já terem sido previstas em dotações próprias as despesas com a realização do XVIII Congresso Internacional de Geografia, a realizar-se em 1956.

Nessas condições, a maior parte do corte efetuado incidiria sobre a verba de Material que passaria a contar apenas com a importância de Cr\$ 2.927.408,20.

Tal dotação seria de evidente insuficiência para atender aos encargos do Conselho, tendo em vista sobretudo as suas atividades de levantamentos cartográficos realizados no interior do país.

Além dos serviços na sede, possui 4 seções técnicas de trabalhos de o Conselho Nacional de Geografia campo, localizadas no interior, com cerca de 300 servidores, entre engenheiros e operadores, distribuídos por turmas em constante movimentação, para realizar serviços de triangulação, nivelamento e outros trabalhos geodésicos. Possui ainda 3 seções de estudos de Geografia Regional, cujos servidores, geógrafos em sua maioria, realizam frequentes viagens de estudos pelo interior.

Para essas atividades é certamente vultosa a despesa com material técnico e com as viaturas utilizadas. Acresce ainda a circunstância de ter sido adquirido esse material, em sua maior parte, há mais de cinco anos, sem a necessária renovação, em consequência da exiguidade das verbas que lhe têm sido destinadas nos últimos anos. Torna-se, pois, urgente iniciar-se a renovação das viaturas e do material técnico necessário às turmas de campo, sob pena de sensível diminuição do rendimento e até mesmo suspensão de serviços de indiscutível utilidade, como os de levantamento da carta geográfica do país. Para o Exercício de 1956 foi prevista a compra de diversos instrumentos (Gravímetro, Torres Metálicas Billy, Teodolitos, Geodímetro, etc) que produziram uma grande economia nas despesas de medições geodésicas, capaz de, dentro de um ano, compensar os gastos de sua aquisição.

Conta ainda o Conselho com pessoal habilitado a realizar trabalhos de restituição aerofotogramétrica, após especialização obtida em cursos no estrangeiro, sem dispor, entretanto, dos aparelhos Stereotopo, de custo relativamente módico, para a elaboração de cartas baseadas em fotografias aéreas.

O reforço de verba ora pleiteado permitiria ao Conselho dispor da importância de Cr\$ 8.927.408,20 para as despesas com Material, verba essa apenas 30% maior que a consignada no presente Exercício para o mesmo fim. Com essa dotação poderá o Conselho atender ao prosseguimento normal dos seus trabalhos e pelo menos iniciar a renovação do seu material técnico.

Segundo a proposta original, seria necessário um acréscimo de Cr\$ 16.214.424,80 para atender plenamente ao seu programa de trabalhos em execução e de reequipamento. Atendendo, entretanto, à necessidade de compressão de despesas, somos de parecer que se conceda um acréscimo de Cr\$ 6.000.000,00, isto é, que se aumente a dotação do Conselho Nacional de Geografia de Cr\$ 59.172.096,00 para Cr\$ 75.172.096,00. — Domingos Velasco.

EMENDA N.º 4-C

Repatrição: 02 — Presidência da República.

Verba: 2.0.00 — Transferência.

Consiguação: 2.1.00 — Auxílios e subvenções.

Subconsiguação: 2.1.01 — Auxílios.

Alinea: 2 — Entidades autárquicas.

1 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2 — Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

Onde se diz: Cr\$ 5.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 8.934.000,00

Justificação

Uma das maiores realizações do ensino superior do país, nos últimos anos, foi a criação da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, destinada à formação de pessoal de nível universitário reclamado pela indústria (particularmente nos setores do controle da qualidade da produção, na análise e pesquisa de mercados, na racionalização da produção), pelo comércio, pela administração pública e pelos órgãos de pesquisa científica.

Embora os objetos principais dessa Escola sejam os cursos de formação universitária (em quatro anos), de

aperfeiçoamento, de especialização e de doutorado, tem-se visto ela, nestes três últimos anos, em consequência da crescente demanda de estatísticos no mercado de trabalho, e manter cursos intensivos, de nível intermediário, de que vêm participando alunos de todas as Unidades da Federação. Mantém, também, neste primeiro semestre de 1955, um curso intensivo para religiosos frequentado por sacerdotes de diferentes pontos do território nacional, curso esse que exige o caráter de permanência, segundo entendimentos já havidos entre a direção daquela Faculdade e a Nunciatura Apostólica. Cursos intensivos, ainda, destinados a médicos, engenheiros, economistas etc., deveriam ser levados a efeito em 1955, mas a precariedade dos recursos orçamentários da Escola não lhe permitiria realizá-los.

Conforme documentação apresentada à Comissão de Finanças, esse estabelecimento de ensino superior precisará, no exercício de 1956, da dotação mínima de Cr\$ 8.934.000,00, para atender aos compromissos normais, postergadas para melhor oportunidade, dada a difícil situação financeira do país, realizações técnicas e científicas de relevantes projeção e utilidade.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Domingos Velasco.

Parecer n. 1-150, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 (Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas).

Relator: Sr. Domingos Velasco.

O presente projeto fixa as despesas do Estado Maior das Forças Armadas, para o exercício de 1956, em Cr\$ 22.894.934,00, acusando uma diferença para mais de Cr\$ 10.792.100,00 em relação ao Orçamento em vigor.

Essa majoração que decorre da concessão do abono especial temporário ao funcionalismo, do aumento do custo das utilidades e do desenvolvimento dos serviços, tem a seguinte distribuição:

	Cr\$
a) Pessoal	2.450.000,00
b) Material	800.000,00
c) Serviços de terceiros ..	1.084.100,00
d) Encargos Diversos ..	5.353.000,00
e) Obras e Equipamentos	1.105.000,00

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças nada tem a opor à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Juracy Magalhães. — Alberto Pasqualini. — Júlio Leite. — Novais Filho. — Alfredo Duailibe. — Parsifal Barroso. — Mourão Vieira. — Mathias Olympio.

Parecer n. 1-151, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 (Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas).

Relator: Sr. Domingos Velasco.

O projeto de Orçamento para 1956 destina à Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas dotações no montante de Cr\$ 3.417.880,00, sendo Cr\$ 1.417.880,00 para pessoal e Cr\$ 2.000.000,00 para serviços de qualquer natureza com a readaptação e formação profissional de incapazes.

Essas cifras revelam perfeitamente que esse órgão não preenche as finalidades para que foi criado, pois

não se compreende que com tão poucos recursos possa promover a readaptação e a formação profissional dos incapazes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Trata-se, porém, de dados propostos pelo Poder Executivo, a quem compete promover as medidas reclamadas para o desenvolvimento de tão útil serviço.

Convém lembrar que, por iniciativa desta Comissão, figura no Orçamento em vigor o crédito de Cr\$ 5.500.000,00 destinado à desapropriação do imóvel em que funciona o referido órgão.

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Júlio Leite. — Novais Filho. — Alfredo Duailibe. — Mourão Vieira. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Mathias Olympio. — Parsifal Barroso.

Parecer n. 1-152, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1955, que estima a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 (Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 4.05 — Comissão de Reparações de Guerra).

Relator: Sr. Domingos Velasco.

Para a Comissão de Reparações de Guerra, órgão criado pelo Decreto-lei n.º 8.553, de 4 de janeiro de 1946, com o objetivo de orientar a execução das medidas restritivas postas em vigor durante o último conflito mundial e tornar a efetiva a reparação dos danos causados pelo mesmo, consigna o projeto em exame créditos no total de Cr\$ 468.880,00, exclusivamente destinados ao custeio normal de suas atividades burocráticas.

Não há aumento de despesa em relação ao Orçamento em vigor.

A Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Júlio Leite. — Novais Filho. — Alfredo Duailibe. — Mourão Vieira. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Mathias Olympio. — Parsifal Barroso.

Parecer n. 1-153, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 (Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha).

Relator: Sr. Parsifal Barroso.

O projeto de Orçamento para 1956 consigna, em favor do Ministério da Marinha, créditos que totalizam Cr\$ 4.951.945.220,00, representando uma diferença para mais de Cr\$ 901.148.650,00 (22%) em relação aos do Orçamento em vigor, decorrente das seguintes alterações:

	Cr\$
a) Pessoal militar ..	+269.051.163,00
b) Pessoal civil ..	+167.207.200,00
c) Material	+188.130.000,00
d) Serviços e encargos	+27.720.290,60
e) Inativos e pensionistas ..	+155.000.000,00
f) Fundo naval	+120.100.000,00
g) Auxílios e subvenções	+51.240.000,00
h) Investimentos (obras e equipamentos) ..	+23.300.000,00

Nas despesas de pessoal militar, destacam-se os aumentos de Cr\$ 150 milhões para o abono especial temporário, Cr\$ 41,5 milhões para vencimentos e Cr\$ 20 milhões para etapas de alimentação; em pessoal civil, sobressai a majoração de Cr\$ 175 milhões para o abono especial tempo-

rário; as principais rubricas de material reajustadas são as referentes a combustíveis (de 140 para 200 milhões), gêneros de alimentação (de 360 para 400 milhões), matérias primas (de 140 para 180 milhões) e vestuários e uniformes, (de 120 para 150 milhões).

Os encargos com os inativos exigiram o aumento de Cr\$ 102 milhões (de 410 para 512 milhões), sendo 55 milhões para a atualização dos proventos, com base nas despesas do corrente exercício, e 47 milhões para o pagamento do abono especial temporário (Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955).

A dotação destinada ao Fundo Naval figura com o aumento de Cr\$ 120,1 milhões (de 643,4 para 763,5 milhões), decorrente da elevação da estimativa do imposto que incide sobre transferência de valores para o exterior, ao qual tal despesa é vinculada por força de lei.

Na parte de auxílios e subvenções, majorada de Cr\$ 51.240.000,00, figura pela primeira vez a dotação de 50 milhões, nos termos da Lei número 2.341, de 22 de novembro de 1954, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações realizadas pelo Clube Naval, determinando que tal financiamento será atendido, a partir do exercício de 1956, mediante dotações próprias, que constarão do orçamento da União durante cinco exercícios, no Anexo do Ministério da Marinha, até o máximo de Cr\$ 250.000.000,00.

Parece-nos, entretanto, que a classificação dessa despesa no Orçamento, não deve ser feita na rubrica de auxílios e subvenções, cujos recursos têm sua aplicação regulada por legislação especial (Lei n.º 1.493, de 1951).

De fato, o crédito de Cr\$ 50 milhões corresponde a um "auxílio" da União autorizado pela Lei n.º 2.341, de 1954, não corresponde a um "auxílio" da União ao Clube Naval, mas a um empréstimo *sui generis* tanto que o parágrafo único do artigo 3.º da referida lei dispõe que o seu resgate será feito, após o recebimento da última parcela do financiamento, em prestações semestrais, recolhidas ao Tesouro Nacional, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro, compreendendo amortização e juros sobre o saldo devedor. Consequentemente, a citada dotação deve ser classificada na Verba 5.0.00 — Participação financeira. Consignações 5.2.00 — Outras participações, conforme emenda adiante formulada.

Diante desses esclarecimentos, verifica-se que o projeto em estudo procura atualizar rigorosamente as despesas de custeio do Ministério da Marinha para 1956, tanto em obediência a preceitos legais como em virtude do encarecimento do preço das utilidades.

A seguir passaremos a examinar as emendas que sugerimos com o objetivo de corrigir pequenas falhas do Orçamento em exame.

A vista do exposto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, com as emendas de ns. 1-C a 4-C.

Sala das Comissões, em 12 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Juracy Magalhães. — Alberto Pasqualini. — Novais Filho. — Domingos Velasco. — Othon Mader. — João Arruda. — Júlio Leite. — Ary Vianna. — Alfredo Duailibe. — Mathias Olympio.

EMENDA N.º 1-C

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.13 — Serviços educativos e culturais.

1) Para atender a despesas de qualquer natureza com a manutenção da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro (Decreto-lei n.º 1.776, de 10 de novembro de 1939).

Onde se diz — Cr\$ 2.500.000,00.
Diga-se — Cr\$ 12.000.000,00.

Justificação

A Marinha passará a arcar em 1956, com toda a responsabilidade de manutenção da Escola de Marinha Mercante, implantando-lhe o regime de internato, o que permitirá o aproveitamento de candidatos de todo o país. A dotação proposta atenderá às novas despesas prováveis.

EMENDA N.º 2-C

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.19 — Despesas Gerais com a Defesa Nacional.

Inclua-se:
3 — Patrulha Costeira (Lei número 2.419 de 10 de fevereiro de 1955 — Cr\$ 8.000.000,00).

Justificação

A Lei n.º 2.419, de 10 de fevereiro de 1955, que criou a Patrulha Costeira destinada a fiscalizar a pesca e a navegação do litoral prevê a concessão de recursos do Ministério da Marinha para o custeio de seus serviços.

Com a chegada das primeiras 10 corvetas destinadas a esse novo serviço naval, que funcionará brevemente, será necessária a importância de Cr\$ 8.000.000,00 para o seu custeio durante o exercício de 1956.

EMENDA N.º 3-C

Onde se diz:
Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções.

Subconsignação 2.1.01 — Auxílios.
2 — Clube Naval (artigo 2.º da Lei n.º 2.341 de 22 de novembro de 1954 — dotação correspondente ao 1.º exercício) — Cr\$ 50.000.000,00.

Diga-se:
Verba 5.0.00 — Participações financeiras.

Consignação 5.2.00 — Outras participações.

1 — Financiamento de operações imobiliárias do Clube Naval (artigo 2.º da Lei n.º 2.341, de 22 de novembro de 1954 — dotação correspondente ao 1.º exercício) — Cr\$ 50.000.000,00.

Justificação

A emenda dá a classificação adequada à dotação de Cr\$ 50.000.000,00, correspondente à 1.ª parcela do financiamento autorizado pela Lei n.º 2.341, de 22 de novembro de 1954, custo resgate deverá ser feito em amortizações semestrais acrescidas de juros de 8% ao ano, a partir do recebimento da última parcela do empréstimo num total de Cr\$ 250.000.000,00.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1955.

EMENDA N.º 4-C

Verba 4.0.00 — Investimentos.
Consignação 4.1.00 — Obras.
Subconsignação 4.1.03.

Onde se diz:
Prosseguimento e conclusão de obras, sendo Cr\$ 80.000.000,00 para a Vila Operária da Marinha no Distrito Federal — Cr\$ 200.000.000,00.

Diga-se:
Prosseguimento e conclusão de obras — Cr\$ 200.000.000,00.

Justificação

Legalmente autorizado pelo Sr. Presidente da República, o Ministério da Marinha resolveu não construir a "Vila Operária do Distrito Federal", mas fornecer crédito barato através da Caixa de Construções de Casas, a todos os seus servidores, no Rio e nos Estados. Conseguirá, assim, em 13 anos servir a 7.000 servidores resolvendo mais rapidamente o problema de habitação. Os recursos a serem empregados não podem sair da verba de obras que ao Ministério interessa manter integralmente, sem o destaque constante do Projeto.

EMENDA N.º 5-C

Verba 4.9.00 — Investimentos.
Consignação 4.1.00 — Obras.
Subconsignação 4.1.0 2— Início de Obras.

Alínea 1 — Escolas de Aprendizizes de Marinheiros.

3 — Estado do Rio Grande do Sul — Cr\$ 5.000.00000.

Justificação

Durante muitos anos funcionou, em prédio próprio, na cidade do Rio Grande Rio Grande do Sul, uma Escola de Aprendizizes de Marinheiros até aonde iam, em busca de conhecimentos navais jovens de todo o Estado e, até, de Santa Catarina mas, principalmente, do município do Rio Grande.

Face, entretanto, à absoluta ausência de qualquer providência no sentido da conservação, o prédio foi, pouco a pouco, tendo prejudicada a sua segurança, determinando isso o fechamento da Escola. Pouco depois, o prédio ruía completamente.

Não se trata, portanto, de empreendimento novo, mas apenas de restabelecimento de um educandário que, quando em funcionamento, prestou à Marinha de Guerra Brasileira os mais relevantes serviços, mediante o preparo de jovens para os seus patrióticos mistérios.

Convém esclarecer, ainda, que a Câmara aprovou emendas idênticas em benefício das Escolas de Aprendizizes do Maranhão e do Piauí.

Sala das Comissões, 12 de outubro de 1955.

Parecer n. 1.154, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1956 (Anexo 4 — Ministério das Relações Exteriores).

Relator: Sr. Novaes Filho.

O projeto em estudo fixa as dotações orçamentárias do Ministério das Relações Exteriores para o exercício de 1956 em Cr\$ 445.654.438,00, sendo Cr\$ 425.904.430,00 para despesa de custeio e Cr\$ 19.750.000,00 para despesas de capital. Verificada, assim, um aumento de Cr\$ 18.787.254,00, sobre o Orçamento em vigor.

As despesas de custeio são assim distribuídas:

	Cr\$.
a) pessoal civil	236.244.892
b) material	14.197.084
c) serviços de terceiros e encargos diversos	120.059.450

O total de Cr\$ 19.750.000,00, para despesas de capital, compreende obras, equipamentos, desapropriações e aquisição de imóveis.

PESSOAL

As despesas com o funcionalismo do Itamarati estão majoradas de Cr\$ 12.709.162,00, para atender aos novos encargos decorrentes da concessão do abono especial temporário e do reajustamento dos cargos em comissão e funções gratificadas.

MATERIAL DE CONSUMO

Para as despesas com material de consumo, o aumento de Cr\$ 1.652.190,00 foi distribuído parceladamente pelas diferentes rubricas do material de consumo e transformação, salientando-se, pela sua importância, os aumentos de Cr\$ 667.190,00 para artigos de expediente, desenho, e ensino e educação, e Cr\$ 200.000,00 para vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios.

MATERIAL PERMANENTE

Nesta consignação o maior aumento figura na rubrica de ferramentas

e utensílios, na importância de ... Cr\$ 245.000,00, para a instalação de uma oficina de recuperação de material.

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Na consignação acima, os aumentos mais importantes recaem nas rubricas de publicações, serviços de impressão e de encadernação (Cr\$ 500.000,00) e de aluguel e arrendamento de imóveis, na importância de Cr\$ 103.310,00.

Em Encargos Diversos, destaca-se a majoração de Cr\$ 695.448,00, para atender a expedições científicas e caracterização de fronteiras.

A dotação global desta rubrica, na importância de Cr\$ 18.499.279,00, abrange créditos para ocorrer a despesas com duas Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites — 1.ª Divisão — Setor Norte 2.ª Divisão — Setor Sul.

A 1.ª Divisão demarca, no momento, a fronteira com a Venezuela, devendo iniciar, em breve prazo, a demarcação com a Guiana Francesa, e a 2.ª Divisão realiza os trabalhos de demarcação e caracterização das fronteiras do Brasil com o Uruguai, Paraguai e Bolívia.

O encarecimento dos preços dos gêneros, medicamentos, material de acampamento, combustíveis e lubrificantes, transportes fluvial e aéreo, cimento e ferro para construção de marcas em concreto, além de despesas com o abono de emergência, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço dos servidores desses órgãos, justificam o aumento proposto, na importância de Cr\$ 3.496.448,00.

A vista do exposto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto e à emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Lourival Fontes, concedendo o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Brasileiro de Relações Internacionais.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Cezar Vergueiro, Presidente. — Novaes Filho, Relator. — Alfredo Dualibe. — Ary Vianna. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Alberto Pasqualini. — Mourão Vieira. — Parsifal Barroso.

EMENDA N.º 1

Anexo 4 — Poder Executivo
4.18 Ministério das Relações Exteriores

01 Secretaria de Estado.
2.1.01 Auxílios
Acrescente-se:

57) Instituto Brasileiro de Relações Internacionais (IBRI)	1.000.000
--	-----------

Justificativa

Tenho chamado a atenção do Senado, repetidamente, para a importância de uma efetiva participação da opinião pública do país no que concerne o trato dos problemas da política internacional. Realmente, poucas são as instituições de caráter privado que, entre nós, se dedicam com objetividade ao estudo, debate e exame de problemas internacionais, especialmente os de interesse do país. Uma dessas instituições, senão a única, é o Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, fundado em janeiro de 1954, que conta entre seus membros expressões reais do pensamento brasileiro.

O Instituto Brasileiro de Relações Internacionais tem por objetivo promover e incentivar a realização de pesquisas, reuniões, conferências e congressos sobre assuntos internacionais, bem como a organização de um serviço especializado de documentação e referência e um programa de publicações. Entre os trabalhos de importância sobre a matéria que IBRI silenciosamente já vem realizando, é suficiente assinalar aquele que, por solicitação da "Carnegie

Endowment Foundation", está em fase final de preparação, sob o título: "O Brasil e as Nações Unidas". Nessa obra de fôlego será examinada a posição que o Governo brasileiro tem assumido nas diversas reuniões da Organização das Nações Unidas, bem como as diretrizes que tem adotado com relação às agências especializadas.

Trata-se, portanto, de uma entidade de fins culturais, não lucrativos, que está a merecer o apoio dos Poderes Públicos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1955. — Lourival Fontes.

Parecer n. 1.155, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o projeto de lei da Câmara n.º 169, de 1955, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Em conformidade com o art. 97, n.º II, da Constituição, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em 13 de maio do corrente ano submeteu à Câmara dos Deputados, com a Mensagem n.º 2.050, um anteprojeto de lei aprovado por aquela Egrégia Corte, visando alterar o Quadro de sua Secretaria, sob a justificativa de que esse Quadro, num cotejo com os de outros Tribunais "situa-se com plano de evidente inferioridade" e que se impõe "a necessidade premente de se propiciar aos funcionários daquela Corte situação mais compatível com a conjuntura econômica do momento, reassegurando-se-lhes o lugar em que a Lei n.º 436, de 14 de novembro de 1948, à época os colocou".

Tomando por paradigma o quadro do Tribunal Superior Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, tendo em vista o princípio geral de igualdade de remuneração para serviços idênticos, a alteração foi proposta para voltar a existir a perfeita identidade entre os quadros de pessoal dos dois Tribunais destruída pela citada Lei n.º 1.814, que alterou o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

O projeto de lei aprovado pela Câmara, escolheu o anteprojeto dos dispositivos inconvenientes e contrários às normas legais vigentes em relação ao pessoal do serviço público civil, dando-lhe, ainda, redação mais conforme à boa técnica legislativa.

O projeto, por conseguinte, estruturando o quadro do pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, promove as seguintes alterações no quadro atual:

a) criação de cargos isolados de provimento efetivo, de arquivista, bibliotecário, eletricitista e oficial de justiça;

b) transformação em carreira do cargo isolado de provimento efetivo, de taquígrafo;

c) transformação em carreira de auxiliar judiciário, das carreiras de escriturário e datilógrafo;

d) transformação das carreiras de contínuo e servente, e as séries funcionais da Tabela Numérica de extranumerários mensaisistas, na carreira de auxiliar de portaria;

e) elevação dos níveis da carreira de oficial judiciário e dos símbolos dos cargos de direção e das funções gratificadas;

f) extensão aos seus funcionários das gratificações adicionais por tempo de serviço asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

A proposição prevê a abertura do crédito suplementar necessário ao reforço das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício e do crédito especial para as despesas com o abono temporário do pessoal da Secretaria daquela Egrégia Corte.

Poderíamos discordar de estruturas, reestruturações, criações de car-

gos, elevações de vencimentos e ampliação de vantagens em projetos isolados para pessoal do serviço público de determinados órgãos dos Poderes da República, tendo em vista a sua inoportunidade diante do plano geral de reclassificação do funcionalismo civil da União, em curso no Legislativo.

Porém, como bem acentuou a ilustrada Comissão de Justiça da Câmara, — e este também é o nosso parecer — tendo o Legislativo se pronunciado "sobre outros pedidos idênticos do Poder Judiciário, injusto seria se abrisse uma exceção a presente proposta, tanto mais quanto, para justificá-la, se invoca necessidade de serviço, da qual é único árbitro o próprio Tribunal proponente".

Os níveis iniciais e finais das diversas carreiras, constantes do projeto da Câmara assim como os símbolos dos cargos isolados de provimento efetivo e em comissão e das funções gratificadas, são idênticos aos que a lei atribui aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral.

Com a aprovação do projeto, a norma de direito administrativo recomendando atribuir-se igual remuneração para funções idênticas, ficará restabelecida em relação aos quadros de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e do Tribunal Superior.

Por estas razões, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1955. — Kerginaldo Cavalcanti, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Neves da Rocha. — Vivaldo Lima.

Parecer n. 1.156, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 169, de 1955, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal encaminhou pela Mensagem n.º 2.050, de 13 de maio último, nos termos do artigo 97, n.º 2, da Constituição Federal projeto de lei alterando o Quadro da Secretaria do referido Tribunal.

O presente projeto propõe as seguintes alterações:

- criação de um cargo isolado de provimento efetivo de arquivista;
- criação de um cargo isolado de provimento efetivo de bibliotecário;
- criação de um cargo isolado de provimento efetivo de eletricitista;
- criação de cinco cargos isolados de provimento efetivo de oficial de justiça.

A proposição em exame prevê a abertura de crédito suplementar necessário ao reforço das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício e do crédito especial para despesas com o abono temporário do pessoal da Secretaria daquela egrégia Corte.

Os níveis iniciais e finais das diversas carreiras constantes do projeto da Câmara assim como os símbolos dos cargos isolados de provimento efetivo e em comissão e das funções gratificadas, são iguais aos que a lei atual atribui aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1955.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Cezar Vergueiro, Presidente. — Mathias Olympio, Relator. — Alfredo Dualibe. — Júlio Leite. — Novaes Filho. — Ary Vianna. — Mourão Vieira. — Parsifal Barroso. — Juracy Magalhães.

Parecer n. 1.157, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima

a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 3 — Órgãos Auxiliares, Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas.

Relator: Sr. Domingos Velasco.

A Comissão de Finanças apresenta a fôlhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 3 — Órgãos Auxiliares, Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas. Sala das Comissões, 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Parsifal Barroso. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Ary Vianna. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Duailibe. — Mourão Vieira. — Novais Filho.

ANEXO AO PARECER N.º 1.157, DE 1955

EMENDA N.º 1

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil
Inclua-se:
1.1.16 — Abono especial temporário — Cr\$ 5.445.200,00.

N.º 2

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.01 — Vencimentos
Onde se diz — Cr\$ 22.188.680,00
Diga-se — Cr\$ 22.476.680,00

N.º 3

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.17 — Gratificação de função
Onde se diz — Cr\$ 1.926.800,00
Diga-se — Cr\$ 4.273.200,00

Parecer n. 1.158, de 1955

a Comissão de Finanças — sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 3 — Órgãos auxiliares, Subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia.
Relator: Sr. Domingos Velasco.

A Comissão de Finanças apresenta a fôlha anexa a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 3 — Órgãos Auxiliares, Subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Ary Vianna. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Duailibe. — Mourão Vieira. — Novais Filho.

ANEXO AO PARECER N.º 1.158, DE 1955.

EMENDA N.º 1

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.
Onde se diz Cr\$. 500.000,00
Diga-se Cr\$. 750.000,00

Parecer n. 1.159, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo.
Relator: Sr. Domingos Velasco.

A Comissão de Finanças apresenta a fôlhas anexa a Redação Final da

emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo.

Sala das Comissões, de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Parsifal Barroso. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Novais Filho. — Ary Vianna. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Duailibe. — Mourão Vieira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.159, DE 1955.

EMENDA N.º 1

Onde se diz:
3.0.00 — Desenvolvimento econômico e Social.
3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
3.1.02 — Desenvolvimento da Produção:
1) Despesas de qualquer natureza com pesquisas e formação de pessoal técnico. Cr\$. 16.000.000,00
Diga-se:

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Diversos.
1) Despesas de qualquer natureza com a manutenção das atividades do Conselho Nacional do Petróleo, sendo Cr\$. 4.000.000,00 com pesquisas e formação de pessoal técnico Cr\$. 14.000.000,00.

Parecer n. 1.160, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

Relator: Sr. Domingos Velasco.

A Comissão de Finanças apresenta a fôlha anexa a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Parsifal Barroso. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Ary Vianna. — Novais Filho. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Duailibe. — Mourão Vieira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.160, DE 1955

N.º 1

1.1.00 — Custeio.
1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.
1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes.
Onde se diz: Cr\$. 50.000,00.
Diga-se: Cr\$ 150.000,00.

N.º 2

1.1.00 — Custeio.
1.4.00 — Material Permanente.
1.4.12 — Mobiliário em geral.
Onde se diz: Cr\$ 80.000,00.
Diga-se: Cr\$ 160.000,00.

N.º 3

1.1.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
Inclua-se:
1.6.04 — Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens — Cr\$ 50.000,00

N.º 4

1.1.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.03 — Assinatura de Órgão Oficiais.
Onde se diz: Cr\$ 10.000,00.
Diga-se: Cr\$ 1.000,00.

N.º 5

1.1.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado.
Onde se diz: Cr\$ 3.400.000,00
Diga-se: Cr\$ 3.000.000,00.

N.º 6

4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamento e instalações.
Onde se diz:
4.2.00 — Máquinas, Motores e Aparelhos — Cr\$ 300.000,00.
Diga-se:
4.2.02 — Automóveis de passageiros Cr\$ 150.000,00.
4.2.03 — Caminhonetes de passageiros — Cr\$ 300.000,00.

Parecer n. 1.161, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Parsifal Barroso.

A Comissão de Finanças apresenta a fôlhas anexa a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Guerra.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Mathias Olympio. — Domingos Velasco. — Júlio Leite. — Ary Vianna. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Duailibe. — Mourão Vieira. — Novais Filho.

ANEXO AO PARECER N.º 1.161-55

Emenda n.º 1

1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais
Onde se diz: Cr\$ 700.000,00
Diga-se:
1) Despesas de qualquer natureza com as atividades e cargos da Biblioteca do Exército Cr\$ 600.000,00.
2) Diversos Cr\$ 700.000,00.

N.º 2

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.04 — Salário de mensalistas
Onde se diz: Cr\$ 240.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 320.000.000,00
Inclua-se:
1.1.06 — Salários de tarefeiros — Cr\$ 10.000.000,00

N.º 3

1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.
1.3.02 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação
Onde se diz: Cr\$ 15.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 18.000.000,00

N.º 4

1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e
1.3.07 — Forragem e outros alimentos para animais
Onde se diz: Cr\$ 150.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 170.000.000,00

N.º 5

1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação
1.3.13 — Vestuários, Uniformes, etc.
Onde se diz: Cr\$ 330.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 360.000.000,00

N.º 6

2.0.00 — Transferências
Inclua-se:
2.6.00 — Transferências Diversas
2.6.05 — Diversos
1) Para doação de casa própria a famílias de expedicionários falecidos e a militares da FEB, incapacitados fisicamente, de acordo com o art. 11 da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954: — Cr\$ 60.000.000,00

N.º 7

4.0.00 — Investimentos
4.1.00 — Obras
4.1.02 — Início de Obras
Onde se diz: Cr\$ 115.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 150.000.000,00

N.º 8

4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.04 — Auto-caminhões, autobombas, camionetes e auto socorros.
Onde se diz: Cr\$ 25.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 35.000.000,00

N.º 9

4.0.00 — Investimentos
4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis.
4.3.01 — Início de desapropriação e aquisição de imóveis.
Onde se diz: Cr\$ 45.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 50.000.000,00

N.º 10

4.0.00 — Investimentos
4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis.
4.3.02 — Prosseguimento e Conclusão de Desapropriações e Aquisições de Imóveis.
Onde se diz: Cr\$ 50.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 80.000.000,00

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Reuny Archer. — Assis Chaleubrand — Mendonça Clark. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Jarbas Maranhão. — Freitas Cavalcanti. — Lourival Fontes. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Bernardes Filho. — Coimbra Bueno. — (12).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

— (Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em princípios de julho do corrente ano, apresentei à Mesa requerimento, que tomou o número 292, no qual pedi informações ao Poder Executivo sobre o não pagamento do abono ao pessoal do IPASE. Este requerimento foi remetido ao Poder Executivo na Mensagem n.º 199, de 8 de julho de 1955, e em Ofício n.º 684, da mesma data, ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Em dias de setembro, formulei, desta tribuna, apelo à Mesa para que providenciasse no sentido de ser providenciado o requerimento de minha autoria. Até esta data, o Presidente do IPASE não prestou, através da Secretaria da Presidência da República, as informações solicitadas no Requerimento, apesar de decorridos mais de 90 dias da data de sua apresentação.

Por esta razão, volto a apelar à Mesa para que reitere o pedido de informações. Se, decorrido o prazo para a resposta à nova solicitação, não for aten-

dido, pedirei aplicação da Lei de Responsabilidade às autoridades que se negam ao cumprimento desse dever.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que suscito. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— A Mesa tomará as providências requeridas por V. Excia.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, para expliação pessoal.

O SR. APOLONIO SALES:

— (Para explicação pessoal) — É do conhecimento público o lamentável incidente em que se envolveu duas altas figuras brasileiras — o nosso colega Senador Juracy Magalhães e o Doutor Paulo Bittencourt. — Diretor de um dos mais conceituados jornais do Brasil, cuja atitude e vigilância em tudo o que diz respeito aos interesses da pátria, consideram-se como padrões, no conceito da grande imprensa brasileira. Já em aparte ao discurso do nobre Senador pela Bahia e em avéio que lhe fiz testemunhei o alto conceito em que o colocou. O mesmo ei de dizer do prestigiado Diretor Proprietário do Correio da Manhã, cujo espírito democrático, alta sensibilidade patriótica e honorabilidade pessoal, se refletem nas atitudes e diretrizes do seu grande órgão. Não posso por isto, Senhor Presidente, deixar de tentar mais uma vez a cessação de um tão lamentável incidente, fazendo um apelo para que não se enquadrem ressentimentos atuais ou antigos; não se capitulem, agravos de momento ou desentendimentos de longa data, numa solução que a ciência cristã do Brasil e a tradição de cultura de nossa terra repelem.

É um apelo que faço principalmente ao prezado amigo Senador Juracy, cuja formação cristã não há que ocultar, antes ressaltar. Venho como que secundar os esforços que os dois prelados, Dom Jayme Câmara e Dom Elder, conforme noticiam os jornais, estão fazendo. Com a autoridade de chefes da igreja, de homens dedicados às causas do espírito, inspirados no evangelho do amor e na heróica atitude do perdão que Cristo ensinou com o seu exemplo, empenham-se em evitar que se consuma o propósito que a indignação pode explicar mas não justifica.

Não, meu caro Senador e amigo V. Excia. com a sua consciência jurídica não pode dar ao país o exemplo de desrespeito à lei que, no Brasil, veda o duelo, como desforço que já não cabe nos foros de nossa civilização cristã.

Muito menos o pode fazer sob as vistas e com testemunhas, também legisladores, nesta alta e serena casa, que V. Excia. ilustra com suas luzes e com sua eficiente e patriótica colaboração. É mais um apelo. Oxalá considere, meu caro colega, os honrados Senadores que escolheu como testemunhas de sua indignação e do testemunhas de sua atitude generosa cedendo aos apelos dos colegas.

Não as considere como provas de um desforço armado que, além de uma inominável ofensa a Deus é, no caso, uma ofensa à sociedade. Tenho confiança, meu caro colega, que minhas palavras sejam bem interpretadas. Inquiete-me o coração de católico e brasileiro um acontecimento tão lamentável.

Sr. Dinarte Mariz — Permita-me V. Excia. um aparte. Estive hoje com o Dr. Paulo Bittencourt e S. Excia. recusou; terminantemente o desafio do Senador Juracy Magalhães. Assim, parece-me encerrado o episódio do duelo.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço a magnífica notícia que V. Excia. me dá. Nesse caso, o apelo caberia apenas ao nobre senador Juracy Magalhães. Entretanto, pretendo dirigir também meu apelo ao Dr. Paulo Bittencourt, a fim de que S. Excia. saiba que no Senado houve quem lhe pedisse não deixasse que a reparação pelas armas se consumasse.

Assim faço um apelo ao Dr. Paulo Bittencourt. Quanto deve o país a este digno continuador das tradições do Correio da Manhã. Tem sido o homem das decisões nos momentos em que a opinião do grande jornal democrático se posta como sentinela presente às boas causas. O jornal sempre desinteressado quando aponta à nossa terra a supremacia da lei. Apelo para o Dr. Paulo, com a emoção de quem não esquece os seus exemplos, até recentes, de decisão e atitude em benefícios do Brasil. Não deixe que a nossa estremecida pátria registre na sua história um acontecimento tão doloroso e inútil. Não lhe caberá a responsabilidade de retirar o desafio. Compreendo o constrangimento. Nem caiba a nenhum dos dois dignos cidadãos. Caiba sim aos virtuosos sacerdotes de Deus, a cujos anseios junto, com todas as veras, toda a emoção com que formulo aqui este derradeiro apelo ao Sr. Juracy Magalhães e já agora o meu aplauso a Sr. Paulo Bittencourt. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, primeiro orador inscrito.

O SR. DINARTE MARIZ — (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Estou regressando do meu Estado, onde fui orientar a minha campanha como candidato a Governador do Rio Grande do Norte e a dos eminentes brasileiros General Juarez Távora e Deputado Milton Campos, para Presidente e Vice-Presidente da República.

Não era meu propósito, ao retornar de uma campanha política, ocupar esta tribuna, o que faço pela primeira vez, para tratar de assuntos estreitamente ligados aos de natureza político-partidária, que, via de regra, chamam para si a suspeita e a desconfiança.

Representante de um Estado pobre, situado numa região de economia precaríssima, cada dia mais sacrificada pela associação de tantos fatores, que vêm desafiando, até agora, a iniciativa e o trabalho do Poder Público, estava coligindo dados para advertir esta Casa e a Nação da grave ameaça que pesa sobre o Nordeste, se, muito cedo, não se atender para a necessidade de olhar a sério para os seus problemas. Problemas, aliás, que relegaram o Nordeste a um plano inferior, em que, sem recursos e quase sem esperanças, assiste de longe o evoluir de uma civilização, que traz, consigo, o privilégio dos preciosos recursos de que dispõe, sem que lhe caiba, senão, a menor parte desses mesmos recursos, e, quase sempre, apenas, quando a fome e a miséria abatem sobre os seus filhos a força do seu espectro.

Entretanto, Sr. Presidente, a evidência de um dever irrecusável, obriga-me a adiar o debate de tão sério problema, trazendo ao conhecimento desta Casa graves denúncias relacionadas ao desenvolvimento do pleito de 3 de outubro, no Rio Grande do Norte. Cumpro, ao fazer este trabalho, um dever de consciência a que o meu comportamento na vida Pública não me dá direito de fugir, esperando, ao mesmo tempo, contribuir com esclarecimentos que me parecem importantes, para o estudo, que, certamente, deve ser feito, dos processos eleitorais, realmente utilizados no Brasil, com o objetivo de alcançar o aperfeiçoamento que se impõe, para a vigência mais completa do sistema político adotado nesta Nação.

Participante de um movimento revolucionário, desenvolvido em 1930, que visava, principalmente, através da substituição de métodos e da renovação dos nossos quadros políticos, consagrar a legitimidade da vontade popular, autenticando os pronunciamentos do povo, seguidamente defor-

mados, formei, desde então, em meu espírito um sentimento definitivo que me transmite a responsabilidade de não o negar, através do tempo, motivo pelo qual não tenho o direito de silenciar, hoje, diante das tentativas generalizadas de burlar essa vontade soberana, que já naquela época me levou à luta pela sua defesa. Sou daqueles que acreditam em que, somente através de uma legislação eleitoral perfeita e rígida na exigência da honestidade em sua aplicação, se poderá alcançar a plenitude do Regime, que não se conquista e nem poderia ser conquistada por meio da fraude e da corrupção, transformada, de modo melancólico, em fundamento e alicerce político de grupos e até de Partidos muitas vezes dominantes.

A esse aperfeiçoamento em nossa legislação eleitoral, de que a Democracia brasileira sente falta, sem dúvida, deve ser feito aqui. E é a nós, parlamentares brasileiros, que assiste esse dever, infelizmente ainda não cumprido apesar de há dez anos não haverem determinado. E é por isso, principalmente, que, nesta hora, experimentando o sentimento exato dessa responsabilidade, vou pedir a atenção desta Augusta Casa para aquilo que me parece um caminho a seguir, de modo irrecorrível.

A experiência do último pleito, por certo que nos terá ensinado uma lição muito importante, que bem poderá ser trazida à lembrança dos meus nobres pares: é que foi cometido um erro lamentável, repetição de tantos outros erros anteriores, qual o de legislar sob a pressão dos interesses imediatistas caracterizados de forma mais vemente às vésperas de uma eleição, quando se opõem os pontos de vista dos grupos conflitantes, prevalecendo os que foram defendidos pelo mais numeroso. Agrava-se, por isso, cada dia, a imperfeição, hoje formada por um complexo de erros, muitas vezes intencionais.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.ª da licença para um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.ª está falando, certamente, com conhecimento de causa, pela experiência que tem da sua terra.

O SR. DINARTE MARIZ — Só assim podia ser.

O Sr. Bernardes Filho — No que diz respeito ao Estado de Minas Gerais, jamais ali se realizaram eleições tão livres e isentas de vícios e fraudes como esta. Se meu depoimento não bastar a V. Ex.ª e à Nação, deverá ser-lhe suficiente o do presidente do Tribunal Eleitoral do Estado, que não teve palavras diferentes para qualificar o pleito ali realizado. Ao generalizar a existência da fraude e da corrupção, V. Ex.ª comete grande injustiça para com outras unidades da federação, como o Estado de Minas Gerais, onde o exercício do voto se verificou de maneira libérrima, cada qual votando em quem bem quizer.

O SR. DINARTE MARIZ — Parece-me, meu nobre colega, que o sistema eleitoral no nosso país representa um todo, não uma parcela. Se me referi ao Rio Grande do Norte, disse que esse Estado estava ferido; também o está o organismo nacional. Não podemos separar a fraude verificada no Rio Grande do Norte da averiguada em outras regiões do país.

O Sr. Bernardes Filho — A prevalecer esse ponto de vista de Vossa Ex.ª, uma fraude porventura havida numa comuna do Rio Grande do Norte, justificaria anulação das eleições em todo o país?

O SR. DINARTE MARIZ — Não estou falando em anulação de eleição. Peço a atenção do nobre Senador que, parece-me, não está ouvindo atentamente meu discurso. O que faço é trazer um depoimento para

conhecimento dos homens que acreditam no regime democrático em nossa Pátria, a fim de que o acudam enquanto a nação não chega ao caos, enquanto o povo não desespera e alguma coisa de mais alto e mais nobre se possa defender.

O Sr. Bernardes Filho — A expressão de V. Ex.ª devia ser esta: enquanto muitos daqueles que pregam a sobrevivência do regime no Congresso Nacional e pela imprensa, tramam esse regime nas trevas ou na sombra, Esta a verdade.

O SR. DINARTE MARIZ — Eis um depoimento para tratamento do qual deve V. Ex.ª ocupar a tribuna do Senado e, como eu, prestá-lo com a maior isenção de ânimo. Eu, aqui o estou dando por amor à pátria e em defesa do regime que me habituei a preservar.

O Sr. Bernardes Filho — Amor ao regime que não é maior do que o meu, por ele dei inclusive — meu sangue. V. Ex.ª por maior autoridade que tenha, não a possui maior do que a minha. Meu caro colega, não fuja à tribuna para discutir este ou outro assunto, com quem quer que seja. Apenas acho que V. Ex.ª não tem o direito de generalizar as acusações.

O SR. DINARTE MARIZ — Não estou generalizando. Trago um depoimento relativamente ao meu Estado.

O Sr. Bernardes Filho — Ai estão, para confirmar o que afirmo as páginas lidas por V. Ex.ª declarando que houve fraude generalizada.

O SR. DINARTE MARIZ — No meu Estado. Eu só posso prestar depoimento em relação ao Rio Grande do Norte.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.ª generalizou: depoz sobre todo o Brasil. Precisamos de uma vez por todas ver a verdade nos seus devidos termos.

O Sr. Georgino Avelino — E evitar mistificações.

O Sr. Bernardes Filho — Não é possível que o Brasil se impressione ainda com esses expedientes mesquinhos de se proclamarem fraudulentas eleições livres como jamais outras se processaram neste país.

O SR. DINARTE MARIZ — Está V. Ex.ª defendendo ponto de vista legítimo, que é o de seu Estado; e eu não estou aqui para dizer que houve fraude em Minas Gerais, a não ser que, amanhã disponha de documentos que me levem a essa convicção.

O Sr. Georgino Avelino — E eu estou aqui para dizer que não houve fraude no Rio Grande do Norte.

O SR. DINARTE MARIZ — Mostrei ao Senado, documentadamente, se houve ou não fraude em minha terra. Falo com a autoridade de homem que tem lutado, desde menino, pelos ideais democráticos. Não me move outro intuito, outro significado não tem minha posição senão o sentido da legalidade. Se pensa o nobre Senador Bernardes Filho que aqui estou para provocar o Senado, como pescador de águas turvas, engana-se. Saiba V. Ex.ª que o meu patriotismo, dentro de minhas limitações e modestia, nunca será deturpado; enquanto eu tiver esta ou outra tribuna para defender os interesses do meu Estado e do povo brasileiro.

O Sr. Bernardes Filho — Esta declaração honra V. Ex.ª.

O Sr. Juracy Magalhães — Essa declaração e todo o discurso do Senador Dinarte Mariz só lhe faz honra, porque S. Ex.ª acaba de ser eleito Governador do Estado do Rio Grande do Norte, num pleito renhido e por significativa maioria.

O Sr. Georgino Avelino — Num pleito renhido, sim, mas fraudulento, não. Tanto assim que venceu. Se houvesse sido preparada a máquina

eleitoral, S. Ex.^a teria sido derrotado.

O Sr. DINARTE MARIZ — Eu não poderia ser a expressão de uma eleição fraudulenta.

O Sr. Juracy Magalhães — Também tive oportunidade, em aparte a discurso do Senador Magalhães Barata de denunciar fraude na Bahia, enceguei mesmo a apresentar títulos eleitorais em branco, assinados por juizes.

(fazendo soar os timpanos) — Atenção! Peço aos nobres senadores para não apartarem paralelamente.

O Sr. DINARTE MARIZ — Quero afirmar perante o Senado e a Nação minhas idéias e sentimentos de homem incapaz de servir de obstáculo às aspirações de um povo livre e independente como o do Rio Grande do Norte.

O Sr. Georgino Avelino — Isso é retórica e não argumento.

O Sr. Bernardes Filho — Acho impossível conciliar-se as duas posições. Quem sustenta a existência de fraude em pleito de que saiu eleito só tem um rumo a seguir...

O Sr. DINARTE MARIZ — Não sustento somente; trago provas ao Senado.

O Sr. Georgino Avelino — V. Ex.^a argumenta contra seus próprios interesses de Governador eleito do Rio Grande do Norte.

O Sr. DINARTE MARIZ — Não seria eu capaz, se derrotado, de vir a esta tribuna externar lamúrias perante a nação brasileira.

O Sr. Georgino Avelino — Mas esta se dando ao desfrute de manchar a sua própria vitória.

O Sr. Juracy Magalhães — S. Ex.^a está dando depoimento verdadeiro do que ocorreu.

O Sr. DINARTE MARIZ — Agradeço aos nobres colegas as expressões com que se referiram ao meu discurso.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte. Sou obrigado a dizer algumas palavras sobre o que acabei de ouvir de nosso eminente colega Senador Bernardes Filho. S. Ex.^a parece atribuir à UDN o sentido de golpe, o que é uma injustiça, pois a União Democrática Nacional defende seus princípios mas luta dentro da legalidade e não preconiza golpes porque deles não precisa para viver.

O Sr. Georgino Avelino — Vossa Ex.^a tem muita autoridade para se externar dessa maneira.

O Sr. Juracy Magalhães — Não esqueça o nobre orador de declarar que foi eleito não pela fraude, mas apesar da fraude e contra a fraude.

O Sr. Bernardes Filho — Quer dizer que a fraude só procede quando o adversário é eleito; os correligionários de V. Ex.^a estão bem eleitos apesar da fraude!

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a está enganado. Apesar da fraude, S. Ex.^a foi eleito. Com quem estava o Governo do Estado? Com o Partido Social Democrático. Ao declarar que foi eleito com fraude, devia dizer, antes — apesar dela e contra ela, porque a oposição não pode usar de fraude.

O Sr. Georgino Avelino — Ocorre que, no Rio Grande do Norte, metade dos Juizes de Direito e de Escrivães são do partido do Governador eleito.

O Sr. Bernardes Filho — Não estou me imiscuindo no Estado do Rio Grande do Norte, nem tenho procuração para fazê-lo; apenas sustento a tese de que, se porventura um dia subir a uma tribuna para declarar que as eleições no meu Estado foram fraudadas, perderei o direito de exercer o mandato em nome dessa fraude.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O Sr. DINARTE MARIZ — Discreto, inteiramente, do aparte do nobre colega Senador Bernardes Filho.

Quanto mais houver fraude e deturpação do sistema democrático na minha Pátria, maior será meu empenho na luta pelo aprimoramento da escola popular de nossos dirigentes.

O Sr. Juracy Magalhães — Muito bem. Essa a verdadeira atitude de um democrata.

O Sr. DINARTE MARIZ — No dia, Sr. Presidente, em que os democratas forem para casa tanguidos pela fraude, então estará perdida a Nação e ninguém terá mais razão de falar neste País.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a fala como se fosse o único democrata neste país.

O Sr. DINARTE MARIZ — Esta é a minha opinião.

Sr. Presidente, perdem V. Ex.^a e os nobres colegas se ateei um pouco a voz, mas tenho a impressão de que o ilustre Senador Bernardes Filho comete uma injustiça. S. Ex.^a verificará, no decorrer do meu discurso, que este tem sentido eminentemente construtivo e legalista.

O Sr. Bernardes Filho — Estimaria que o nobre orador apontasse a injustiça.

O Sr. DINARTE MARIZ — Foi quando V. Ex.^a quis tirar do depoimento sobre a eleição no meu Estado, a conclusão de que eu pretendia generalizar os fatos, procurando trazer lenha à fogueira, como é costume dizer-se, quando, na realidade, todos os bons patriotas deveriam, nesta hora, ouvir as palavras deste homem simples, do interior, que aqui chegou com os seus pés, na expressão dos meus conterrâneos, tanguido pela vontade dos seus coestaduanos.

O Sr. Apolônio Sales — Infelizmente foi V. Ex.^a quem generalizou.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a declarar que todos os homens de bem do País desejam a moralização dos nossos processos eleitorais.

O Sr. Ruy Palmeira (Dirigindo-se ao Senador Dinarte Mariz) — Trata-se de interpretação acertada do sentir do povo brasileiro.

O Sr. Apolônio Sales — Permite o nobre orador um aparte sereno?

O Sr. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Se houve injustiça da parte do ilustre Senador Bernardes Filho, deveu-se talvez a circunstância de V. Ex.^a, no seu discurso, dar a impressão de que a fraude se generalizava, caracterizando-a como organismo único e que, no Rio Grande do Norte, a fraude abrangia apreciável contingente. No entanto, talvez não fosse essa a intenção de V. Ex.^a

O Sr. DINARTE MARIZ — Referi-me, em sentido genérico, ao que interessa a situação política do meu Estado, porque eu não poderia, nesta hora, subir à tribuna desta Casa, para trazer tão grave depoimento, se não trouxesse, em mãos, alguma coisa que comprovasse a veracidade do que afirmo.

O Sr. Apolônio Sales — Então V. Ex.^a tinha outra intenção.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o orador um aparte?

O Sr. DINARTE MARIZ — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a vai governar o meu Estado e assume, hoje, a alta responsabilidade de moralizar as eleições no Rio Grande do Norte. Fica o nobre colega na obrigação de, ao término do seu mandato de governador, vir ao Senado trazer testemunho de que exerceu sua autoridade, sobretudo nesse sentido. Concito, ainda V. Ex.^a, como riograndense do norte, a que limpe a administração do nosso Estado dos maus processos administrativos. V. Ex.^a está também no dever de vir a esta tribuna para denunciar o que vem ocorrendo no Rio Grande do Norte, sobre aplicação malbaratada das verbas federais destinadas ao Estado sob a péssima e criminosa orientação das autoridades.

O Sr. Georgino Avelino — Inclusive no que tange às últimas eleições.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo, portanto, saudar V. Ex.^a como governador eleito do meu Estado, e fico na esperança de que, com a altivez e denodo com que se comporta nesta tribuna, tenha oportunidade mais feliz ainda, de vir aqui, quando deixar de ser governador, para dizer à Casa como exerceu seu mandato.

O Sr. Vivaldo Lima — Estaremos aqui para apreciar futuramente o Governo de S. Ex.^a

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Devemos acabar com o eleitorado fantasma, que desgraçadamente é uma realidade no Rio Grande do Norte.

O Sr. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte do nobre colega, que é bem um depoimento.

O Sr. Georgino Avelino — Foi esse eleitorado que derrotou o Deputado José Augusto no último pleito.

O Sr. Bernardes Filho — Permite o nobre orador outro aparte?

O Sr. DINARTE MARIZ — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Este meu aparte já agora não tem relação com as palavras de V. Ex.^a, mas com o que foi dado pelo nobre Senador Fernandes Távora. S. Ex.^a afirmava...

O Sr. Georgino Avelino — Com a autoridade que possui.

O Sr. Bernardes Filho — ... que eu teria pretendido dizer que a União Democrática Nacional é golpista.

O Sr. Georgino Avelino — O que é sabido em todo o país.

O Sr. Fernandes Távora — Pelo menos foi o que entendi.

O Sr. Bernardes Filho — O nobre Senador Fernandes Távora mostra conhecer-me bem pouco, porque quando quero fazer afirmações, não uso meias palavras. O que eu disse, e preciso reafirmá-lo agora, é que dentro da União Democrática Nacional há homens que pregam o golpe.

O Sr. Fernandes Távora — Não foi o que entendi.

O Sr. Bernardes Filho — Cometeu o nobre colega uma injustiça. Entretanto, não disse nem preciso dizer, porque todo mundo disso tem conhecimento: dentro da União Democrática Nacional há homens que pregam o golpe como única solução para um pleito que lhes foi desfavorável.

O Sr. Georgino Avelino — É fato conhecido em todo o país.

O Sr. João Villasbôas — (Dirigindo-se ao Sr. Bernardes Filho) — Golpistas existem também no partido, de V. Ex.^a

O Sr. Bernardes Filho — Desafio V. Ex.^a a que cite o nome de um único golpista em meu Partido! Aponte um, meu caro colega!

O Sr. João Villasbôas — Se bem definirmos o que seja golpe, também V. Ex.^a é dele partidário.

O Sr. Bernardes Filho — Quem prega o golpe, e fá-lo abertamente, são elementos ligados à União Democrática Nacional.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O Sr. João Villasbôas — É preciso se verifique a campanha que vem sendo movida contra a União Democrática Nacional, que até por ter defendido a instituição da cédula oficial para as eleições de 3 de outubro passado, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, foi acionada de golpista. É o ponto de vista em que me coloco, para definir o que seja golpe.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a não encontrará, em minhas palavras alusão à União Democrática Nacional. Entretanto, VV. Ex.^a não serão capazes de negar que há, nas fileiras de seu partido, homens que pregam a subversão da ordem, homens que pregam golpe como solução, no momento atual.

O Sr. DINARTE MARIZ — V. Ex.^a, porém, há de convir que isso não significa encampar a U.D.N. as idéias desses seus componentes.

O Sr. Bernardes Filho — Tanto, não implica que não estando a todos os seus membros a acusação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou alegre por verificar que, apesar de divergências outras, todos nós somos contra o golpe.

O Sr. Georgino Avelino — Perfeitamente, somos todos anti-golpistas. Isso é o mais importante.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem. Quem quiser pregar o golpe, que o faça, e não nos caba culpa por isso.

O Sr. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, vou continuar. (Lendo)

O Regime está, agora como d'antes ameaçado em seus alicerces, pela vigência dos processos indecorosos de vitoriar pela burla da vontade do povo, pois que, esses sim, se têm aperfeiçoado, esses sim, têm evoluído, para tristeza nossa e para descontentamento dos poucos idealistas que ainda restam, confiados à luta por uma consciência diferente, mais pura, mais ativa e mais nobre, que tornará possível, pela dignidade, a conquista da salvação desejada.

Não devo analisar e nem criticar nesta oportunidade, nem mesmo os episódios mais marcantes desses últimos dez anos de lutas em nosso País, principalmente porque não estou aqui para pregar o redutismo e sim para alertar esta Casa e a Nação do perigo que nos está ameaçando, afim de que todos os homens responsáveis pelo seu destino reajam contra o abastardamento dos nossos costumes políticos.

Sr. Presidente, Senhores Senadores — trago, dessa campanha, o conforto de haver o meu nome merecido a preferência da grande maioria dos meus conterrâneos, que me fizeram veículo e depositário das suas aspirações e de suas idéias. Entretanto se a emoção dessa preferência, por um lado, alegrou e até comoveu o meu espírito, por outro lado contristou-me verificar o esforço sobrehumano que foi exigido dos bravos potiguarres que se enfileiraram à nossa cruzada, para que essa escolha se evidenciasse, posto como, contra ela, além das ponderáveis forças políticas que compõem, ali, o Partido Social Democrático, o Partido Trabalhista Brasileiro, o Partido Republicano, bem assim, os grupos comunistas e integralistas, que, pela primeira encontraram motivos de se unirem numa luta política se havia organização um vergonhoso sistema de distorção da verdade eleitoral, com que pretendia vencer a soberania do voto popular.

Não fôra a vigilância indormida, brava e obstinada dos que defendiam comigo a legitimidade do pronunciamento dos nossos conterrâneos e a vigência do seu desejo autêntico, e, certamente, também no Rio Grande do Norte a fraude teria derrotado o povo e os resultados obtidos estariam representando, apenas, uma consagração dos fraudadores incorrigíveis, tal o volume e a profundidade do processo criminoso que já estava preparado. Daí o motivo de minha presença nesta tribuna para prestar um depoimento acima de tudo insuspeito, do homem que, triunfante nas urnas, não vem aqui reclamar dos seus ilustres pares a solidariedade à sua derrota, mas, sim, cumprir um dever superior, mesmo quando a vitória expressiva que os norte-riograndenses me atribuíram, talvez recomendasse uma atitude discreta e acomodaticia.

No curso da campanha que ateedeu o último pleito, em meu Estado, vi, entristecido, decompor-se aos olhos de todos, não apenas caracteres e personalidades até então respeitáveis, mas, também, muitos daqueles a quem cumpria fiscalizar e exigir o respeito à lei.

O Governador do Estado, que havia presidido com lisura e insencção duas eleições, merecendo os louvores de todos, inclusive os meus, desta vez utilizou todos os recursos e poz em prática todos os processos ao seu alcance, para beneficiar o candidato da sua preferência. O Fisco Estadual por exemplo, foi colocado a serviço dos correligionários do Governo, multando, em massa, comerciantes pobres adversários das forças políticas dominantes, que, em seguida, eram chamados por um representante dessas mesmas forças, por outro ou, até, o mesmo agente do Fisco, e, em certos casos, por membros da própria Justiça, como Promotores Públicos de alguns municípios, afim de negociar o perdão das multas por adesões e apoios à candidatura protegida pelo Governo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a dá licença para mais um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O mal é velho, não só no Rio Grande do Norte.

O nobre colega, que vai governar o nosso Estado, está denunciando males graves do País. Tenho grande confiança em que V. Ex.^a fará quanto seja possível para remediar a situação. Permita Deus que V. Ex.^a tenha ânimo de tal propósito, tenha forças para os realizar, à frente do governo de nossa terra.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte. Fico muito lisonjeado pela confiança que V. Ex.^a em mim deposita.

O Sr. Georgino Avelino — Até às vésperas do pleito o Governador do Estado era considerado grande Magistrado: agora vem V. Ex.^a acusá-lo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Só a coragem do nobre colega, em assomar à tribuna para denunciar casos dessa natureza, cria um clima de compreensão melhor dentro da verdade e da ordem; sobretudo de compreensão democrática, pois, como disse infelizmente, o mal não é de um Partido mas de todos eles.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O SR. DINARTE MARIZ — Obrigado ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. (Lendo)

Transferências e remoções de Delegados de Polícia foram efetuadas na medida dos pedidos formulados pelos correligionários, caracterizando, de forma muito evidente, o processo de intimidação posto em prática.

Mas, Sr. Presidente, muito mais grave do que todos esses crimes, é a fraude eleitoral, que, infelizmente, vinha funcionando, no Rio Grande do Norte em proporções tão escandalosas, que lhe atribuíam, sem exagero, a força eleitoral de um Partido isolado, que sempre esteve a serviço de um mesmo grupo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É o que se verifica nos Estados, mesmo nos mais próximos à Capital da República a campanha acintosa de Governadores, em favor de seus candidatos.

O Sr. Georgino Avelino — No Rio Grande do Norte o pleito decorreu em qualquer inciente policial.

O SR. DINARTE MARIZ — Se rago tais denúncias a esta Casa é porque realmente esta habilita a elaborar lei capaz de expurgar todos os defeitos do nosso sistema eleitoral. O meu depoimento servirá de base, amável, para novas leis que visem ao engrandecimento do Brasil.

O Sr. Georgino Avelino — A começar pela cédula única.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Começamos pela cédula oficial, alterada, pois, a que foi adotada não satisfaz. Conforme relatou o nobre Senador Magalhães Barata, mandavam o eleitor contar um, dois, três, quatro e colocar a cruz. Efetivamente, tal sistema não pode dar certo.

O SR. DINARTE MARIZ (Lendo) Sr. Presidente, daí a afirmação anterior de que, não fora a bravura e a resistência quase rebelde e revolucionária do próprio povo, levantado num movimento expressivo de reação à imortalidade e ao crime, e a vitória, embora ilegítima, assistiria aos que se habituaram a deturpar a sua vontade.

O Sr. Georgino Avelino — A vitória foi legítima; o pleito decorreu sem perturbação sem ofensa. Houve liberdade, e respeito à vontade do povo.

O SR. DINARTE MARIZ (Lendo) — Três foram, Sr. Presidente, nobres Senadores, as modalidades mais frequentes postas em prática pelos nossos adversários, atentando contra o pudor político e desmoralizando, de certo modo, a austeridade de toda uma legislação, afrontosamente burlada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Veja bem V. Ex.^a: não há um Escrivão, um Juiz, um Oficial de Justiça ou Delegado de Partido na cadeia. Contra isto me revolto. Tenho denunciado falhas da própria Justiça Eleitoral. Se esta não sofrer reforma acabará desmoralizada; falhará o processo eletivo neste País.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem!

O SR. DINARTE MARIZ — Senhor Presidente, trago comigo certidões de Cartório em que o escrivão atesta que no dia 17 de setembro as folhas de votação ainda não haviam sido organizadas. Em muitos casos só foram publicados e afixados nos devidos lugares na véspera do pleito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É uma ocorrência inominável. Desgraçadamente tais fatos não são de hoje e revoltam a consciência de um povo.

O Sr. Fernandes Távora — Permita-me o nobre orador um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente tenho que intervir no discurso que o nobre colega está pronunciando para confirmar que, no Ceará, também houve muita fraude, a começar pela falta de consignação dos eleitores nas listas respectivas. Muitos só apareceram nas vésperas do pleito, outros pouco antes. Pallavam centenas e milhares de eleitores. Por infeliz coincidência, quase todos da União Democrática Nacional. Municípios houve em que perdemos mais de dois mil eleitores, apesar de próximos à Capital.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já foram denunciadas tais fatos à Justiça Eleitoral?

O Sr. Fernandes Távora — Creio que outros já os denunciaram.

O Sr. Bernardes Filho — Esse o ponto. Para isso existe a Justiça Eleitoral.

O SR. DINARTE MARIZ — Esse o ponto, diz o nobre Senador Bernardes Filho.

E foi o que ataquei: o em que me detive exatamente. Constituí advogados e desejo declarar perante o Senado que, a esta hora, continua se provando, na Justiça Eleitoral, sistema de fraude. Tive grande trabalho e mais do que isso desenvolvi esforços tremendos para que ficasse documentado perante a mesma o sistema vigente em meu Estado. Lá estão os advogados. Se eu chegar a Governador não darei tréguas aos funcionários que não saibam cumprir o dever.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Receba V. Ex.^a desde já meus aplausos. Se nada mais fizer terá prestado ao menos neste sentido grande serviço ao nosso Estado como ao Brasil.

O SR. DINARTE MARIZ — Outro não é o meu intuito. Não iria eu para o governo do Rio Grande do Norte se não levasse o propósito de retribuir apenas em parte a solidariedade e o apreço, a estima e a confiança que aquela gente me tem manifestado em hora tão dura para a democracia brasileira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esta a primeira parte. E' preciso não esquecer no entanto a segunda e última

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Do mesmo modo que V. Ex.^a recebeu tão expressiva manifestação nas urnas, estou certo, recebe-la-á de todo o Brasil, empenhado na apuração da verdade.

O Sr. Georgino Avelino — (Dirigindo-se ao orador) — V. Ex.^a deve começar pelo Município de Santana de Matos. Em 3.800 votos não houve um só nulo o P. S. D. não obteve um só voto.

O Sr. Fernandes Távora — Além dessas falhas fizeram mais: colocaram na lista eleitores de distritos longínquos.

O Sr. Georgino Avelino — E' processo corrente nos municípios.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tem razão o Senador Georgino Avelino.

O Sr. Fernandes Távora — Aponto falhas do meu conhecimento.

O Sr. João Villasboas — Justamente visando a evitar e coibir tais falhas e processos condenáveis elaboramos a Lei Eleitoral em vigor.

O Sr. Georgino Avelino — O ponto de vista do nobre Senador Fernandes Távora é exclusivo em relação a U. D. N.

O Sr. Apolônio Sales — O nobre orador permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Chegaremos no entanto, a outras consequências não menos danosas ao País.

O Sr. Apolônio Sales — Meu aparte tem correlação com o que acaba de expressar o nobre Senador Fernandes Távora. Declarou S. Ex.^a terem ocorrido, no Estado do Ceará as fraudes que enumerou. Há pouco tempo o nobre Senador Juracy Magalhães teve oportunidade de afirmar também em aparte, que, no caso do Rio Grande do Norte a situação dominante era pessedista. Portanto não havia fraude apenas onde existisse pessedista e sim onde a situação fazia a fraude é que esta existia. Se no Ceará — onde a situação não é pessedista — houve fraude, então não se deve admitir sempre como sendo a fraude decorrente da situação. Não se deve assim, atribuir ao governo do Ceará fraude que não se pode atribuir ao do Rio Grande do Norte.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A questão não é pessedista perreplista ou udenista mas, de ordem geral.

O Sr. Fernandes Távora — Desejo acentuar que o Governador do Ceará comportou-se como juiz.

O Sr. Georgino Avelino — Assim o do Rio Grande do Norte.

O Sr. Apolônio Sales — Este o raciocínio que desejo também se aplicar aos quadros pessedistas. Se admitimos que os governos udenistas foram justicieiros na direção no pleito então façamos o mesmo com os dos demais partidos pelo menos enquanto não se provar o contrário.

O SR. DINARTE MARIZ — Ataquei o governador na parte administrativa do Executivo por nomear e demitir delegados de polícia a serviço das eleições as vésperas do pleito e pela interferência dos fiscais junto aos adversários; mas, em relação à fraude ao processo organizado, que denunciado declado com tristeza que ele só é possível da maneira por que está sendo executado na minha terra — com a convivência dos serventuários da Justiça Eleitoral de vez que o Tribunal Regional Eleitoral se portou dignamente. Assim, que formulei do interior do Estado onde me encontrava, denuncia contra a fraude nomeou aquela corte incontinentemente um juiz corregedor para dela tomar conhecimento e agir em defesa da democracia. E o aludido magistrado teve oportunidade de comprovar minha denúncia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esta a primeira parte. E' preciso não esquecer no entanto a segunda e última

parte qual a de se apurar a responsabilidade real desses serventuários. Não é ficar simplesmente nos célebres inquéritos que pululam por aí.

O Sr. Fernandes Távora — O grande mal do Brasil é a impunidade. Enquanto não punirem os criminosos nossa terra não irá para a frente.

O SR. DINARTE MARIZ — Senhor Presidente, continuando meu discurso esclareço que o primeiro processo consistirá na entrega de três eleições eleitorais, em grande número aos chefes de coligação governista nos municípios em que o Cartório Eleitoral se puzesse ao seu serviço, o que ocorreu em muitos deles.

Tenho em mãos provas da convivência dos serventuários no processo de fraude no pleito de três de outubro último.

O Sr. Bernardes Filho — O lugar dessa gente, nobre Senador Dinarte Mariz, é na cadeia.

O SR. DINARTE MARIZ — De acordo com V. Ex.^a. Até parece que estou ouvindo a pregação do General Juarez Távora durante a campanha eleitoral.

O Sr. Bernardes Filho — Não ouvi o General Juarez Távora. Aliás essa pregação não é privilégio do General Juarez Távora mas de todos os homens de bem.

O SR. DINARTE MARIZ — Perfeitamente. Aliás, o ilustre candidato à Presidência da República não pregava no deserto, mas num meio onde todos o compreendiam. E tanto V. Ex.^a o reconhece que me auxilia no combate aquilo que concorre para espolar o regime democrático.

O Sr. Bernardes Filho — Não tenha V. Ex.^a a mínima dúvida quanto a isso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador sabe que não somos traidores da nossa terra. Estimaria, portanto, declinassem os municípios do nosso Estado em que ocorreram fraudes.

O SR. DINARTE MARIZ — Os principais municípios de organização da fraude foram Martins Patú, Almino Afonso, Portalegre e Luz Gomes. Comuniquem-me, pelo telégrafo com o Presidente do Tribunal Eleitoral denunciando a fraude e pedindo o Sr. Georgino Avelino — V. Ex.^a do um Corregedor para apurá-la, não alude a Santana de Matos?

O SR. DINARTE MARIZ — Não posso satisfazer o desejo do nobre colega, porquanto V. Ex.^a mandou para aquela localidade, o que possuía de mais atuante aivo e capaz para fiscalização do pleito.

Não poderei fazer injustiça ao seu correligionário que tão dedicadamente fiscalizou a eleição e nenhuma impugnação fez em relação àquele município.

O Sr. Georgino Avelino — O Delegado ditava uma procuração e dizia: "Voltem daqui a dois dias". No entanto, ficamos durante dois anos debaixo do chicote do Coronel Aristóteles.

O SR. DINARTE MARIZ — Não acredito faça V. Ex.^a ao governador Sílvyo Pedrosa a injustiça de julgá-lo capaz de negar garantias aos cidadãos norte-riograndenses. S. Ex.^a tem sido — e o proclamo, com alegria — preciso na manutenção da ordem pública na minha terra.

O Sr. Georgino Avelino — Tanto que a eleição transcorreu sem a mais leve perturbação.

O SR. DINARTE MARIZ — Exatamente. Denuncio fatos em relação ao Executivo que, permita-me V. Ex.^a, deturpam o regime democrático. Não acredito, porém, ficasse o eleitorado de Santana de Matos exposto a qualquer coação por parte do Governo, visto ter nele um adversário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Senador Georgino Avelino fez, apenas, referência muito pálida a Santana de Matos, onde, ao que deduzo, há uma situação udenista.

O Sr. Georgino Avelino — Situação totalmente udenista. Compareceram às urnas 3.803 eleitores e não houve um só voto nulo, em branco, ou para o Candidato do P.S.D.

O Sr. João Villasboas — O P.S.D. deveria ter fiscalizado o pleito, naquele município.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Note que os ilustres colegas ajudam apenas a fraudes cometidas contra os udenistas, limitando-se a discutir o caso de Santana de Matos. Aliás, o Senador Georgino Avelino só pode irrogar fraude em Santana de Matos se praticada pelos udenistas.

O SR. DINARTE MARIZ — Não estou trazendo a debate fraudes.

O Sr. Georgino Avelino — Não obstante as nossas relações e a vitória legítima, de V. Ex.^a; e, ainda, pela maneira como decorreu o pleito...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Os fatos apontados são fraudes fraudulentas. (Riso).

O Sr. Georgino Avelino — ...minha estranheza se baseia, exatamente, na circunstância do candidato vitorioso — que conseguiu derrotar o partido governamental — alegar fraude nas eleições.

O SR. DINARTE MARIZ — Não falo como governador da minha terra, nem como homem que procura uma função pública, através de arranjos políticos. Presto, como político, depoimento perante o Senado para que nossos costumes cívicos possam ser bem noteados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre colega é, ainda, Senador da República, com as responsabilidades de Governador eleito do Rio Grande do Norte. E denuncia, no momento, fatos que atingem toda a Nação.

O SR. DINARTE MARIZ — Após as eleições — como o faço nesta hora — quando as paixões já se estão arrefecendo, analisemos todos, sociais, democratas, udenistas, perreptistas e demais partidos aqui representados, as falhas encontradas, buscando corrigi-las, através de lei, que se torna necessária.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mais do que necessária, indispensável.

O Sr. Georgino Avelino — Todos concordamos, no particular.

O SR. DINARTE MARIZ — ...imprescindível à sobrevivência do regime. Todos os partidos devem colaborar sem paixão, na sua teitura.

O Sr. Georgino Avelino — De inteiro acordo.

O SR. DINARTE MARIZ — O pensamento de V. Ex.^a — estou certo — é o da Casa e da maioria da nação brasileira.

O Sr. Georgino Avelino — Da opinião pública.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Meu nobre colega, Senador Dinarte Mariz não é, simplesmente, de lato matéria, como é a que V. Ex.^a alude — de uma lei — que precisamos. Necessitamos, principalmente, de vergonha na política nacional, a fim de termos eleições decentes.

O SR. DINARTE MARIZ — O de que precisamos, nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, e de compreensão entre os homens públicos; que se apontem os males do regime, e todos colaborem para que se crie, no meio do povo, a mística da legalidade, da lei.

O Sr. Georgino Avelino — Perfeitamente.

O SR. DINARTE MARIZ — Desagrado do povo que não possui a mística da lei e não a sabe respeitar.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) Comunico ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora

do expediente, a fim de que o nobre Senador Dinarte Muniz continue seu brilhante e veemente discurso, que muito interessa não só ao meu Estado como a todo o País.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ:

Sr. Presidente, muito grato ao nobre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti e ao Senado pela deferência. (Lendo).

O primeiro processo, repito, consistia na entrega de títulos eleitorais, em grande número, aos chefes da coligação governista, nos municípios em que o Cartório Eleitoral se pusesse ao seu serviço, o que ocorreu em muitos deles. Esse expediente permitia que uma equipe de fraudadores, antecipadamente insinuada e preparada para esse fim, se utilizasse desses títulos para votar em nome dos seus legítimos portadores, que, por uma razão ou outra, não os haviam retirado do Cartório. Esse recurso fraudulento era fortalecido, ainda, pela inclusão nas folhas de votação, dos nomes de eleitores mortos ou ausentes, cujos títulos, do mesmo modo, eram entregues a chefes políticos correligionários do Governo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Votaram as sombras, que, por vezes, derrotam os vivos.

O SR. DINARTE MARIZ — Nem por isso deixaremos de lutar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para essa luta, concito V. Excia.

O Sr. Georgino Avelino — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, implicitamente, disse que as sombras é que elegeram governador o Sr. Dinarte Mariz.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — (Dirigindo-se ao Sr. Georgino Avelino) Essa conclusão é de V. Excia.

O Sr. Fernandes Távora — Em Jaguaribe, meu município natal, o Juiz foi obrigado a prender o presidente da seção local do Partido Social Democrático, por tentativa de votação com título estranho; não prendeu a esposa do Prefeito porque ela fugiu. (Riso). Por conseguinte, não é preciso prova mais evidente de fraude.

O SR. DINARTE MARIZ — Obrigado a V. Excia.

No Rio Grande do Norte a coisa se passou mais pacificamente. (Riso).

O Sr. Fernandes Távora — O fato que narrei foi publicado pela Imprensa.

O SR. DINARTE MARIZ (Lendo). Com igual ou maior intensidade, os orientadores da fraude eleitoral, organizaram um processo de omissão, nas folhas de votação, dos nomes dos eleitores filiados às forças oposicionistas.

Também este foi um dos processos empregados para a fraude.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aliás, não foi usado apenas no Rio Grande do Norte; tenho notícias de que o utilizaram em outros Estados.

Por maiores que tenham sido os nossos esforços, não conseguimos evitar que tal processo viesse a ser empregado, havendo, mesmo, municípios onde, somente nisso, perdemos centenas de eleitores, que não conseguiram votar no dia do pleito. Ao mesmo tempo, enquanto os eleitores das forças oposicionistas sofriam a supressão dos seus nomes, era repetido em duplicata e, até, em triplicata, o nome do eleitor governista.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Excia. um anarte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Estou ouvindo, com grande consideração e respeito o discurso do nobre colega. Veja V. Excia. como é preciso certo cuidado no que se diz.

O SR. DINARTE MARIZ — Já sei onde V. Excia. quer chegar.

O Sr. Bernardes Filho — V. Excia. acaba de dizer que foram suprimidos das listas de eleitores nomes de votantes seus correligionários.

O SR. DINARTE MARIZ — Perfeitamente.

O Sr. Bernardes Filho — Quer dizer: num regime em que se protesta contra o eleitorado "de cabresto", é se preconiza a necessidade do voto secreto, V. Excia. anuncia ao Senado a exclusão, no Rio Grande do Norte, Esses, positivamente, não deveriam de eleitores da corrente de V. Excia. estar à altura de votar; seriam, em suma, eleitores "de cabresto", cujos votos já se sabia a quem iam favorecer.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem!

O Sr. Rui Palmeira — Pela teoria do Senador Bernardes Filho, ninguém poderia jamais identificar seus correligionários.

O SR. DINARTE MARIZ — Já esperava o aparte do V. Excia. do Senador Bernardes Filho, e vou responder. Talvez tenha V. Excia. nascido no interior de Minas, em Belo Horizonte; ou, mesmo, no Rio de Janeiro que é, quase, uma continuação do Estado montanhês. Eu sou homem do interior...

O Sr. Bernardes Filho — V. Excia. está enganado. Minas é que é continuação do Distrito Federal, porque este vive à custa do estrangulamento de nossa economia. Minas tem sido sacrificadíssimo pelo Brasil inteiro.

O SR. DINARTE MARIZ — Não pude ainda saber se V. Excia. é do interior ou da Capital do Estado de Minas Gerais, ou se nasceu no Rio de Janeiro. Declaro-lhe, entretanto, que, no interior do Rio Grande do Norte, não há tabelião ou serventuário da Justiça que não saiba, pelo título eleitoral, onde reside o eleitor. Distingue logo que a fazenda tal pertence a fulano de tal, filiado ao partido A, B ou C. Creio que isto não é novidade para V. Excia. A política brasileira tem o mesmo feitio em todo o País.

O Sr. Bernardes Filho — Realmente, V. Excia. não me está contando novidade. Valho-me do argumento porque, utilizado por V. Excia. não tem a consequência que teria se empregado por qualquer Senador do Partido Social Democrático. De imediato, diriam que este Partido tem eleitores "de cabresto". Não estou com preocupação do P. S. D. para defendê-lo.

O Sr. Apolônio Sales — Mas o P. S. D. aceita V. Excia. como procurador.

O Sr. Bernardes Filho — Tanto é assim que nossos eleitores foram excluídos das listas. No entanto, quando se falou aqui em "currais" e transportes foi precisamente, para desmontar a máquina do Partido Social Democrático, que todos sabemos ser muito bem montada. Havia o intuito de destruí-la. Feita por peessedistas, a afirmação determinaria protestos, mas dito por V. Excia. está sendo ouvida com deferência.

O SR. DINARTE MARIZ — Permite o nobre colega licença indagação: Se, por hipótese, chegado à seção onde deve votar, V. Excia. verificar que seu nome está excluído da lista de votação, o escrivão que o excluiu não saberá o Partido a que V. Excia. pertence?

O Sr. Georgino Avelino — O Senador Bernardes Filho é personalidade muito conhecida.

O SR. DINARTE MARIZ — Dou exemplo pessoal. V. Ex.^a Sr. Senador Georgino Avelino, que, embora nascido no interior, não conhece a vida do campo nem a organização interior de um Estado, talvez não

saiba que, em determinada cidade de minha terra, serei capaz de antecipar, com precisão o resultado das eleições.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.^a tem muita habilidade.

O SR. DINARTE MARIZ — Não é questão de habilidade; se a tivesse, não estaria aqui denunciando a dos correligionários de V. Ex.^a. Trata-se de trabalho, de convivência com o homem do campo, de conhecimento do meio em que vive.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a, conhecedor da minha terra, está ao corrente das tendências do eleitorado dos municípios pequenos.

O SR. DINARTE MARIZ — Mas não sou "dono" de uma população. Apenas, constituo-me, em ser atento e escravo da lei.

O Sr. Bernardes Filho — Tudo isto não elide minha afirmação. Nas eleições, V. Ex.^a poderá prescindir do voto secreto, porque já sabe em quem o eleitorado votará.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Foi o que afirmei: S. Ex.^a conhece as tendências do eleitorado municipal.

O Sr. Apolônio Sales — O nobre Senador Bernardes Filho afirma ser muito bem montada a máquina do P.S.D.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mas "bem montada" de que modo, sob que prisma? Será, por acaso, sob o ponto de vista da moralidade?

O Sr. Bernardes Filho — Não tire o nobre colega conclusões...

O Sr. Apolônio Sales — O Senador Bernardes Filho quis significar que a máquina eleitoral do P.S.D. é bem montada dentro da lei, atendendo aos dispositivos legais. Evidentemente S. Ex.^a, quis externar-se quanto à qualidade e organização partidária. Por outro lado, rendo meu testemunho quanto ao fato de ser a máquina da U.D.N. também muito bem montada, e tão bem que, como afirma o nobre orador, conhece todos os eleitores pelo nome.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, nunca é demais repetir que sou capaz de fazer estatísticas eleitorais, não só em dezenas de municípios de onde se compõe meu Estado, como também em todo o Rio Grande do Norte.

Sabemos, perfeitamente, que a política municipal divide os homens; conhecemos os grupos a que pertencem as legendas partidárias.

O Sr. Georgino Avelino — E' verdade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O conhecimento de V. Ex.^a só falhou com relação ao Sr. Café Filho.

O SR. DINARTE MARIZ — O Sr. Presidente da República, que tão patrioticamente governa o País nesta hora gravíssima...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não anoiado!

O SR. DINARTE MARIZ — ...não está sendo discutido neste momento. Se pretendesse referir-me ao Presidente Café Filho teria a oportunidade de discutir durante um dia ou talvez duas ou três semanas, a atitude patriótica e desprezível de um dos homens que mais serviços têm prestado ao país, na conjuntura desgraçada da vida nacional por que estamos passando.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Penso que V. Ex.^a não ouviu bem minhas palavras.

O SR. DINARTE MARIZ — Admito-o, sinceramente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O que, eu disse foi que V. Ex.^a errou nos cálculos com relação ao pleito para deputado federal, em que o Sr. Café Filho foi candidato, quando asseverou que ele não se elegeria. No entanto, fui eu que, mendigando de porta em porta, pedindo votos para S. Ex.^a, fiz com que o Sr. Café Filho fosse eleito deputado.

O Sr. Georgino Avelino — Eleito em cabeça de chapa.

O SR. DINARTE MARIZ — Nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, sabe o candidato adversário iria vencer no pleito eleitoral, nunca vi um partidário sair a campo em defesa do seu candidato, para vir dizer ao povo que o candidato adversário, iria vencer no seu partido.

A política requer medidas de ética, e, então, eu não saberia fazer mais política.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador labora em equívoco quando me atribui o propósito de fazer qualquer referência ao Sr. Café Filho. — Devo dizer a V. Ex.^a que não costumo fazer borretados.

O SR. DINARTE MARIZ — Perdoe-me o nobre colega, mas quando pronunciou o nome do presidente Café Filho.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a conhece o eleitorado do Rio Grande do Norte. É um Estado pequeno.

Com efeito, V. Ex.^a conhece o Rio Grande do Norte, muito melhor que eu e, talvez, até, mais que o nobre Senador Georgino Avelino.

O SR. DINARTE MARIZ — Com efeito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a disse que o Sr. Café Filho não se elegeria deputado federal no Rio Grande do Norte, quando eu de porta em porta, de árvore em árvore, de povoação em povoação, de feira em feira, ia pedindo votos para eleger-lo. Pois bem, Sr. Ex.^a foi eleito, hoje está na Presidência da República, e fez-se meu inimigo!

O SR. DINARTE MARIZ — Tal fato nada tem que ver com a fraude eleitoral, no Rio Grande do Norte.

O Sr. Georgino Avelino — Entretanto, vem descobrindo-se uma personalidade nova, no Sr. Café Filho. Todos sabemos que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti foi amigo e correligionário leal do atual Presidente da República.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador mais um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a referiu-se, ainda há pouco, à atitude de um tabelião, no interior do Rio Grande do Norte. Pois bem, vou citar a V. Ex.^a e ao Senado a "África" de uma tabelião de Limoeiro do Norte, no Ceará. Essa senhora, que conhece de sobra minha irmã viúva, residente naquela cidade, e acostumada a votar em todos os pleitos, riscou-lhe o nome da lista de presença para votação, agora a 3 de outubro.

Quando minha irmã foi votar teve a surpresa de verificar que seu nome não constava da relação de eleitores. É preciso que esse fato fique consignado.

O SR. DINARTE MARIZ — Obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, continuando minhas considerações, espero que, no decorrer de meu discurso, o Senado reconheça as razões que me trouxeram à tribuna. Mais uma vez, repito, meu intuito é informar à Casa, embora modestamente, o que foram as fraudes em meu Estado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Louvamos a atitude de V. Ex.^a

O SR. DINARTE MARIZ — Não tenho qualquer pendor para cargos políticos, os quais só virei a ocupar depois de certa idade, e, muitas vezes, deles me afastei por livre e espontânea vontade.

O Sr. Georgino Avelino — É verdade. Essa justiça deve ser feita a V. Ex.^a.

O SR. DINARTE MARIZ — Neste momento apenas, procuro cumprir um dever de patriota — perdôem-me se sou imodesto, — mas esse é o meu sentir de brasileiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eu vim para aqui pobre, e retirar-me-ei mais pobre ainda.

O Sr. Georgino Avelino — Todo o Senado conhece tal fato

O SR. DINARTE MARIZ (Lendo): Já a esta altura, Sr. Presidente e Senhores Senadores, é possível verificar que, por uma falha lamentável da nossa legislação, a lisura e a honestidade de um pleito está, em grande parte, confiada, por extranho que pareça, aos escrivas eleitorais, que, como aconteceu em alguns municípios do Rio Grande do Norte, concorrem para quase proibir que o seu adversário político possa figurar nas folhas de votação e isso porque não foi cumprido, em muitas das Zonas Eleitorais, o dispositivo legal que determina seja fornecida aos Partidos com antecedência a lista dos eleitores, a fim de que reclamassem sobre as omissões existentes. Retirando, intencionalmente, da folha de votação, o nome do eleitor, o escrivão, além do crime que só aí reside, faz com que esse mesmo eleitor sofra as penalidades impostas pela Lei Eleitoral, ao cidadão que não tenha exercitado o seu direito de voto.

O Sr. Fernandes Távora — Imaginem-se minha irmã fosse, agora, intimada a pagar multa porque o tabelião de Limoeiro do Norte não incluiu seu nome na lista de votação!

O SR. DINARTE MARIZ (Lendo): Esses fatos, cuja natureza criminosa me parece indiscutível, podem ser provados por documentos, alguns deles em meu poder, e que fazem parte integrante do meu discurso.

Aqui estão, certidões de cartórios eleitorais, em que é confessada a entrega de títulos a chefes da coligação do Governo, sem ficar, ao menos, a indicação dos nomes dos seus portadores, dos números desses títulos, e, em alguns casos, da sua quantidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Isto é que é preciso acabar. Se não o conseguirmos, vamos mal.

O SR. DINARTE MARIZ — São fatos conhecidos de todos. (Lendo)

Sr. Presidente, quando afirmei que havia fraude organizada, no Rio Grande do Norte, estava também me referindo ao pleito passado e não apenas ao atual. Aqui estão canhotos de títulos que deveriam ter ficado nos arquivos dos cartórios e foram utilizados para votação, nas eleições passadas. O portador do título votava na seção correspondente e, com o canhoto, — ligeiramente diferente do título, pois não tem impressas as palavras "título eleitoral" — votava em separado, em outra seção.

O Sr. Rui Palmeira — O portador do canhoto vota em toda parte.

O SR. DINARTE MARIZ — Estas, Sr. Presidente, as modalidades de fraude empregadas pelos nossos adversários, no Rio Grande do Norte.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Modalidade velha, ali instituída não sei por quem.

O Sr. Georgino Avelino — Talvez por causa dela o Sr. José Augusto não se tenha eleito.

O SR. DINARTE MARIZ (Lendo) Eis aqui, ainda, a prova de uma outra modalidade de fraudar eleições, utilizada em pleitos anteriores. São canhotos de títulos, que deviam estar recolhidos aos arquivos dos Cartórios e que eram entregues pelos seus serventários aos políticos do Governo, permitindo, assim, que cada um dos seus portadores votasse, pelo menos, duas vezes, pois que, servindo-se do canhoto, votariam em separado em outra seção, além da sua.

Com a extinção do voto em separado, em boa hora feita pela última reforma introduzida ao nosso Código Eleitoral, esse sistema, até então o predileto dos campeões da fraude, sofreu o abalo inevitável, motivo pelo qual os fraudadores habituais foram levados à contingência de recorrer a processos novos, com que substituíram aqueles que se haviam tornado costumeiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a, como governador eleito do Rio Grande do Norte, terá alta res-

ponsabilidade e deverá pôr cõbro a essas irregularidades, a fim de acabar com a fraude.

O SR. DINARTE MARIZ — Espero em Deus, Srs. Senadores, que não desmerecerei o meu passado nem a confiança dos meus conterrâneos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É a esperança que todos temos na atuação de V. Ex.^a.

O SR. DINARTE MARIZ (Lendo) — E, para que mais se alarme a consciência dos bem intencionados, é meu dever confessar que não são somente esses os processos utilizados para fraudar um pleito: o alistamento de menores, com o aumento da idade; a inscrição de um mesmo eleitor em mais de um município, o que organiza os famosos eleitorados volantes; a distribuição, a mancheiras, de nomeações de Fiscal de Partido a cidadãos de situação eleitoral irregular, a fim de que possam votar sem maiores formalidades, são alguns dos muitos recursos empregados pelos inimigos da fidelidade ao pronunciamento da vontade popular, em seu veredito mais sagrado e, ainda acima de tudo, soberano.

Vejam VV. EEx.^{as}, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a que chegou a sistema de fraude no Rio Grande do Norte! O próprio Tribunal Eleitoral reconheceu a inconveniência de um cidadão penetrar no recinto dos Cartórios Eleitorais. Pois bem, esse cidadão é tão conhecido naquele Estado que por toda parte por onde eu chegava na pregação da minha candidatura, todos me diziam que por lá já havia passado o Sr. Clementino Bessa, que estivera trancado com escrivão até altas horas da noite. E isto que precisa acabar. Mas esse homem é alto funcionário da Assembleia Estadual do meu Estado e tem licença para fazer política no Rio Grande do Norte, como sempre teve no passado e tem agora.

Desta vez, porém, não foi o Senador Georgino Avelino; não foram os líderes do P.S.D. que percorreram a cidade do Rio Grande do Norte pugnando pela vitória de seus candidatos comandados pelo seu próprio Partido, mas foi esse cidadão — de que há pouco falava o nobre líder do P.S.D. — foi esse o instrumento hábil encontrado para que o Partido Social Democrático pudesse realmente obter a vitória desejada.

O Sr. Georgino Avelino — A própria Justiça Eleitoral teve informação a respeito do Sr. José Clementino Bessa, mas a acusação foi posteriormente anulada pelo próprio Tribunal, em virtude de haver o juiz apurado não haver encontrado vestígio da ação desse cidadão em qualquer fraude ou alteração das listas eleitorais.

O SR. DINARTE MARIZ — Meu nobre colega, Senador Georgino Avelino: o Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte não só apurou as fraudes por mim denunciadas, como a esta hora, os advogados que constituí para acompanhar o processo, já estão trabalhando no levantamento dos necessários documentos exigidos por lei, para que, de futuro, ao menos, o pleito fique escoimado dessas faltas. No meu Estado, só um milagre fará com que sejam punidos os fraudadores.

O Sr. Vitaldo Lima — Só quanto ao futuro? E, quanto ao presente, não se apuram as responsabilidades?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É justamente o que o nobre colega está fazendo.

O SR. DINARTE MARIZ — E o que procuro fazer. Constituí advogados exatamente para esse fim.

O Sr. Apolinio Sales — V. Ex.^a cita fatos, que julga — prováveis, de fraudes existentes no Rio Grande do Norte. Desejaria apenas que nos afirmasse se a generalização dessas fraudes naquele Estado é de tal ordem que invalide a eleição?

O SR. DINARTE MARIZ — Meu nobre colega, não estou tratando da

validade do pleito no Rio Grande do Norte, mas apenas trazendo meu subsídio a esta Casa. Repito: se muitas palavras não forem suficientes, tendo comigo certidões comprovantes da denúncia que aqui trago. Não esboçou, meu caro Senador, "pondo lenha na fogueira", como disse em certa parte do meu discurso, estou dando um depoimento, certo de que V. Ex.^a, figura brilhante desta Casa e bom patriota...

O Sr. Apolinio Sales — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. DINARTE MARIZ — ... não deseja, naturalmente, que persista em vigor o atual sistema, em que um Estado da Federação, pobre e humilde, mas, integrante da Federação brasileira, é continuamente assolado por um fraudador que, em todas as oportunidades anseia o voto e as eleições livres, pondo em sobressalto o pronunciamento do povo.

O Sr. Apolinio Sales — Meu aparte não colocou em dúvida as fraudes arguidas por V. Ex.^a no Rio Grande do Norte. Apenas perguntei se as proporções dessa fraude eram de tal ordem que V. Ex.^a julgasse invalidado o pleito naquela unidade da Federação.

O SR. DINARTE MARIZ — Responderei com prazer.

O Sr. Apolinio Sales — Peço que note duas circunstâncias: primeira, não coloquei em dúvida as palavras de V. Ex.^a; segunda, se pedi informações foi para meu governo.

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer responderei a V. Ex.^a. De antemão, afirmo que, se tivesse certeza de que a fraude no Rio Grande do Norte, foram do molde a invalidar as eleições ali efetuadas a 3 de outubro, eu, nesta hora, não me consideraria governador dessa unidade da Federação.

O Sr. Apolinio Sales — Era o que queria ouvir de V. Ex.^a.

O SR. DINARTE MARIZ — No meu depoimento à Casa, quero também responder a um dos apertes do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti: Irei para o governo do Rio Grande do Norte, e, se sentir, a certa altura do meu mandato, que não estou correspondendo, na hora política que estamos vivendo, a confiança dos conterrâneos, descerei as escadas do Palácio do Governo com mais firmeza do que a que empregarei quando por elas subir em 31 de janeiro. (Muito bem).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A questão não é de saber a extensão dos vícios que ingenuaram a maior ou menor parte das eleições. Disto não se cogita no momento, como disse o nobre colega Apolinio Sales. A questão é apenas se, de fato, as fraudes ocorreram e procurar evitá-las. Pouco importa que sejam muitas ou poucas. Neste sentido é que se situa o problema, sob esse aspecto é que o estamos, encarando, agora.

O SR. DINARTE MARIZ — Já comunico ao Senado que tenho advogados acompanhando os processos dos fraudadores do pleito, e a Justiça Eleitoral deve pronunciar-se sobre eles. Não me envergonharei — peço a atenção da Casa para esta declaração — de bater às portas da Justiça toda vez que minha consciência de homem público assim me indicar. Ao contrário. Sairei, depois de discutido o caso na Justiça Eleitoral, — derrotado ou victorioso, mas com a consciência tranquila, com a certeza — como disse há pouco — de que um povo só cresce, só alcançará sua maturidade política, no dia em que tiver confiança na legalidade, em tudo que diz respeito ao cumprimento do dever do cidadão.

O Sr. Apolônio Sales — Muito bem!
O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vamos prestar uma homenagem ao povo do Rio Grande do Norte. V. Exa. sabe que já fui governador do meu Estado e que fui derrotado. E não foi esta a primeira vez que o povo do Rio Grande do Norte derrotou um Governador. Honra lhe seja feita, aliás. E um Estado pequeno porém lá o Governador não impõe sua vontade porque pode ser derrotado. Quem não andar de acordo com a opinião pública, de acordo com a vontade do seu povo, "meterá a mão em combustão". Vossa Excelência sabe muito bem disto.

A oposição — repito — já me derrotou, sendo eu governador, e com essa atitude saliente a dignidade do povo do Rio Grande do Norte.

O Sr. Ruy Palmeira — Creio que o Senador Apolônio Sales ficou muito feliz com a resposta do orador ao seu aparte. Parece-me haver equívoco do nobre Senador por Pernambuco.

O Sr. Apolônio Sales — Pensam que combater a fraude e investir contra as eleições. Precisamos acabar com a fraude, e não com as eleições.

O SR. DINARTE MARIZ (Lendo) — Munido das informações que agora prestei a esta Casa, não duvidei em tomar o caminho que a minha consciência de cidadão me impunha, e, em tempo, denunciei, do sertão distante onde me encontrava e onde surpreendi a preparação da fraude, a sua existência ao Tribunal Regional Eleitoral do meu Estado, que, imediatamente, fez sentir a sua ação junto às autoridades faltosas, determinando, inclusive, que fosse feita uma correição em alguns municípios e chegando; mesmo, a proibir, pelo evidente perigo que representavam para a lisura do pleito, a entrada nos Cartórios Eleitorais, de certo cidadão que se notabilizou pelas suas qualidades de fraudador de eleições. Determinou, ainda, em alguns municípios, a eliminação de todas as repetições encontradas nas folhas de votação, dentro do pequeno espaço de tempo que medeava entre o dia da denúncia e o da realização do pleito.

As medidas adotadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, entretanto, não bastaram para conter a fraude, que embora reduzida nas suas proporções, funcionou, ainda, salvando-nos, apenas, o fato de essa sua presença no último pleito, em meu Estado, não ter sido suficiente para destruir a vontade indomável da grande maioria do seu povo.

Como vemos, Sr. Presidente e Senhores Senadores, a falta de recursos e de medidas punitivas, fez com que a própria Justiça Eleitoral, convocada a tomar providências, na defesa, que lhe competia fazer, da honestidade de uma eleição, conquanto atendendo, prontamente, a essa convocação, não bastasse para debelar e conter a ameaça que já estava feita.

E para quem apelar? E a quem caberá promover medidas que assegurem, para as próximas eleições, a tranquilidade e a certeza do povo de que a sua vontade será respeitada, o que, sem dúvida, em aperfeiçoando as deficiências que aí estão, tão graves, em nossa legislação eleitoral, imprimirá legitimidade e respeitabilidade aos mandatos conquistados, desaparecendo os motivos que possam existir, como ocorre tão freqüentemente, de suspeita quanto a essa mesma legitimidade?

Ao meu ver, cabe apelar para nós mesmos, pois que a grande responsabilidade recai, fatalmente, sobre o Poder Legislativo a que pertencemos. Estamos com 10 anos de exercício das funções legislativas, desde a redemocratização. E, até agora, o que se tem feito em matéria de legisla-

ção eleitoral, tem sido sob a pressão dos impulsos e das paixões partidárias, às vésperas das eleições.

Esta é a razão fundamental da oportunidade deste depoimento, com o qual supponho poder contribuir ao esforço empreendido, no sentido de que seja evidenciada a necessidade de serem corrigidos os defeitos da nossa legislação eleitoral, operando-se uma reforma que expurgue as falhas do processo, sem o imediatismo das eleições e sem estar à vista o interesses político.

Que se atenda, nessa reforma, a necessidade de encontrar recursos para a mais completa identificação do eleitor, o que se poderá conseguir, através da exigência da fotografia e das impressões digitais no título de que seja portador, e, ainda, pelo uso, que me parece imprescindível, da tinta indelével, como também, pelo estabelecimento de rigorosas medidas punitivas aos Juizes e escrivães eleitorais, que porventura se acumpliciem, estimulem, permitam ou pratiquem a fraude.

Tenho a impressão, Sr. Presidente e Senhores Senadores, de que, com essas declarações informativas que caracterizam o meu testemunho, formado na lição aprendida nas últimas eleições, estou contribuindo para que se torne possível a reforma eleitoral que preconizo e que me parece estar sendo reclamada pela democracia brasileira.

Sr. Presidente e Senhores Senadores — esta era a contribuição que devia prestar, nesta hora, ao trabalho pelo aperfeiçoamento do sistema político no Brasil, no cumprimento de um dever de consciência, imposto, pelo compromisso de dignidade que se formou em meu espírito, sedimentado, através dos anos, na vida pública de um homem, que se iniciou num movimento revolucionário em que ele foi, antes de tudo, acima de tudo, um idealista.

Inspirado nos mesmos princípios propostos que me fizeram revolucionário na mocidade, compareço, perante a Nação, no princípio da minha velhice, na continuidade de uma luta pela conquista de melhores dias para este País. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO.

CERTIDÃO

João Cândia Vieira, Escrivão e Tabelião do primeiro cartório desta Cidade de Portalegre, Termo Judiciário da Comarca de Martins Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legais etc.

Certifica por lhe haver solicitado verbalmente pessoa interessada, para fins eleitorais, que, sendo interpellado por diversos eleitores, cujos títulos foram entregues aos Presidentes das Mesas Receptoras de votos nas eleições de 3 de outubro 1954; Que em virtude de tais interpretações procurei do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona os títulos; Que o mesmo me entregou um pacote contendo títulos deste Município; Que não os contei, entretanto calculei em pouco mais ou menos uns cem (100) títulos; Que verificando tratar-se de títulos exclusivamente da seção de Viçosa, entreguei-os ao cidadão Silvestre Gomes Pinto, dali de Viçosa para efeito de entrega aos seus respectivos donos; Que dias depois o referido cidadão me afirmou tê-los entregues, conforme relação em seu poder, que oportunamente será exibida, se necessária. Certifico ainda que dali não recebi nenhuma reclamação sobre falta de títulos; Que não me recorde do nome de nenhum. O referido é verdade; Dou fé.

Portalegre, 17 de setembro de 1955.
 — João Cândia Vieira — Escrivão.

CERTIDÃO

Certifico, para fins eleitorais a requerimento de pessoa interessada que para o fim de facilitar a entrega de diversos títulos retidos neste Cartório, de eleitores que votaram na última eleição, a requerimento verbal dos chefes políticos não só deste município como do de Almino Afonso, entreguei ao Sr. Felinto de Paiva Gadelha, Prefeito Municipal daquele município, e presidente do diretório do P.S.D. 695 títulos, mediante recibo em meu poder, sendo (49) quarenta e nove relacionados e o restante sem estarem na relação por mim levantada. Certifico ainda que os restantes acima mencionados, ou sejam, seiscentos e quarenta e seis (646); alguns constam na relação dos eleitores de Patú, estando dita relação em meu poder e Cartório. Certifico mais que entreguei ao Sr. Francisco Avelino dos Santos, Presidente do Diretório da U.D.N. neste Município, setenta e seis (76) títulos devidamente relacionados. Certifico mais que entreguei ao Sr. João dos Santos, membro do diretório do P.S.P., vinte e oito (28) títulos devidamente relacionados. Certifico mais que entreguei ao Sr. Francisco Dantas da Silva, membro do diretório do P.R., trinta e um (31) títulos devidamente relacionados. Certifico mais que entreguei ao Sr. Francisco Cirino de Moura, membro do diretório do P.S.P. de Almino Afonso, vinte e nove (29) títulos devidamente relacionados. Certifico mais que os demais títulos recolhidos no último pleito, se encontram em meu poder e Cartório; sendo porém que as entregas foram feitas mediante recibos os quais se acham em meu poder e Cartório.

O referido é verdade; dou fé.
 Patú, 17 de setembro de 1955.
 — Raymundo Ayres — Escrivão Eleitoral.

Raymundo Ayres, Escrivão, Tabelião e Oficial do Registro Civil desta Cidade de Patú, Comarca do mesmo nome do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

Certifico para fins eleitorais, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que até esta data não foram confeccionadas as folhas de votação para as eleições de 3 de outubro próximo em virtude de somente ontem ter recebido o material de expediente enviado pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, cujo material necessário ao serviço de organização dos Cartórios.

O referido é verdade; dou fé.
 Patú, 17 de outubro de 1955.
 — Raymundo Ayres — Escrivão Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuído, hoje, os avulsos do Orçamento da União para o próximo exercício financeiro, referentes aos Subanexos 5.01 — Superior Tribunal Eleitoral, 5.02 — Tribunal Federal de Recursos, 5.03 — Justiça Militar, 5.04 — Justiça Eleitoral, 5.05 — Justiça do Trabalho e 5.06 — Justiça do Distrito Federal, terá início na próxima sessão o prazo para apresentação de emendas aos mesmos perante a Mesa (Pausa).

A fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 98, § 2.º do Regimento Interno, recebeu a Mesa um discurso do nobre Senador Cesar Vergueiro.

DISCURSO SUPRA REFERIDO PELO SR. PRESIDENTE:

Sr. Presidente.
 O Presidente do "Centro Acadêmico Onze de Agosto", bacharelando Ferreira Barreto, enviou-me o manifesto dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo solicitando que eu faça constar dos anais do Senado.

Vou ler a fim de que seja cumprida a sua vontade por se tratar de assunto de grande interesse e que é digno de ponderação.

Manifesto dos alunos da Faculdade de Direito

O Centro Acadêmico "XI de Agosto", órgão representativo dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e mobediência a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de setembro último, lançou o seguinte

Manifesto à Nação

O Centro Acadêmico "XI de Agosto", reunido em Assembléia Geral, no dia 23 de setembro de 1955, na Sala do Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, considerando que do número sempre crescente de Faculdades de Direito em todo o território nacional, decorre, necessariamente, o fenômeno da plethora de bacharéis; considerando que este fenômeno também decorre incalculáveis prejuízos para a coletividade, seja pelos profissionais desajustados (que escolheram a profissão atraídos mais pelas facilidades dos exames vestibulares e consequente obtenção do diploma, em certas Faculdades do que levados por suas tendências, aptidões ou vocação), seja pelos profissionais ineptos, pelos "batarelhos", seja por muitas outras consequências do mesmo jaez; considerando que a existência de bacharéis nem sempre eficientes para o exercício da profissão pode criar um clima de desprestígio para a classe, através da concorrência desleal por parte dos menos capazes, ameaçados de sucumbir diante dos que conseguiram seu título em Faculdades bem constituídas e aparelhadas para o ensino do Direito; considerando que as faculdades fraudulentas da lei se transformam em balcões de diplomas, para que possam subsistir, com a finalidade exclusiva de lucros econômicos; considerando que o Poder Público tem burlado inquestionavelmente, a lei ao conceder subvenções a Faculdades particulares; e, considerando, finalmente, que o silêncio da classe acadêmica do largo de São Francisco, ante esse magno problema, que tão de perto lhe diz respeito seria a atitude natural dos que pactuam com a fraude, o conorgismo injustificável dos que se sentem ameaçados, o Centro Acadêmico "XI de Agosto" declara-se em campanha pela moralização do ensino jurídico nacional, contra a criação e funcionamento de faculdades de direito fraudulentas no Brasil".

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos dois officios chegados à Mesa.

São lidos os seguintes

OFICIO

Senhor Presidente:

Achando-se em gôso de licença o senador Gilberto Marinho, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Reforma Constitucional (Autonomia do Distrito Federal) na forma do disposto no artigo 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações.
 Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1955. — Cunha Mello.

OFICIO

Senhor Presidente:

Havendo uma vaga na Comissão de Reforma Constitucional (Autonomia do Distrito Federal) em virtude do afastamento do Senador Público de Mello, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações.
 Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1955. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo às solicitações de que tratam os officios que acabam de ser lidos, designo, respectivamente, os Srs. Senadores Osvaldo Moura Brasil e Assis Chateaubriand.

O SR. BERNARDES FILHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, a história dos nossos dias, a crônica dos bastidores, a responsabilidade de muitos daqueles como declarei anteriormente, que pregam nos comícios públicos e nas tribunas do Parlamento a sobrevivência do Regime, embora tramem a sombra a sua derrocada, esta história e esta crônica terão de ser contadas um dia.

Eu, que vivi intimamente muitos episódios de vida deste país, de 24 de agosto a esta data, estarei pronto a dar o meu depoimento seguro, sincero exato e desafiando contestações, sobre como se portaram alguns homens em certas emergências.

Entretanto, Sr. Presidente, nesta hora, não serei eu, que venho me mantendo em silêncio propositado, que vá sofrer ainda mais, esta fogueira com que se pretende incendiar a tranquilidade pública, solapar as instituições e subverter o regime. Citado nominalmente pelo nobre Senador Fernandes Távora em aparte dado ao nobre Senador Dinarte Mariz e para que minhas palavras não deixem dúvidas, para que não possam ser objeto de deturpação, não necessito de interpretes. Desejo repetir o que afirmei e aparte ao nobre Senador Dinarte Mariz — nunca tive qualquer propósito de atribuir à União Democrática Nacional, partido que me merece todo respeito e em cujo seio há brasileiros eminentes...

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO — ...e dentre eles alguns amigos que muito prezo, não precisaria de interpretes, Sr. Presidente, para dizer ou apreciar, se fosse caso, o procedimento político da agremiação udenista. O que declarei, afirmei, sustentei, reafirmei e confirmo, é que, efetivamente, nos quadros da União Democrática Nacional, há brasileiros, alguns deles moços, cheios de entusiasmo, embora empenhados numa obra impatriótica, de subversão da ordem, de subversão da legalidade, ainda que o Partido a que pertencem desfaça o empuñe a bandeira que os seus chefes e líderes têm o dever de sustentar: a bandeira da manutenção do regime a qualquer preço.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre colega está confessando que não teve o intuito de atribuir à União Democrática Nacional intenção de golpe.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Exa. me perdoe, "não estou confessando". Só se confessa alguma coisa que se tenha ou se haja feito. Estou, apenas, fazendo uma afirmação.

O Sr. Fernandes Távora — ... Foi o que me pareceu, e como pertence a esse Partido reclamei.

O SR. BERNARDES FILHO — Na dúvida V. Exa. devia ter pedido que eu repetisse o aparte, para não cometer injustiças nesse agir precipitadamente.

O Sr. Fernandes Távora — Já que o nobre colega declara que não teve esse intuito, não há motivo para que

estejamos a discutir, perdendo tempo. *Tollitur questio.*

O SR. BERNARDES FILHO — Não se trata de "gastar tempo", mas de restabelecer a verdade, meu caro colega e para consegui-lo o tempo é fator secundário.

O Sr. Fernandes Távora — Se na União Democrática Nacional alguém que deseje o golpe, o Diretório Central não é responsável nem o pode ser por uma opinião pessoal.

O SR. BERNARDES FILHO — Folgo em ouvir a declaração de V. Exa. que deveria ser repetida por outros. Não foi outro o motivo que me trouxe à tribuna.

E o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando o meu eminente contemporâneo, nobre Senador Dinarte Mariz, Governador eleito do Rio Grande do Norte, pronunciava substancial discurso, tão necessário ao conhecimento do País e a que prestel contribuição das mais modestas, a certa altura de sua fulgurante oração teve S. Exa. a impressão errônea de que eu pretendia esputar alguma baba sobre a pessoa olímpica do Sr. Presidente da República.

Ao contrário, entretanto, aproveitava eu o ensejo para tornar mais saliente minha humildade, mostrando quantas e quantas vezes rós dois, saídos de vida modesta, andamos de braços dados pelas feiras, povoados e fazendas, suplicando votos nas eleições em que disputávamos como membros da oposição.

Antes, porém, que eu desse testemunho de obscuridade pessoal, S. Exa. empolgado pelos vóos de uma oração excelente e admirável, no fundo e na forma, interrompeu-me para panegirizar o Sr. Café Filho, que dorme placidamente, mesmo ras horas de sol a pino, sob as sombras das asas das águas do Palácio do Catete.

Ora, Sr. Presidente, ousaria eu, ave O Sr. Georgino Avelino — Não Apoiado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ...por acaso alçar minha voz, para diminuir os predicados patrióticos e altamente cívicos do honrado Sr. Presidente da República, sobretudo os Riograndenses do Norte, que, durante trinta anos, as árvores e pedras das calçadas do meu Estado me viram a suplicar votos, para que S. Exa. fosse alguma coisa neste País?

Sr. Presidente, minha pouca sorte, mas por vezes, é grande, mas não esperava que a tanto chegasse!

Hoje, S. Exa. chegou ao mais alto pósto da magistratura. Não me sinto desfavorecido, tanto que me encontro nesta curul senatorial. Claro é que — ao contrário do que já sucedeu nos anos idos, — não subo as escadas do palácio do Catete, nem S. Exa. as desce para entretermos um daqueles "bate-papos" familiares que foram sempre páginas emocionantes de nossa camaradagem política.

Dai por que, se me deixara o nobre Senador Dinarte Mariz terminar minhas considerações, teria verificado que, ao contrário do que supos, exaltaria eu, através de frases curtas e incisivas a pessoa do honrado detentor do Palácio do Catete. Nada tenho contra o Sr. Café Filho, ao contrário, tenho sido solidário em longos sofrimentos ao lado do mesmo. Só que hoje S. Exa. é grande, poderoso, é Presidente da República. Abate generais, almirantes, vice-almirantes.

O Sr. Assis Chateaubriand — É um governo matador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É excelente toureiro.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Tenho a impressão de que o governo Café Filho é semelhante a todos outros em relação à legalidade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não estou contestando.

O Sr. Dinarte Mariz — O poder não é do homem, e sim do cargo que o Sr. Café Filho está honrando e dignificando.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. continua no mesmo equívoco despidendo à nobre e inatacável pessoa do ilustre do Senhor presidente da República, quando eu quis, focalizar mais expressivamente a personalidade do ilustre detentor da Suprema Magistratura do país. Sr. Presidente, ainda que hoje não frequente o Sr. Café Filho — que vem de origem modesta — sou contumaz admirador de S. Exa. Considero-o um auto-didata prodigioso. O que há, entre nós, é apenas a diferença entre um homem que chegou muito alto e outro que ficou na planície.

O Sr. Dinarte Mariz — A tribuna que V. Exa. ocupa não é assim tão plana! É bem alta!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Conforme. Se ocupada pelo nobre senador Dinarte Mariz, é realmente alta. Mas, quando quem a ocupa é uma figura como eu, V. Exa. há de permitir não a julgue tão elevada.

O Sr. Apolônio Salles — A tribuna do Senado é sempre alta!

O Sr. Novais Filho — Perfeitamente; e o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti sempre a enaltece.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a VV. Exas.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite-me V. Exa. mais um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Dinarte Mariz — Perdoe-me o nobre colega, mas não recebo, com ironia, sua resposta. Afirimo, mais uma vez que a tribuna do Senado é das mais altas do país.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não contesto. Aliás, hoje não amanheci com disposição para contestar. Estou profundamente cordato.

Sr. Presidente, valho-me da oportunidade para, numa breve explicação pessoal, tornar a exprimir que, embora muito distante da serra azulada que cerca o Sr. Café Filho, não lhe regateio simpatia nem aplausos.

Agradeço, até ao nobre Senador Dinarte Mariz o ensejo tão agradável que me proporcionou, de fazer referência que equivale, de algum modo, a demonstração de reconhecimento público.

Assim, Sr. Presidente, peço que V. Exa. me desculpe, e benevolentemente, aceite minhas palavras como de explicação pessoal. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. MOURA BRASIL:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Apenas para explicação pessoal poderei dar a palavra a V. Exa.

O SR. MOURA BRASIL — É para explicação pessoal, que desejo falar.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Moura, Brasil, para explicação pessoal.

O SR. MOURA BRASIL:

(Para explicação pessoal) (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente. Assumimos o mandato de Senador pelo Distrito Federal em momento extremamente delicado de nossa história republicana.

Sem participar da opinião alarmista daqueles que só vêem sombras e maus preságios nos horizontes políticos da Nação, sem duvidar, um só instante, de que a crise política que o País atravessa será superada e vencida para felicidade do Brasil, entendemos todavia, que a consolidação da de-

mocracia brasileira não será obra do acaso nem será conseguida com passividade contemplativa dos que desejam, como nós, que ela sobreviva e saia fortalecida da dura prova em que foi submetida.

Esta convicção, Sr. Presidente, é que nos traz à tribuna para uma vez mais reafirmar nossa inabalável fé na Democracia Constitucional e a inquebrantável determinação de pôr a serviço de sua defesa todas as nossas energias como cidadão e como homem público.

Na oportunidade destas considerações inspiradas nas ameaças frontais ou veladas que se fazem à democracia, queremos manifestar de logo nossa radical repulsa a toda e qualquer "fórmula" ou "solução" que implique em subversão da ordem constitucional vigente no país.

Golpes de força, golpes brancos ou quaisquer outros golpes, jamais resolverão os graves problemas políticos, sociais e econômicos que afligem o nosso povo que exige, que reclama, que anseia, urgentemente, paz e tranquilidade para resolver as dificuldades que assoberbam a Nação.

Defendemos o "Estado de Direito", a Constituição que o povo brasileiro adotou para moldura de sua vida política, social e econômica, porque nela se acham inscritos os direitos fundamentais do homem, as liberdades essenciais à dignidade do cidadão e as melhores diretrizes do equilíbrio social, direitos, liberdades e diretrizes que constituem o trajeto e a essência da própria Democracia.

E' possível que nossa Carta Política tenha defeitos que precisam ser corrigidos e falhas que reclamam remédio repromptório.

Nem aqueles possíveis defeitos, porém, nem estas prováveis falhas, entretanto, justificam que em nome da Democracia e da salvação do regime se apelem para expedientes extra-legais como meio adequado para corrigi-los ou repará-los.

Tal terapêutica equivale a recetar a morte para curar a enfermidade de que padece o doente.

Não, Sr. Presidente, não cremos como a maioria da Nação, que fora das coordenadas de nossa vida constitucional, que violando a Constituição e os seus mandamentos, encontremos o remédio específico para curar os nossos males.

Nesse particular, nosso radicalismo é total; entendemos que fora dos limites e das normas traçadas pela Constituição todos os caminhos que tentemos trilhar serão perigosos atalhos que nos levarão a paragens incertas e conduzirão o País a uma era de retrocesso político, social e econômico de consequências imprevisíveis.

Este, e, também, o pensamento da maioria esmagadora de nosso povo reafirmado no seu expressivo comprometimento às urnas de 3 de outubro.

Dividido embora na sua preferência quanto aos candidatos, o que é próprio, normal e inevitável nos regimes como o nosso "baseado na pluralidade dos partidos" políticos, nas eleições de outubro, dando prova inequívoca de seu amadurecimento político, o povo brasileiro reafirmou, como em tantas outras oportunidades, sua repulsa às soluções extra-legais para escolha dos que devem governar o País.

Vencida essa primeira etapa da crise confiamos como confia toda a Nação, que os homens políticos sejam quais forem os partidos em que militem, encontrarão nas reservas de seu patriotismo a única solução que todo o povo brasileiro reclama e que outra não é senão aquela que a Constituição e a democracia nos apontam, a POSSE DOS ELEITOS.

Está claro que isso não será um favor ou uma concessão aos candidatos escolhidos pelo eleitorado brasileiro.

Será, simplesmente, o respeito a soberania do sufrágio popular que seria

fraudado, que seria esbulhado si outra — qualquer solução fosse dada ao resultado das urnas.

Mas, Senhor Presidente, não apenas do ponto de vista político constitucional pugnamos pelo rigoroso respeito ao veredicto das urnas. Nossa posição diante de assunto de tão magna importância se inspira, sobretudo, na análise da realidade Brasileira que está a reclamar na conjuntura, em que nos encontramos, a soma de todas as energias cívicas da Nação, a sintonização de todos os seus generosos impulsos, a criação de seus filhos, o congregar de todos os patriotas para a obra quase cíclica que se impõe realizar para resolver os difíceis problemas que afligem o nosso povo.

Ainda recentemente a Nação convulsionou, entre surpresa e angustia, o retrato de sua difícil situação econômica e financeira através do relatório do nobre Deputado Israel Pinheiro apresentado ao plenário da Câmara dos Deputados.

Nesse notável documento que alcançou justificada repercussão em todo o País, existem trechos como estes que pedimos licença para ler à Casa:

"O orçamento para 1954 foi votado com o superávit de 990 milhões; não obstante, a execução orçamentária evidenciou a existência de vultoso déficit da ordem de 7 bilhões".

"A posição do Brasil no intercâmbio com os principais mercados com que comercia é, evidentemente, também deficitária".

"A crise do café abalou, profundamente, o comércio internacional do país. Em números absolutos, exportação desse produto caiu de 15 milhões e 562 mil sacas para apenas 10 milhões e 918 mil em 1954. Em relação a 1939, a redução do volume exportado foi de 44%".

"Todo o Brasil se preocupa com a importação de combustíveis líquidos que em 1954, atingiu a 7 bilhões de cruzeiros ou 240 milhões de dólares, mas desconhece que importamos este ano quantitativo superior de gêneros alimentícios".

"Ou mais precisamente 8.596 milhões de cruzeiros".

"Cerca de 10 milhões de brasileiros atingiram nas grandes cidades "standard" de vida satisfatório, sendo que o Rio e São Paulo podem competir com os centros mais adiantados do mundo. Ao mesmo tempo 40 milhões que habitam os campos e as pequenas povoações, não lograram alcançar padrão de vida mínimo".

Deficit orçamentário, deficit em nossa balança comercial, crise no comércio de nosso principal produto de exportação, crise na agricultura, 40 milhões de brasileiros submetidos a um padrão de vida inferior ao mínimo, isto sem falar na crise do transporte, responsável pela asfixia de nossa produção, na crise de energia elétrica que paralisa o nosso desenvolvimento industrial e o faz retroceder a níveis inferiores aos que havíamos atingido a custo de tanta tenacidade e de tantos sacrifícios.

Haverá, Sr. Presidente, quem conteste que essa penosa e dura realidade está a reclamar, a exigir, a pacificação de todos os brasileiros para que sejam enfrentados e resolvidos esses graves e delicados problemas nacionais que atingem a todas as classes de nosso povo?

Nesta hora de tantas dificuldades e sofrimentos para o nosso povo, quem ousará preconizar a luta fratricida da família brasileira como solução para esses e outros problemas que com justa razão nosso povo quer ver urgentemente resolvidos?

No fim de sua campanha eleitoral, em entrevista coletiva concedida

a imprensa, na A. B. I. no dia 18 de maio última, disse S. Excia. o General Juarez Távora:

"Sou contra a ditadura, que é pior forma de governo e onde só os incapazes decidem dos destinos dos povos. Desde o momento de minha decisão inabalável de 7 de maio, cortei os contactos com aqueles que pensam adotar uma solução extra-legal. Se esta vier, vença quem vencer, sargentos, coronéis ou generais, estarei do outro lado. Confio nos meus camaradas do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, a muitos dos quais considero como irmãos. Confio no patriotismo dos meus camaradas e basta. Eles saberão conduzir-se de maneira a não prejudicar a marcha do país na estrada democrática".

A esse pronunciamento da mais alta significação e autoridade, seguramos, recentemente, as declarações feitas ao Globo pelo Sr. Ministro da Guerra, General Teixeira Lott, nas quais Sua Excelência opinava que "devem ser empossados os candidatos que a Justiça Eleitoral declarar eleitos" e idêntico pronunciamento do Sr. Comandante da 2ª Região Militar, do General Falconier.

Nem de outra maneira poderia ser por que então teríamos instalada no Brasil, uma era de instabilidade política com todas as suas maléficas consequências sobre a paz social que a Nação ardentemente anela e reclama.

Soldado que também o sou, conhecendo de perto as inexauríveis reservas de patriotismo e civismo das Forças Armadas Brasileiras, tradicionalmente posias a serviço do povo e jamais voltadas contra o povo, é com sincera emoção que desde já saudamos na posse do Sr. Juscelino Kubitschek a vitória da legalidade e da democracia brasileira.

Estamos certos de que o candidato que o povo elegeu para o Governo da República, pela esclarecida visão que tem dos nossos problemas, pela serenidade e equilíbrio de formação política posta à prova durante a campanha eleitoral e mais uma vez demonstrada na recente proclamação dirigida ao povo brasileiro, estamos certos Sr. Presidente que o Sr. Juscelino Kubitschek corresponderá a confiar não somente dos que sufragaram o seu nome nas urnas, mas também dos milhões de brasileiros, eleitores ou não eleitores que esperam, reclamam e exigem do futuro Governo a solução de seu problema para poder trabalhar pela grandeza e pelo progresso do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Permito-me declarar ao Senado que a tolerância que acabo de conceder ao nobre Senador Moura Brasil, não constituirá precedente. O Regimento Interno determina se conceda a palavra, na Ordem do Dia, para explicação pessoal, no sentido rigoroso da expressão, e não para qualquer discurso.

No caso, o orador, empossado há poucos dias, naturalmente desconhece o Regimento. Daí a tolerância para ocupar a tribuna nesta oportunidade. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento do nobre Senador Cesar Verqueiro. — (Pausa).

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 434, de 1955

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação das redações finais dos subnexus 3.01, 3.02, 4.08, 4.09 e 4.15 ao

Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955 — (Orçamento).

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1955. — Cesar Verqueiro.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, vou por em discussão e votação as redações finais para as quais foi concedida dispensa de publicação. (Pausa).

SEM DEBATES, SÃO APROVADAS. E VÃO A CÁMARA DOS DEPUTADOS AS REDAÇÕES FINAIS CONSTANTES DOS PARECERES DE NUMEROS 1.157 A 1.161, DE 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo das emendas do Senado ao Projeto de Orçamento cujas redações finais acabam de ser aprovadas, designo os Srs. Senadores Domingos Vellasco (subnexus 3.01 — Tribunal de Contas e 3.02 — Conselho Nacional de Economia, 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo e 4.09 — Conselho de Segurança Nacional e Parsifal Barroso (subnexus 4.15 — Ministério da Guerra). — (Pausa).

Vai ser lido um requerimento subscrito por vários Srs. Senadores.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 435, de 1955

1.º — Considerando os comprovados benefícios que trazem as Valorizações da "Amazônia" e do "São Francisco", as populações pelas mesmas atingidas;

2.º — Considerando que já se cogita de novas Valorizações como a da bacia do Rio Paraná e a do Plano Econômico da bacia do Rio Paraíba do Sul (emenda à Constituição n.º 2, de 1951);

3.º — Considerando que estas medidas devem ser estudadas desde que, sem prejuízo para ninguém, possam estender às populações brasileiras até hoje não contempladas, os mesmos benefícios das Valorizações aprovadas e ora sendo estudadas;

Requeremos, os abaixo assinados, nos termos do artigo 127, alínea d, se digne V. Ex.ª, ouvido o Plenário, seja constituída uma Comissão Especial de Estudos dos problemas dos Vales dos Rios Tocantins e Paraíba, de 7 membros, visando a sua Valorização, e propor ao Senado as medidas cuja adoção julgar conveniente.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1955. — (aa) Mendonça Clark. — Caiado de Castro. — Alfredo Duailibe. — Magalhães Barata. — Onofre Gomes. — Rui Carneiro. — Othon Mader. — Bernardes Filho. — Remy Archer. — Lima Guimarães. — Argemiro Figueiredo. — Matias Olimpio. — Coimbra Bueno. — Novais Filho. — Tarciso Miranda. — Cunha Melo. — Mourão Vieira. — Ezechias da Rocha. — Moura Andrade. — Lourival Fontes. — Vivaldo Lima. — Moisés Lupion.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento que acaba de ser lido será discutido e votado depois da ordem do dia.

Sobre a mesa outro requerimento, do Senador Maynard Gomes, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 436, de 1955

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1955, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1955. — Maynard Gomes.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento, que acaba de ser lido, será discutido e votado no final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento, do Senador Maynard Gomes, que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

O SR. PRESIDENTE:

— O Regimento Interno declara no art. 91, § 3.º:

"Requerida dispensa de interstício, para inclusão em ordem do dia de matéria cujos pareceres já foram lidos, não tendo sido, entretanto, ainda publicadas, o Presidente, ao submeter a votos o pedido, indicará o prazo que considera necessário para a organização da votação, se não julgar possível realizá-la na sessão seguinte. A inclusão em ordem do dia só se fará ao fim desse prazo".

Nessas condições, marco o prazo de 48 horas para entrar o projeto em ordem do dia.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas de negatória de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Socied. Indústrias Brasileiras de Papel Limitada (incluído em Ordem do Dia em termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 353, de 1955, do Sr. Senador Cunha Melo, aprovado na sessão de 11 de agosto de 1955), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— A discussão do Projeto iniciou-se na sessão anterior e não pôde prosseguir por falta de número. Assim, anuncio novamente a sua discussão.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

O Sr. Secretário procede à leitura da seguinte

EMENDA N.º 1

Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo número 7, de 1954.

Substitua-se pelo seguinte: Artigo único — Ressalvado à União o direito de recorrer ao Poder Judiciário para postular o que for de lei, fica revogada a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado em 27 de janeiro de 1951, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada.

Justificação

Trata-se de transação feita com obediência de todas as formalidades legais e precedida de concorrência pública.

Não é um contrato sujeito à formalidade prevista no § 1.º do artigo 77 da Constituição, pois não tem ação continuada, nem versa em torno da receita e de despesa da União. Trata-se de transação feita com obediência de todas as formalidades legais e precedida de concorrência pública no Registro Geral de Imóveis passaram os bens à plena propriedade da adquirente, que neles vem fazendo grandes investimentos, exercendo o domínio e posse mansa e pacificamente.

Tenho sido a operação realizada com fundamento em leis especiais vigente está ela fora da "transmissão normal prevista na Contabilidade pública", como acentuou em seu voto vencedor o eminente Ministro Rubem Rosa, no caso em apreço.

Dêse modo, estando consumada a operação, o não registro da mesma no Tribunal de Contas não produzirá aquele efeito de suspender a sua execução, porque em plena execução está ela.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1955. — *Alô Guimarães*. — *Remy Archer*. — *Ruy Carneiro*. — *Magalhães Brata*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Onofre Gomes*. — *Oswaldo Moura Brasil*. — *Apolônio Sales*.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda está devidamente apoiada. Será discutida juntamente com o Projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Melo, inscrito em primeiro lugar.

O SR. CUNHA MELLO PRO-NUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Moysés Lupion, Segundo orador inscrito.

O SR. MOYSÉS LUPION:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente. Senhores Senadores.

Ao voltar à tribuna para tratar novamente do Projeto do Decreto Legislativo número 7, de 1954, que versa sobre a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro da escritura pública da venda de bens, efetuada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada, quero desde logo deixar bem claro: se de um lado pugno pela lisura da operação realizada, por meus amigos do Paraná, por outro lado, procuro não correr com o meu silêncio para acarretar gravíssimos encargos aos cofres públicos com a responsabilidade que advirão, se intentar turbar um ato jurídico perfeito, acabado e consumado.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Exa., um aparte?

O SR. MOYSÉS LUPION — Com prazer.

O Sr. Cunha Melo — A responsabilidade não existe, porque a lei é claríssima. Nos contratos a que o Tribunal de Contas se nega registro, não há responsabilidade da União.

O SR. MOYSÉS LUPION — É tese que o Poder Judiciário, oportunamente, irá decidir.

O Sr. Cunha Melo — O Poder Judiciário aplica a lei.

O SR. MOYSÉS LUPION — É tese de V. Exa.

O Sr. Cunha Melo — Minha tese, não. Apenas contestação à velha tese de Amaro Cavalcanti, que aprendi no primeiro ano de Direito.

O SR. MOYSÉS LUPION — Há preceitos basilares no Código Civil integrando o registro, a escritura já produziu os efeitos legais.

O Sr. Cunha Melo — É o que V. Exa., pensa. A Constituição diz que não produziu.

O SR. MOYSÉS LUPION — (Lendo) — O ilustre e nobre Senador Argemiro de Figueiredo, desenvolvendo seu voto na última sessão do Senado, invocou o § 1.º do artigo 77, da Constituição, para enquadrar a transação sobre a qual se discute. Diz o texto constitucional:

"Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recurso do re-

gistro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita o nobre orador um aparte. Tenho a impressão de que V. Exa. vai dar conceito unitário ao Orçamento.

O SR. MOYSÉS LUPION — Responderei ao aparte de V. Exa. no decorrer de meu discurso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Minha interpretação é constitucional.

O SR. MOYSÉS LUPION — (Lendo):

É neste dispositivo, Sr. Presidente, que repousa toda a argumentação desenvolvida pelos oponentes.

Primeiramente atentemos para a natureza da operação consumada: compra e venda de bens, cuja tradição se processa automaticamente com a posse e domínio no ato da assinatura da escritura e se consuma com a transcrição no Registro Geral de Imóveis do instrumento público transladativo. Não se trata de um contrato que interesse à receita ou despesa, porque tal operação não é prevista no orçamento da República. Não há uma só rubrica em todo o orçamento consignando verbas, quer para a despesa, quer para a receita, advindas da compra e venda de imóveis. Os contratos, pois, a que se refere o texto constitucional são aqueles que têm origem nas previsões orçamentárias. Contratos para construção de obras públicas, cujo começo de execução fica dependente do registro no Tribunal de Contas para verificação prévia das verbas e consignações orçamentárias, a fim de que os respectivos pagamentos possam ser efetivados pela repartição controladora das mesmas obras. Recusado esse registro pelo Tribunal de Contas, sóbe, em grau de recurso, para o Congresso Nacional, que cassará ou não a decisão do Tribunal de Contas, ficando a execução do contrato em suspenso. É o exercício, pelo Congresso Nacional, da função legislativa e jurisdicional de suprema instância de revisão das decisões da Corte de Contas, como bem acentuou o eminente Senador Atílio Vivacqua, no seu brilhante voto na sessão passada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pelo que V. Exa. está dizendo, tenho a impressão de que terminará sustentando a incompetência do Senado para se pronunciar sobre o caso.

O SR. MOYSÉS LUPION — No decorrer de meu discurso, darei cabal resposta ao aparte de V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estarei atento.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Exa., um aparte?

O SR. MOYSÉS LUPION — Pois não.

O Sr. Cunha Melo — O atentado contra os cofres públicos foi tão grande que, quando o Tribunal de Contas tomou conhecimento do contrato e o assunto foi trazido ao conhecimento do Congresso Nacional, já os compradores estavam de posse do comprado.

O SR. MOYSÉS LUPION — Pelos meios legais.

O Sr. Cunha Melo — Como pelos meios legais, se a União precisou pedir integração de posse?

O SR. MOYSÉS LUPION — Os tribunais decidirão.

O Sr. Cunha Melo — Tanto não estavam dentro da lei, que a União precisou iniciar, em Curitiba, ação de reintegração de posse, e o julgamento tem sido protelado por meio de diversos expedientes.

O SR. MOYSÉS LUPION — Apenas porque mudou a direção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

(Lendo) Corte de Contas estritamente é o Tribunal de Contas da União, escapando de sua atribuição, assim como do Congresso Nacional, aquela intransferível prerrogativa constitucional do Poder Judiciário de julgar as questões atinentes ao domínio e direitos subjetivos da pro-

priedade, regulados pelo Código Civil.

O Sr. Cunha Melo — V. Exa. está muito desatualizado nos conceitos de Direito que vem emitindo. Era assim até a Constituição de 1891, mas, na de 1934, foi dado ao Tribunal de Contas poder judicante, embora não faça parte do Poder Judiciário; posteriormente, a Constituição de 1946 também conferiu a faculdade de julgar da legalidade dos contratos. O Direito moderno mundial aplica o mesmo preceito. O Tribunal de Contas tem função judicante, mas os poderes não estão ligados. V. Exa. revela que esqueceu o que deveria ter aprendido no Direito moderno.

O SR. MOYSÉS LUPION — V. Exa. deveria saber, com as luzes da sabedoria moderna, que a Constituição não revoga o Código Civil.

O Sr. Cunha Melo — Não? Quando trata da competência do Tribunal de Contas, vê-se que esta resulta de preceito constitucional. O Código Civil nada tem com isso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há dois aspectos jurídicos muito curiosos, neste debate: o que defende o nobre Senador Moysés Lupion, e o aventado pelo ilustre Senador Cunha Melo.

O SR. MOYSÉS LUPION — Essas teses diferentes serão decididas, a seu tempo, pelo Poder Judiciário.

O Tribunal de Contas não resolve os casos de domínio, principalmente depois da transcrição da escritura no registro de imóveis da comarca competente.

O Sr. Cunha Melo — Essa transcrição foi uma burla à ação do Tribunal de Contas, pois realizada antes de registrado o contrato, antes, portanto, de constituir ato jurídico perfeito e acabado, como dispõe a Constituição.

O SR. MOYSÉS LUPION — Faço uma pergunta a V. Exa.

O Sr. Cunha Melo — E eu responderei.

O SR. MOYSÉS LUPION — Que comprador pagaria de contado, a boca do cofre, no ato da escritura, cerca de doze milhões de cruzeiros, para, depois, aguardar resolução que lhe poderia, inclusive anular a transação, se o Tribunal de Contas negasse o registro?

O Sr. Cunha Melo — Em primeiro lugar, é usual, em contratos dessa natureza, estipular-se que o pagamento será feito depois do registro do Tribunal de Contas, quando os compradores serão imitados na posse dos bens. Segundo, quando não estipulado, é claro que a Fazenda Nacional teria a idoneidade necessária para garantir a restituição da importância paga adiantadamente. Mas não há pagamento adiantado.

O SR. MOYSÉS LUPION — O superintendente das Empresas Incorporadas da União tinha competência para fazer a transação, pelos Decretos-Leis ns. 9.549, de 6 de agosto de 1946, e pela Lei n.º 253, votada por esta alta Câmara e promulgada a 18 de fevereiro de 1948.

O Sr. Cunha Melo — Uma coisa é competência para vender, e outra é realizar a venda de acordo com as formalidades legais. Um desses decretos citados por V. Exa., talvez o primeiro, contém a exigência da concorrência pública que, como todos sabem, é formalidade moralizadora nas transações com o Governo, formalidade substancial, exigida pelo Código de Contabilidade.

O SR. MOYSÉS LUPION — V. Exa., no seu discurso, de antecostem — se não me falha a memória — declarou que o superintendente se utilizou de autorização legal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O que depreendo de tudo isso é o seguinte: a questão capital, para o Senado, é justamente a da competência. Temos de resolver primordialmente se somos ou não incompetentes. Se somos, está certo. Se não somos, aí a questão se situará no ângulo em que

V. Exa. a coloca. Neste caso, deverá à União propor Ação de Nulidade, alegando fraude.

O Sr. Alô Guimarães — Estamos de acordo com V. Exa.

O SR. MOYSÉS LUPION — A União ingressou em Juízo com ação de nulidade da escritura e aguarda o resultado do julgamento.

O Sr. Othon Mäder — V. Exa. está enganado. A ação em Juízo é de reintegração de posse.

O SR. MOYSÉS LUPION — Por coincidência figura entre os juizes o eminente Ministro Djalma da Cunha Mello...

O Sr. Cunha Melo — Naturalmente meu irmão segue o roteiro da dignidade, que é o da defesa do Patrimônio Nacional.

O SR. MOYSÉS LUPION — Como eu também defendo meus irmãos neste plenário e em qualquer outra oportunidade que se me depare.

O Sr. Cunha Melo — V. Exa. neste caso, não defende apenas seus irmãos; defende também a si próprio por que, inicialmente, V. Exa. era sócio cotista da Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Ltda.

O SR. MOYSÉS LUPION — Já provei a V. Exa., por meio de documento hábil, que ora lhe passo às mãos, que não era sócio da firma.

O Sr. Cunha Melo — Fiz tal afirmativa baseado em documentos oficiais enviados ao Senado, que declararam, na página 12, serem sócios os Srs. Flano, Sicrano, etc. Assim, posso mesmo afirmar que V. Exa. é grandemente interessado neste assunto, talvez mesmo o maior interessado nele. V. Exa. deseja ver o documento?

O SR. MOYSÉS LUPION — V. Exa. está no Senado, justamente para prestar os esclarecimentos que achar conveniente.

O Sr. Cunha Melo — O documento é do Juiz da Primeira Vara da Fazenda de Curitiba, firmando suspeição para funcionar no processo, por ser V. Exa. o maior interessado nele. Não erro, porque me baseio em documentos oficiais e até de acordo com o dispositivo.

O SR. MOYSÉS LUPION — Como fui atacado na minha honra, naturalmente tinha que me tornar interessado no processo. Declaro, contudo, a V. Exa. que não faço parte da firma. O Juiz, que é meu amigo — jurou suspeição, por ter recebido, como eu, boletins anônimos e cartas insultuosas.

O Sr. Cunha Melo — Recebi, também, boletins anônimos, cartas e denúncias contra V. Exa. Nas duas vezes em que se discutiu o assunto, quer aqui, quer no Tribunal de Contas, jamais me utilizei deles. Recebi um abaixo-assinado, um apelo, de dezenas de pessoas do Paraná, dele não dei conhecimento a quem quer que seja, porque continha termos que não estavam à altura da minha educação e cultura.

O SR. MOYSÉS LUPION — Agradeço a justiça que V. Exa. faz ao meu nome, que hei de honrar sempre, se Deus quiser.

O Sr. Cunha Melo — Não estou injuriando V. Exa., nem desmerecendo o conceito que goza, mas, apenas, no exercício do meu mandato, defendendo o patrimônio público.

O Sr. Othon Mäder — O documento lido pelo nobre Senador Cunha Melo é de alto valor, pois procede de juiz, que se julga suspeito por ser amigo do Sr. Moysés Lupion, declarando que S. Exa. está ligado a essas transações e faz parte da firma.

O SR. MOYSÉS LUPION — É público e notório que sou interessado, mas daí a dizer que faço parte da firma, vai um vácuo muito grande.

O documento da firma está em minhas mãos e pode ser examinado pelo Senado.

É público e notório que os boletins e a imprensa me estão injuriando, desde que desci a escadaria do Palá-

elo de São Francisco, cujo mandato cumpri com honra e dignidade...

O Sr. Cunha Mello — Quando afirmo que V. Ex.^a fazia parte da firma, estava me reportando à época em que o assunto foi levado ao Tribunal de Contas, quando ainda existia a Indústria Brasileira de Papel Ltda.

O SR. MOYSES LUPION — V. Ex.^a está equivocado ou iludido pelas informações. Vou exibir ao nobre colega os documentos, desde a primeira organização. E o administrador à interessado em negar a ilegalidade.

O Sr. Cunha Mello — Não estou sendo leviano, nem fazendo afirmação baseada em documentos falsos.

O SR. MOYSES LUPION — Repito: V. Ex.^a está equivocado pelas informações que chegaram ao seu conhecimento.

O Sr. Cunha Mello — Documentos falsos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Com, fiz ao nobre Senador Cunha Mello, esta pergunta: tem o Senado competência, em face do dispositivo constitucional, para julgar o caso?

Esta a questão basilar que devemos pôr, juridicamente, em tela. Se for, responderemos decisivamente; e se assim não for, então nos limitaremos a encerrar a questão por outro lado, que será o da fraude a que aludiu o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. MOYSES LUPION — A decisão do Senado não altera decisão judicial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A primeira vista, a pergunta que fiz pode parecer até inconveniente, mas é fundamental no caso.

O SR. MOYSES LUPION — V. Ex.^a não discorda de mim, e sim do Código de Contabilidade.

O Sr. Othon Mader — No caso, discordo. A transação é nula. Não há venda válida, enquanto não for registrada pelo Tribunal de Contas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a sabe que os atos jurídicos são nulos ou anuláveis. Se são anuláveis, entra-se com a ação competente; e se nulos, entra-se com a ação da mesma forma.

O SR. MOYSES LUPION — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, tratadista de Direito, reconhece que sempre é necessária a ação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Perfeitamente. Julgo, por isso, que o Senado tem de decidir a questão da competência, porque se ele entender que a matéria não é de sua alçada, ela se transferirá, automaticamente, ao estudo do Judiciário.

O Sr. Alô Guimarães — Este é o nosso pensamento, que o Senado infelizmente não acolheu.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nem poderia acolher. No meu entender, estamos desviando a substância da questão e nos aprofundando em detalhes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou perfeitamente de acordo com V. Ex.^a

O Sr. Argemiro de Figueiredo — No caso concreto, não temos uma cessão pública, de Direito Civil para examinar. Se é ato retificável ou não, tais considerações não vêm ao caso. O que há na hipótese é saber se o Senado tem competência para tomar conhecimento do contrato e se o reputa ilegal ou imoral como se tem dito nesta Casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ou aceitamos a tese conforme o artigo 77 da Constituição, ou não aceitamos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O Direito Civil de relação advém da própria Constituição da República. E' ela que, no art. 77, ou em outro dispositivo anterior, estabelece a competência do Senado para tomar conhecimento dos atos do Tribunal de Contas, que não reconhecerem a legalidade dos contratos submetidos ao seu exame. Estamos em face de contrato cuja legalidade foi posta em du-

vida pelo Tribunal de Contas, portanto, de um contrato que interessa à receita da União.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Al é que está a contestação do Sr. Moyses Lupion.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ninguém pode negar a competência do Senado para tomar conhecimento dos atos do Tribunal de Contas negando registro ao contrato a que V. Ex.^a se refere. A competência do Senado é legítima e constitucional. Este o ponto que devemos colocar acima de outro qualquer, como disse o Senador Kerginaldo Cavalcanti; e matéria de nossa competência, como está previsto no Art. 77, § 1.º da Constituição? Todo e qualquer contrato a que o Tribunal de Contas negar registro, a competência é imediatamente atribuída ao Senado. No caso presente, a competência do Senado é constitucional. Teremos que cumprir esse dever, julgando da legalidade ou ilegalidade do ato do Tribunal.

O SR. MOYSES LUPION — O Tribunal de Contas negou registro apenas, porque faltava uma formalidade. O Senado deve decidir se o poderá ou não julgar um ato jurídico perfeito.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou amaldiçoando apenas a competência do Senado; essa a minha preocupação; não estou entrando no mérito.

O Sr. Cunha Mello — Quero ponderar que a decisão do Senado, mesmo que favorável aos compradores, não estará de acordo com o art. 14, § 4.º da Constituição da República, no capítulo dorsal de todas as Constituições. Estão de posse de todos os direitos e garantias; não estão privados de, no judiciário, defender o direito que supõem ter. A decisão do Senado jamais privará V. Exas. de recorrerem ao Judiciário e à própria União.

O SR. MOYSES LUPION — E os termos do substitutivo apresentados?

O Sr. Cunha Mello — Os termos do substitutivo chovem no molhado.

O SR. MOYSES LUPION — Sr. Presidente, vou continuar e responder ao nobre Senador Cunha Mello no decorrer do meu discurso.

O Sr. Cunha Mello — Eu vinha trazer hoje ao Senado um discurso jurídico e um pouco de cultura jurídica sobre história do Tribunal e a competência do Tribunal de Contas...

O SR. MOYSES LUPION — V. Ex.^a tem essa competência, reconhecida por todos nós.

O Sr. Cunha Mello — ... no direito administrativo moderno V. Exas. apartearam-me por tal modo que acabei não o fazendo. Não quero, entretanto, incorrer na mesma falta com V. Ex.^a, pois no meu discurso não disse tudo o que pretendia.

O SR. MOYSES LUPION — Peço licença ao nobre colega para continuar. (Lendo): Confirmando o Congresso Nacional a negativa de registro da escritura pública transcrita no Registro Geral de Imóveis, negativa decidida pelo Tribunal de Contas, para que apere efeito, ainda terá de haver o pronunciamento do Poder Judiciário, que, por sentença, anulará ou não a operação de venda, efetuada de acordo com as leis que regem a matéria.

Aliás, o eminente Ministro Rubem Rosa no seu voto, salientou com muita propriedade que não são pequenas as indenizações que tem sido a União obrigada a pagar pela omissão da cláusula de só entrar em vigor o contrato depois de registrado no Tribunal de Contas. Reporta-se até à jurisprudência que já existe sobre a matéria, notadamente a do caso das obras do Porto de Corumbá — note-se bem — obras de ação continuada, daquelas que interessam ao orçamento, à receita e à despesa, e que taxa-

tivamente o § 1.º, do artigo 77, da Constituição, obriga o registro prévio. Pois bem, omitida a cláusula, os contratantes não ficaram tacitamente obrigados ao que não pactuaram, e por isso foi a União condenada a vultosa indenização.

A mesma espécie jurídica ocorre no caso em tela. Os editais de concorrência publicados não consignaram a cláusula restritiva de que a escritura pública de venda de bens só valeria depois de registrada no Tribunal de Contas. Se tal cláusula houvesse ninguém seria suficientemente desprezado de sujeitar-se ao volumoso pagamento de milhões de cruzeiros e ficar na dependência de valer ou não valer a transação.

O Sr. Othon Mader — Todos têm obrigação de conhecer a lei, a qual declara que nenhuma transação é perfeita e acabada sem o registro no Tribunal de Contas. Aquêle que comprou sabia perfeitamente que só depois do registro no Tribunal de Contas é que entraria na posse.

O SR. MOYSES LUPION — O particular não podia saber daquelas medidas a que o agente do poder público está sujeito. Quem deveria incluir na escritura esta cláusula, seria o superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União. (Lendo): Isso porque o Regulamento Geral da Contabilidade Pública (letra f), § 1.º, art. 775) declara expressamente que o Governo não se responsabiliza por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o registro.

Pergunto, Sr. Presidente: Quem seria capaz de pagar milhões de cruzeiros, comprando alguma coisa, e sujeitar-se, depois de desembolsar enorme quantia, ao capricho de uma recusa de registro no Tribunal de Contas, e ficar inteiramente a descoberto no seu próprio patrimônio?

O Sr. Othon Mader — Não comprasse.

O SR. MOYSES LUPION — Quando V. Ex.^a desejar apartear-me, queira ter a bondade de solicitar permissão.

O Sr. Othon Mader — Pensei que V. Ex.^a continuaria a proceder, como o fez com relação ao Senador Cunha Mello.

O SR. MOYSES LUPION — Não havia feito idêntica declaração a V. Ex.^a

O Sr. Othon Mader — Se V. Ex.^a exige que lhe peça para apartear, assim procederei. Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) Julgo que ninguém pode alegar ignorância da lei. Se não lhe convém comprar propriedades nessas condições, não se deve apresentar como comprador. A condição é a de que só é válida a venda depois de registrada no Tribunal de Contas. Se o comprador não se sujeita a esta condição, não compra.

O SR. MOYSES LUPION — A lei especial da época não exigiu o registro no Tribunal de Contas, conforme passo a provar a V. Ex.^a A 9 de março foi, pelo Senado, também votada, a Lei n.º 2.193, que diz no seu art. 7 — e só naquela data — "Art. 7.º — A superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional está incluída na letra a do artigo 139 da Lei n.º 830 de 23 de setembro de 1953".

Isto, em 1954. E o que diz a Lei número 830 no seu artigo 139, letra a?

O Sr. Othon Mader — V. Exclia. dá licença para um aparte?

O SR. MOYSES LUPION — Permite-me V. Exa. concluir e darei permissão para o aparte.

"Serviço estatal descentralizado, com personalidade jurídica, custeado mediante orçamento próprio, independente do orçamento geral".

Quer dizer: Somente à 9 de março de 1954 e, a escritura em tela, é de janeiro de 1951 — estabeleceu a

Lei 830, nos artigos 7.º, a subordinação das empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional às disposições do Código de Contabilidade Pública.

Vou prosseguir, Sr. Presidente; porque o tempo é curto.

O Sr. Othon Mader — Eu havia pedido licença para um aparte.

O SR. MOYSES LUPION — Concedo a com prazer.

O Sr. Othon Mader — A lei cujo texto V. Exa. leu não revogou, de modo algum o Código de Contabilidade. V. Exclia. não é capaz

O artigo 139 da Lei n.º 830, como é do conhecimento de todos, estabelece na alínea a: de apontar, na lei citada, qualquer artigo revogador do Código de Contabilidade. E este exige o registro prévio no Tribunal de Contas.

O SR. MOYSES LUPION — Como disse, no início do meu discurso: nos contratos de ação continuada...

O Sr. Othon Mader — O Ministro Rubem Rosa que V. Exa. achava ser favorável à sua pretensão disse o seguinte no seu voto:

"Pela legislação ordinária, os contratos celebrados com a Administração Pública entendem-se sempre sujeitos, no tocante ao Estado, e no seu único interesse, à condição suspensiva... de terem sido registrados pelo Tribunal de Contas, sem que da não execução caiba direito à reclamação de qualquer espécie ou responsabilidade para o Tesouro".

O SR. MOYSES LUPION — Acabei de ler esse dispositivo no meu discurso.

O Sr. Othon Mader — (Lendo): "A vigente Constituição foi mais longe: não há que cogitar de execução de contratos concluídos pelo Poder Público a não ser a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas".

O SR. MOYSES LUPION — Nos contratos de ação continuada por escritura de compra e venda de bens.

O Sr. Othon Mader — Pela Constituição atual, não existe contrato nenhum senão depois de registrado no Tribunal de Contas.

O SR. MOYSES LUPION — O Sr. Ministro Rubem Rosa falou em competência integral, por que foram votadas leis especiais para que o agente do Poder Público, ou seja, o Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, pudesse praticar esse ato.

O Sr. Othon Mader — É o próprio Ministro quem diz isso.

O SR. MOYSES LUPION — Não tendo sido consignada no edital tal cláusula, obviamente não poderia ela também constar de escritura definitiva da realização da operação, como não constou.

Assim sendo, foi consumada a operação, tendo produzido todos os efeitos legais da compra e venda.

Sómente em ação própria, perante o Poder Judiciário, poderá o Executivo postular qualquer coisa que envolva a operação realizada. Isso é pacífico até nos pareceres do Consultor Geral da República.

Desse modo, a afirmativa do Ilustre senador Othon Mader, de que o Senado pode decidir da nulidade da escritura pública, e automaticamente está ela nula, não passa de uma força de expressão, de arroubo de oratória, mas que não encontra eco nem na legislação, nem na doutrina, nem na jurisprudência do Brasil de tempo algum.

Esta Casa é rica de homens ilustres e juristas consagrados. Costaria de ouvir a lição deles sobre o ponto que versel. Os ilustres senadores Bernades Filho e Atílio Vivacqua — cito ao acaso estes nomes, porque muitos outros existem — que reverência — seriam capazes de afirmar doutrina contrária, convencendo-me de que o Senado pode anular uma escritura pública, lavra-

da com todas as formalidades legais, firmada por partes legítimas, escritura de compra e venda de bens?

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MOYSES LUPION — Solicito de V. Exa. conciso no seu aparte, porque o tempo de que disponho está terminando.

O Sr. Othon Mäder — Não se trata de tornar nula a escritura. Já é nula por si, pois não foi registrada.

O SR. MOYSES LUPION — É o pensamento de V. Exa. (Lendo) Outra pergunta: O Senado, com sua tradicional severidade, e deveres de preservação da cultura, enquadrará uma escritura pública de compra e venda de bens, com pagamento de vultosa soma em dinheiro, no ato da assinatura, na categoria daqueles contratos que, por qualquer forma, interessem à receita e à despesa, e que só se reputarão perfeitos depois de registrados no Tribunal de Contas, conforme preceitua o § 1.º, do artigo 77, da Constituição?

O ilustre Senador Othon Mäder afirmou no seu discurso, à certa altura: "Não podemos permitir continuem os bens da União usufruídos por estranhos, que se locupletam com os lucros dessas empresas".

Senhor Presidente: Os bens a que o ilustre senador por meu Estado aludia foram das Empresas Incorporadas até que ela os vendeu por escritura pública, que se acha transcrita. Não existem estranhos se locupletando daqueles bens. Existem donos, proprietários legítimos, exercendo o direito de domínio do que compraram...

O Sr. Othon Mäder — O que contestamos.

O SR. MOYSES LUPION — ...fruído o que lhes pertence de direito, enquanto as Empresas Incorporadas usufruíam o dinheiro recebido na ocasião da escritura, que lhes foi pago em troca dos bens adquiridos. E se locupletação existe, é recíproca.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOYSES LUPION — Por parte das Empresas Incorporadas das quantias em dinheiro recebidas e dos adquirentes que em troca ficaram com os bens.

Recebo o aparte de V. Exa. e peço-lhe seja breve.

O Sr. Othon Mäder — A escritura é nula, por decisão do Tribunal de Contas, por seis votos contra um.

O SR. MOYSES LUPION — O Tribunal de Contas não tem poder julgante, não está enquadrado naqueles órgãos que compõem o Poder Judiciário, nem domínio.

O Sr. Othon Mäder — Além do mais, a Câmara dos Deputados, por maioria de seus membros, resolveu que essa escritura é nula e duas Comissões do Senado se pronunciaram da mesma forma. Vê V. Exa. que estou em boa companhia?

O SR. MOYSES LUPION — Mas, não quero tomar a atenção do Senado discutindo pensamentos expressados ao impulso de outras preocupações fora do âmbito jurídico da questão. Somente em homenagem aos meus Pares procuro, singelamente, colocar o assunto em termos compatíveis com o Senado.

O ilustre senador Cunha Mello, acudindo ao aparte que me concedeu, quando procurei esclarecer-me se ele falava como Procurador do Tribunal de Contas ou como Senador da República, honrou-me com a resposta de que se investia nas duas qualidades. Vale dizer: a paixão da primeira atribuição toldava a recomendável serenidade da segunda.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. está confundindo convicção com paixão.

O SR. MOYSES LUPION — Nem por isso, todavia, deixo de render-lhe a homenagem de responder aos pontos principais do seu discurso, retidos pela memória, eis que o mesmo ainda não foi publicado no Diário do Congresso.

O Sr. Cunha Mello — Não foi por culpa minha. Não tive a felicidade de V. Exa., que publicou tão derramadamente seu discurso. O meu até agora não foi publicado.

O SR. MOYSES LUPION — Entretanto, tenho bem viva na lembrança a primeira tese por ele levantada. A da irregularidade da transação realizada pela Superintendência das Empresas Incorporadas. Fulmina ele o procedimento dos que compraram, mas ao mesmo tempo se contradiz quando afirma de modo categórico que o Superintendente das Empresas Incorporadas utilizou-se de autorização legal contida nos Decretos-leis ns. 9.549 e 9.658, de 6 e 8 de agosto de 1946. E acrescento eu: e também da Lei n. 253, de 18 de fevereiro de 1948, votada pelo Congresso Nacional.

Depois de descrever imaginárias monstruosidades o nobre senador Cunha Mello acaba afirmando que o Superintendente das Empresas Incorporadas utilizou-se de autorização legal!

Antes desse esclarecimento prestou ele outros no seu longo discurso que ouvi atentamente. Foram aqueles referentes ao cumprimento do outorgante vendedor entregando ao outorgado comprador o que lhe vendeu, mediante o pagamento feito, como se isso fosse uma irregularidade.

O Sr. Cunha Mello — Foi um atentado à Constituição.

O SR. MOYSES LUPION — Vou responder a V. Exa. no curso de minha oração.

(Lendo): Entretanto, tal ocorreu em virtude de determinação legal. O artigo 3.º, do Decreto-lei n. 9.658, de 28 de agosto de 1946, diz textualmente:

"Os bens alienados na forma do artigo 2.º deste Decreto-lei (venda com pagamento de parte a prazo) serão dados em garantia hipotecária dos saldos devidos, inclusive os juros contratuais".

Ora, Sr. Presidente, não foi o Superintendente, que a seu bel prazer, entregou os bens vendidos ao comprador.

O Sr. Othon Mäder — Depois de registrados no Tribunal de Contas, da União.

O SR. MOYSES LUPION — A lei é que determinou que assim fosse, tanto que preservou o pacto hipotecário para preservar o saldo devedor, com garantia dos próprios bens.

Toda aquela calorosa argumentação do ilustre Procurador do Tribunal de Contas e Senador da República se esborôa ante o sereno e frio texto da lei. E não há no mundo outra modalidade de venda que não seja assim: quem recebe o dinheiro entrega coisa ao comprador para que ele a use e goze como bem entender. O segundo ponto abordado pelo ilustre senador do Amazonas, se não me falha a memória, foi de que os compradores estariam desfalcando os bens vendidos com a retirada de máquinas ali instaladas.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Exa. um breve aparte?

O SR. MOYSES LUPION — Perfeitamente.

O Sr. Othon Mäder — Afirma V. Exa. que os compradores são legítimos donos da propriedade. Poderia informar se já foi pago todo o preço da transação?

O SR. MOYSES LUPION — Foi paga uma importância à vista e proposta ação de consignação em pagamento para saldo do débito restante, em virtude de recusa dos vendedores a receber as prestações devidas.

O Sr. Othon Mäder — Assim, numa compra de cinqüenta e oito milhões de cruzeiros, apenas foram pagos onze milhões.

O SR. MOYSES LUPION — A questão está sub-judice. Desejando cumprir as obrigações assumidas no contrato, a firma ingressou em Juízo com

uma consignação em pagamento, que é a ação própria.

O Sr. Othon Mäder — Logo, houve contestação quanto à operação, não existindo, assim, direito líquido e certo.

O SR. MOYSES LUPION — Sem dúvida que está sub-judice a operação.

Já tive ensejo de o afirmar; aliás, é do conhecimento amplo da Casa.

O Sr. Cunha Mello — Roi o Procurador Geral da República quem requereu o sequestro. Lá, aqui, certidão da apresentação de S. Exa. nesse sentido. Aliás, declaro a V. Exa. que, por deferência, não o apartarei mais. Prometo, fazer oito ou dez discursos, tratando do assunto, para responder ao nobre colega.

O SR. MOYSES LUPION — Obrigado a V. Exa.

Como disse, a petição do Procurador da Fazenda Nacional baseou-se em denúncia que S. Exa. realmente encaminhara ao Juiz competente requerendo as diligências necessárias.

O Sr. Cunha Mello — Aliás, é função do Ministério Público receber as denúncias e dar-lhes andamento.

O SR. MOYSES LUPION — Eu não seria tão ingênuo a ponto de fazer aqui revelações comprometedoras, achando-se presente o nobre Senador Othon Mäder, Presidente da Cia. de Seguro Atalaia, uma das que mais honram o Paraná e que tem contratos com essas firmas.

O Sr. Othon Mäder — Obrigado a V. Exa.

O SR. MOYSES LUPION — Seria S. Exa. o primeiro a denunciar tal fraude; através de seus inspetores, pois que a Companhia tem contrato, através de apólices de seguros, com essas entidades. Seria ela a primeira a denunciar a fraude se fossem retirados dali alguns bens, pois tem alta responsabilidade.

O Sr. Othon Mäder — Quando chegar ao conhecimento da Companhia, serão tomadas providências.

O SR. MOYSES LUPION — Tal não acontecerá! Todas as companhias de seguros os mantêm até que a última prestação do contrato adjeto de hipoteca seja cumprida.

(Lendo)

Para levar onde tais máquinas? Não se esconde no bolso do paletó volumosas máquinas. Elas seriam vistas por alguém. Quem as viu fora de Arapoti? Ninguém. Este é um aspecto da inverídica notícia. O segundo seria o do vencimento imediato do crédito hipotecário, que poderia logo ser exigido, se o devedor, infringisse a cláusula, diminuindo sem autorização a garantia. Certamente o zeloso Dr. Procurador da República do Paraná teria desde logo levantado a venciabilidade total do contrato, e exigindo o seu cumprimento imediato, com penhora de tudo em execução pronta. Não o fez, porque não é verdadeira a alegada diminuição de garantia hipotecária.

Relativamente à questão de ordem moral levantada pelo ilustre Senador, doubly de Procurador, atinge mais ao Superintendente das Empresas Incorporadas e à Comissão de Avaliação nomeada pelo Presidente da República. Principalmente a Comissão de Avaliação, pois foi sob a expressa forma do seu laudo, que se processou a venda, através dos editais e em consonância com as leis reguladoras do assunto. Mas, Sr. Presidente, se essa Comissão, tão maisnada, é merecedora de tantos ataques, estranhável é que tendo sido nomeada há tantos anos, tenha se mantido em função desde o governo do Sr. Getúlio Vargas, atravessando a gestão do eminente General Eurico Gaspar Dutra, os anos do segundo governo Getúlio Vargas e este um ano de governo do Presidente Café Filho.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOYSES LUPION — Peço ao nobre colega não aparteie. O prazo de que disponho está esgotando-se.

O Sr. Othon Mäder — Serei breve. Parece-me que essa Comissão não é tão inatacável como diz V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — Por que, então, não é dissolvida?

O SR. MOYSES LUPION — De lá fazem parte o Dr. Hortêncio Alcântara Diretor Geral da Fazenda Pública e representantes de quase todos os Ministérios do Poder Executivo atual.

O Sr. Othon Mäder — Não é tão inatacável — repito. Poderia, mesmo, ser modificada. Houve até um laudo nesse sentido.

O SR. MOYSES LUPION — Esse laudo foi reformado pelo Presidente da República.

O Sr. Vivaldo Lima — Deveria ser substituída por outra se não está cumprindo seu objetivo.

O Sr. Cunha Mello — Sabem VV. Exas quem pleiteou a anulação desse laudo? — David William Lupion.

O SR. MOYSES LUPION (Lendo) Como explicar a permanência de uma Comissão de Avaliação — refiro-me aos seus membros — que não foi substituída até hoje?

O Sr. Othon Mäder — E que foi desautorada, no caso de Arapoti.

O Sr. Vivaldo Lima — Estaríamos, então, num país despoliciado.

O SR. MOYSES LUPION (Lendo)

E note-se que algumas centenas de vendas — cerca de quatrocentas — já foram feitas, sempre tomando por base o laudo dessa mesma Comissão! Ou o nobre Senador Cunha Mello não reproduz bem os fatos ou, então, tem havido grave descuido.

Ainda há pouco li, no Diário Oficial, que duas organizações pertencentes às Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União irão à licitação. Há mesmo edital relativo a uma delas, publicado, se não me falha a memória, em 20 do corrente mês.

O SR. MOYSES LUPION (Lendo)

— Outro ponto que me recorde, Sr. Presidente, é o relativo à idoneidade do comprador. A operação foi realizada mediante concorrência pública, anunciada em edital. O comprador sat fez as exigências. Compareceu depois de ganhar a concorrência e pagou a vultosa parte em dinheiro que era exigida — cerca de doze milhões de cruzeiros — e deu todos os bens em garantia hipotecária para responderem pelo restante a prazo. Haverá coisa mais meridionalmente clara?

O Sr. Cunha Mello — Há, e contá-lo-ei ao Senado, oportunamente, esclarecendo a história dessa concorrência. Não o fiz, hoje, porque não me permitiram.

O SR. MOYSES LUPION — Realizada a transação, consumada a operação, o comprador, ou firma organizada por ele, entra a trabalhar. Verbera-se que está auferindo lucros. Mas a venda tinha, então, o objetivo de levar o comprador à falência? É condenável porque tem lucros com a sua atividade? Deve, então, ser desfeita a venda, porque não ficou insolvente?

Por esse argumento, a contrário senso, então se algum adquirente de bens das Empresas Incorporadas, por mal administrar as coisas, começar a ter prejuízos, deve reclamá-los da vendedora?

Se caminharmos no rumo de tão absurdo raciocínio, dentro em breve iremos ver a Prefeitura do Distrito Federal postular a anulação das vendas de todos os terrenos que efetuou na Esplanada do Castelo, já valendo cem ou duzentas vezes mais do que pagaram os compradores à época.

É possível que os bens adquiridos pela escritura pública de 27 de janeiro de 1951, transcrita no Regis-

do Geral de Imóveis a 30 do mesmo mês e ano, hoje valham um pouco mais. Todavia pergunto: de 1 de fevereiro de 1951 até hoje, quantos bilhões de cruzéis foram emitidos e postos em circulação no país? Foram as propriedades que se valorizaram durante esse período ou foi a moeda brasileira que se desvalorizou? A resposta fica a cargo dos financistas, e nesta Casa têm muitos e de expressivo valor.

Outro fato de que me recorde ter sido ventilado no discurso do eminente Senador Cunha Melo foi a patética leitura de um documento oriundo do Conselho de Segurança Nacional sobre a faixa de fronteira. Certamente houve confusão ou equívoco do nobre Senador. Arapoti fica a mil quilômetros de distância de tal faixa. Está inteiramente fora da área inter-limite e se Sua Excelência antes de proferir o seu discurso tivesse honrado o Estado do Paraná com sua visita, teria observado in loco quanto foi cruel o seu informante trazer-lhe um dado tão fora do propósito.

O Sr. Cunha Melo — V. Ex.^a está-me atribuindo confusão que, desde logo, desfiz quando fui interrompido pelo nobre Senador Apolonio Sales. Leia o meu discurso e verá que não confundi coisa alguma. Arapoti não está incluído no parecer do Conselho Nacional de Segurança.

O SR. MOYSES LUPION — No entanto V. Ex.^a o leu para ilustrar a matéria em debate e pediu até a atenção do Senado.

O Sr. Cunha Melo — Comecei dizendo que era uma série de negócios, cada qual mais irregular.

O SR. MOYSES LUPION — V. Ex.^a disse que iria ler documentos oficiais.

O Sr. Cunha Melo — Pedi a atenção do Senado, e continuarei a pedi-la, para este assunto.

Mil quilômetros de distância, Sr. Presidente, é distância de mais do dobro desta Capital da de S. Paulo. Creio ter abordado os pontos principais de calorosa acusação levantada pelo ilustre Senador do Amazonas. Naturalmente não tenho a sua veemência, porque me falta o tirocinio de acusador. Mas, nem por isso, é menos sincero o esclarecimento que achei de meu dever trazer à Casa. Geralmente a paixão impede a visão do conjunto das coisas e perturba a serenidade para os julgamentos certos.

Quando Ruy Barbosa sofreu violento e injusto ataque de José do Patrocínio, escreveu uma frase magistral, que me ocorreu à lembrança, na sessão passada, após ouvir o discurso do ilustre Senador Cunha Melo. Disse o grande mestre:

— "A cada uma dessas perturbações de um destino sideral, a cada uma dessas quedas no horizonte das consciências, o entendimento dos que, na serenidade de uma visão clara, estudam inutilmente o mistério das coisas, pergunta, desanimado, por que havia de tirar a tantas vocações superiores o sentimento da pureza de sua luz, da extensão de sua órbita, da sublimidade de sua altura, entregando-as a esses eclipses, que escurecem o mundo moral, e, educando indivíduos no desprezo da verdade, os cidadãos na subserviência à fortuna, preparam as nações céticas, fatalistas e corrompidas".

Foi este amargo pensamento de Ruy Barbosa que me ocorreu.

Mas a fé — forte sentimento que não me abandona por muito tempo — reviveu em mim e animou-me a voltar a esta tribuna, movido pela esperança de que o Senado medite na decisão de hoje, tomando-a, levando em conta o princípio alto do direito, preservando os foros da nossa cultura ju-

ridica e respeitando as normas pacíficas traçadas na codificação do Direito Civil.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

As manifestações de ordem jurídica, o respeito ao direito, o acatamento às leis, são, sem dúvida, ponderáveis forças que devem acionar os homens, tanto aqueles de atividade particular, como os que têm sob a sua responsabilidade o poder público. O exemplo de acatamento ao direito forma a perfeição nas relações humanas.

Mas, as considerações de ordem moral têm tão grande importância quanto à obediência a aqueles princípios de sentido legalista.

Quero referir-me ao pormenor de que o Superintendente das Empresas Incorporadas, "utilizando-se de autorização legal", usando a expressão do Senador Cunha Melo, determinou a avaliação dos bens de Arapoti por uma Comissão designada por ele — idônea porque sempre mantida por todas as administrações que têm tido as Empresas Incorporadas até hoje — e em seguida fez publicar edital de concorrência pública para a sua venda. Feitas as licitações, ou propostas, foi realizada a venda a quem melhor oferta fez acima da indenização.

O Sr. Cunha Melo — Anulada a primeira concorrência pública.

O SR. MOYSES LUPION — Oferta que cobriu o preço de custo e que foi acima da própria avaliação, que já excedia ao preço de custo. Rigorosamente dentro de todas as exigências que se continham nos editais e de acordo com todas as leis, que regem a matéria, foi feita a escritura pública de venda dos aludidos bens, recebendo as Empresas Incorporadas onze milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos cruzéis. Dinheiro pago à vista, pago de contado, do qual na própria escritura deu a Superintendência das Empresas Incorporadas plena, razi e irrevogável quitação, e transferiu domínio, posse, direito e ação...

O Sr. Cunha Melo — Transferiu, criminosamente.

O SR. MOYSES LUPION ... que exercia sobre os bens vendidos, por força da escritura e da cláusula constitutiva, obrigando-se a vendê-la a fazer a venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito.

Nenhuma restritiva consta na escritura, além da garantia hipotecária, assegurando o restante do crédito. A escritura foi transcrita no Registro Geral de Imóveis e os bens foram assim trasladados ao domínio e posse do adquirente.

Dizer-se agora que tudo isto é nulo?

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Ainda pergunto: Onde o limite do mundo moral? Onde o pudor da responsabilidade assumida? Onde o decoro do cumprimento do dever assumido?

Um homem que assim procedesse seria banido do conceito bom dos outros homens. Uma Nação que fosse arrastada a tamanha falta seria degradada também na honra das suas responsabilidades e no respeito dos seus concidadãos.

E o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Faltam apenas cinco minutos para o encerramento da sessão.

Ha outros oradores inscritos, entre os quais os nobres Senadores Othon Mader e Alô Guimarães.

Si não houver impugnação, levantarei os trabalhos, conservando as inscrições para a próxima Sessão, dia 21, visto como amanhã se reunirá o Congresso Nacional, para apreciação de veto do Sr. Presidente da República. (Pausa).

Vou encerrar a Sessão designando para a de 21 do corrente a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 7, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 353, de 1955, do Senhor Senador Cunha Melo, aprovado na sessão de 11-8-1955), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a empresa Fazendas Reunidas Belarmino Pires Limitada, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas às margens do Rio Parnaíba, Município de Aralozes, Estado do Maranhão, tendo pareceres (ns. 1.120 e 1.121, de 1955): da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo Substitutivo (com voto em separado do Sr. Senador Nestor Mesquita; e da Comissão de Finanças, contrário ao projeto e favorável ao Substitutivo).

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1954, que faculta, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço de qualquer atividade profissional exercida, tendo pareceres (ns. 597, 598, 1.127 e 1.128, de 1955): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição; das Comissões de Legislação Social, de Economia e de Serviço Público, favoráveis.

4 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem presidencial número 276, de 1955, que submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata João Luiz de Guimarães Gomes para as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Paraguai.

5 — Discussão única do Requerimento n.º 435, de 1955, do Sr. Mendonça Clark e outros Srs. Senadores, pedindo a criação de uma Comissão Especial, de sete membros, para o estudo dos problemas dos Vales dos Rios Tocantins e Parnaíba.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1955, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal e das outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Maynard Gomes), tendo pareceres favoráveis (ns. 1.155 e 1.156): das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR APOLONIO SALES NA SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1955.

O SR. APOLONIO SALES:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a animosa discussão, ora estabelecida no Senado, a respeito do requerimento formulado pelo nobre Senador Alô Guimarães, no sentido de ser o julgamento de matéria constante da Ordem do Dia sobreposto até o conhecimento de decisão do Poder Judiciário, levou-me à con-

clusão de que, na verdade, estamos com muita dificuldade para acertar.

A razão primeira, e que o que se discute é a conveniência ou legalidade do requerimento e, de outro, entra-se na discussão do mérito da matéria que se encontra na Ordem do Dia e que ainda não está em deliberação.

Desejo, nesta hora, fazer uma separação dos dois assuntos, para que mais facilmente possa o Senado deliberar.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Melo — Toda vez que este assunto vem ao conhecimento do Senado, V. Ex.^a formula requerimento de adiamento. Anteriormente, solicitou adiamento sine die, para que fossem juntadas ao processo certidões de decisões judiciais. Até hoje tal não ocorreu, e a matéria foi protelada. Agora, quer outro adiamento, não sei para que dia, talvez para as calendas gregas; e o Senado ficará de braços cruzados, abrindo mão de sua faculdade constitucional, aguardando decisões judiciais que nunca vêm.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Este é, em verdade, pertinente ao assunto, pois mostra no entender de V. Ex.^a o inconveniente de ser deferido o requerimento. Devo esclarecer, entretanto, que, quando o projeto veio a plenário, eu não estava no Brasil.

O Sr. Cunha Melo — V. Ex.^a está trocando os assuntos.

O SR. APOLONIO SALES — Sobre outro projeto, sim, pedi realmente o adiamento de sua apreciação como poderia fazê-lo ainda hoje, em face da conveniência de o Senado agir com serenidade num assunto tão controvertido. No caso quem trocou o assunto não fui eu.

Assim, respondido o aparte do nobre e estimado Senador Cunha Melo, desejaria esclarecer ao Senado que, com o requerimento, não se pretende tirar à esta Casa sua palavra final, no que diz respeito ao registro, ou não, no Tribunal de Contas, do contrato já em sua plenitude acabado.

O Sr. Othon Mader — Assim se promove a anulação do Senado.

O SR. APOLONIO SALES — O que se pretende, Sr. Presidente, é juntar ao projeto a decisão da justiça, por que supomos, que esta tenha bastante serenidade para impedir que as controvérsias políticas transponham as portas augustas do Tribunal. E, como diz o nobre Senador Moisés Lupion, o caso de Arapoti, já transcendeu o simples julgamento, para transformar-se em pasto magnífico de explorações políticas, que felizmente, já vão cedendo, em face mesmo dos princípios cristãos do nobre Senador Moisés Lupion, que afirmou, desta tribuna, honrará o Governo do Paraná, para o qual foi consagrado por votação extraordinária, procurando conciliações por meio de atitudes de paz, harmonia e cooperação.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Peço ao nobre colega que o aparte não seja muito longo, porque com a experiência de parlamentar sei que de acordo com o Regimento, disponho, apenas, de 10 minutos para encaminhar a votação, e o Senado ficaria sem conhecer meu ponto de vista.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não me alongarei. V. Ex.^a, ao pedir-me seja breve, estendeu-se demasiadamente. Desejo, apenas, que o nobre colega afaste do debate as considerações de ordem partidária e, tranquila e serenamente, apoiado em razões de Direito, prove ao Senado que não é inconstitucional e anti-regimental o requerimento do nobre Senador Alô Guimarães.

O SR. APOLONIO SALES — Responderei imediatamente. Antes solicitar de V. Ex.^a indicasse qual o artigo da Constituição que determina que o Senado se pronuncie sobre a matéria, neste instante. Desconheço-o,

assim como ignoro qualquer requerimento que o isente da responsabilidade de se pronunciar oportunamente.

O Sr. Cunha Mello — Há a Ordem do Dia que o determina.

O SR. APOLONIO SALES — Desejo que o Senado tenha mais elementos para melhor opinar e se pronunciar com a serenidade de quem tem conhecimentos sobre o que vai decidir. Não pretendo de forma alguma, que abdique do seu dever.

O Sr. Cunha Mello — A Ordem do Dia foi aprovada.

O SR. APOLONIO SALES — Engano de V. Ex.^a. A Ordem do Dia foi anunciada e não aprovada.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Ninguém decidirá sem serenidade. Vossa Excelência não me permitiu realmente, o aparte. Reservar-me-ei para falar encaminhando a votação, quando o nobre colega terminar.

O SR. APOLONIO SALES — Vossa Excelência poderá fazê-lo e será ouvido com toda a atenção que me merece.

Sr. Presidente, na verdade, o que se pretende é, realmente uma coleta maior de dados em vista dos preciosos elementos que o nobre Senador Cunha Mello acaba de trazer ao Senado.

O Sr. Othon Mader — Tivemos quatro anos para o fazer.

O SR. APOLONIO SALES — Lembra-se V. Ex.^a que o projeto não está há tanto tempo nesta Casa. Novas informações que trouxe a esta Casa o nobre Senador Cunha Mello precisam realmente, ser examinadas. Mesmo porque quando interpelei há pouco S. Ex.^a sobre um dos mais preciosos documentos agora apresentados chegou a dizer-me que não estavam incluídas no parecer as terras em questão. O nobre Senador Cunha Mello generalizou...

Vê, pois, o Senado, como é impossível decidir-se com justiça, sem que fique afastada, de vez toda a elva de parcialidade e paixão.

Bastaria dizer que, na verdade, não encontro qualquer artigo da Constituição que marque dia e hora para que se decida sobre aprovação ou rejeição de projeto de lei.

O que se deseja é uma coleta maior de dados para que se possa aprovar ou rejeitar o projeto com a serenidade que requer assunto desta natureza. (Muito bem! Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR CUNHA MELLO NA SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1955.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o Sr. Senador Moysés Lupion, falando sobre o encaminhamento do requerimento, ora em votação declarou que havia, nas dobras da questão, um caso eleitoral.

Sr. Presidente, essa luva eu não recolho — primeiro, porque já sou Senador; segundo, porque não tenho interesse político eleitoral no Paraná.

Folgo ter ouvido de S. Ex.^a a declaração de que não é parte nesse contrato.

A Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada é composta de parentes e irmãos de S. Ex.^a, e o nobre colega, segundo afirmou ao Senado, não é acionista da empresa.

Sr. Presidente, da informação oficial que tive no Tribunal de Contas, quando procurador, e da informação oficial que agora vem ao Senado, consta, entre os cotistas dessa sociedade, a firma M. Lupion & Cia.

O Sr. Moysés Lupion — Não é verdadeira a informação, porque não poderia uma firma em nome coletivo pertencer a outra firma. Sou apenas sócio comanditário.

O SR. CUNHA MELLO — V. Excelência é sócio comanditário. É o que estou afirmando.

O Sr. Moysés Lupion — Não é, portanto, uma sociedade anônima,

O SR. CUNHA MELLO — Foi o que afirmei. Não é Moysés Lupion, mas M. Lupion & Cia. É a mesma causa para provar que V. Ex.^a é interessado no caso.

O Sr. Moysés Lupion — Acabei de ler o nome dos acionistas, e poderia aditar, para esclarecer, o número de cotas de cada um.

O SR. CUNHA MELLO — Tenho em mãos a informação oficial que se encontra à página 12.

Mas a questão não tem importância, e a afirmação de V. Ex.^a veio colocar o Senado até em situação, de muito maior vantagem, porque ficou sabendo que V. Ex.^a nenhuma interferência tem na firma.

Sr. Presidente, realmente classifiquei essa transação de suspeita, irregular e procurei usar os termos mais comedidos.

Entretanto, termos mais candentes e fortes usaram, examinando essa transação, o saudoso Senador Lúcio Bittencourt, quando Deputado e membro da Comissão de Constituição e Justiça; o Deputado Heitor Beltrão, de saudosa memória; o Dr. Monteiro de Castro, o Sr. Carlos Medeiros e muitos outros.

Sr. Presidente, ocorre que se discute Requerimento no sentido de adiamento da matéria.

Já foi adiada em dias de setembro para a data de 15 de outubro.

As questões judiciais — como todos sabem — mesmo aqueles não são muitos afeitos à lides forenses não tendo conhecimento das demoras em nosso sistema judiciário, — são muito morosas.

Estão, no caso, causando tão graves prejuízos à Fazenda Nacional que o Sr. General Bina Machado, Chefe da Casa Militar do Chefe do Executivo e, como tal, membro do Conselho de Segurança Nacional, dirigiu ao Presidente da República longa e exaustiva representação no sentido de que fosse aberto inquérito sobre as vendas de terras do Paraná, sobretudo das glebas de Chopin e Missões e dos negócios efetuados com a "CITLA".

Não disponho de tempo suficiente para a leitura de toda a representação.

Desejo, no entanto, incorporá-la, na íntegra, ao meu discurso.

Exprimindo voto do Conselho de Segurança Nacional, diz o Sr. General Bina Machado:

A mór parte desse município está compreendida nas antigas glebas de CHOPIN e MISSÕES que foram doadas, no princípio do século, à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pelo Estado do Paraná. Com a encampação, em 1940, dessa companhia ferroviária pelo Governo Federal passaram tais glebas a constituir parte do acervo das Empresas Incorporadas da União e consequentemente, patrimônio federal. Em 1943, o governo da União por decreto número 12.417 alij instalou a Colônia Agrícola General Osório (CANGO). No ano de 1950, o então superintendente das Empresas Incorporadas vendeu a mesma área à Clevelandia Industrial Territorial Ltda. — CITLA — pela importância aproximada de oito milhões de cruzeiros.

O Sr. Apolônio Salles — V. Excelência pode informar se as glebas que citou estão incluídas na transação da Fazenda Arapotí?

O Sr. Cunha Mello — Está claro que não. Estou me referindo às transações irregulares e suspeitas das empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional com o grupo Lupion.

O Sr. Apolônio Salles — Perguntei a V. Ex.^a se essas glebas estão incluídas na transação cujo contrato o Senado irá apreciar agora. Isto, somente, o que desejo saber.

O SR. CUNHA MELLO — Não estão as das Missões e Chopin que há muito têm os contratos tramitando na Justiça, e muitos outros, que o Tribunal de Contas já negou registro, por

causa desse adiamento, sob o pretexto de que esses casos estão levados ao Poder Judiciário.

O Sr. Apolônio Salles — Eu apenas queria saber se essas glebas, estavam incluídas no projeto, a fim de ficar mais afeito, em face das recriminações feitas por V. Ex.^a.

O SR. CUNHA MELLO — Conheço bem o ponto de vista de V. Ex.^a. No início do meu discurso, declarei que as terras pertencentes às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, no Paraná e em Santa Catarina, constituem uma série de negócios pouco sérios, irregulares, dos quais danosos ao nosso patrimônio.

O Sr. Apolônio Salles — Obrigado a V. Ex.^a. Era o que desejava saber. Quer dizer que o nobre orador generaliza?

O SR. CUNHA MELLO — Sim, generalizo, porque assim também o faz o Conselho de Segurança Nacional: Eis a opinião do eminente General Bina Machado:

"Parece tratar-se de uma operação desonesta eis que, somente em dois milhões de pinheiros existentes na área em tela valiam, em 1950 mais de cem milhões de cruzeiros, isto sem contar que o alqueire de terra foi vendido pelo preço que vigorava na região em 1920."

O Sr. Moysés Lupion — V. Excelência permite um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Moysés Lupion — Não existe nenhum acionista ligado à sociedade que V. Ex.^a está citando. Não tenho em mãos a certidão dos contratos, mas poderei exibí-la ao Senado oportunamente; E agora desejo formular uma pergunta ao nobre colega: está V. Ex. falando como nobre, esclarecido e inteligente representante do Estado do Amazonas, ou na qualidade de Procurador do Tribunal de Contas? É que V. Ex.^a refere minúcias, filigranas do processo, que transitou por aquele órgão, e constantes, do voto vencedor do ministro Rubem Rosa, ao ponto de dar a impressão que o Senado se vai pronunciar sobre esse voto, e não sobre o projeto.

O Sr. Cunha Mello — Faltaria ao meu passado, de defesa do patrimônio nacional, destruir a miríade de credenciais de homem público, se Procurador do Tribunal de Contas, ontem, e hoje, Senador, não condenasse, como condeno, essas transações, confirmando, assim as credenciais que trouxe daquela egregia Corte.

V. Ex.^a, contudo, muito contragosto, declarou não ter tomado parte na transação, mas sim parentes seus. E eu, que estava um pouco preso pela consideração que voto ao nobre colega, sinto-me, agora, mais em liberdade para as críticas que venho fazendo.

O Sr. Moysés Lupion — Solidarizo-me, porém, com eles.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, estou lendo para o Senado documento de alta expressão e gravidade, assinado pelo General Bina Machado.

Um relação às glebas Missões e Chopin....

O Sr. Moysés Lupion — Não tem nada com o caso de Arapotí.

O SR. CUNHA MELLO — ...foram negociadas pelas Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional ao mesmo grupo a que foi vendida a Fazenda Arapotí.

Sr. Presidente, antes de deixar a tribuna, afirmo ao Senado que o General Bina Machado pediu ao Presidente da República mandasse abrir inquérito sobre essas transações de terras no Paraná, terras cuja partilha se torna cada vez mais danosa por muitos motivos, principalmente por este de se levar o assunto ao conhecimento do Judiciário.

Eis o que declara S. Ex.^a.

De acordo com estudos feito pelo Procurador Geral da Repú-

blica, na operação supracitada, não foram obedecidas as formalidades legais de:

— Permissão do Senado Federal (art. 156 da Constituição)

— Assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (art. 180 da Constituição).

— Concorrência pública (Decreto-lei 9.549 de 19 de agosto de 1946).

— Obrigatoriedade de existência de uma cláusula pela qual o contrato só entrará em vigor após aprovação do Tribunal de Contas (Código de Contabilidade Pública).

— Assinatura do contrato pelo Ministro da Fazenda (Decreto-lei n.º 2.436 de 22 de julho de 1940).

No momento a CITLA, que possui escritura e competente registro, questiona com o Governo Federal, considerando-o intruso conforme despacho do juiz de Civeleância.

Além desses dois interessados principais, existe a firma Pinho e Terra Ltda que se diz, também proprietária de parte das mesmas terras.

Apesar de o caso estar entregue ao judiciário, a CITLA tem várias vezes tentado apoderar-se da Colônia Agrícola Nacional, tendo mesmo havido choques que, se não fôra a energia e desassombro do administrador da Colônia, poderiam ter degenerado em conflitos de consequências imprevisíveis. Segundo foi possível apurar, a firma CITLA mantém um grupo de capangas de prontidão e a qualquer momento poderão ocorrer encontros sangrentos entre estes e os colonos. Releva notar que a CITLA não tem permissão da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras para operar na região e seu plano de colonização não foi aprovado pelo órgão federal competente.

B — Município de Guairá.

O Serviço do Patrimônio da União realizou em fins de 1954, nesse Município, a discriminação administrativa preceituada no decreto-lei n.º 9.780. Das áreas em litígio e cuja situação não foi solucionada pela discriminatória, a mais importante é a pretendida pela Fundação Paranaense de Colonização, organismo pertencente ao Estado do Paraná. É interessante notar que na área em tela existem numerosos posseiros e que a Fundação sem levar em conta tal fato já loteou e vendeu quase toda a área. Das vendas realizadas, uma principalmente, merece reparos — a venda das glebas 1 e 2 à Cobrinco. Essa Campanha, segundo declarações do presidente da Fundação, solicitou tratamento especial, comprometendo-se, em troca, conseguir do Governo Federal uma legislação de terras favorável aos interesses do Estado do Paraná. Observa-se, assim, além do aspecto amoral da transação, a transferência da responsabilidade de colonização da área a uma entidade particular sem nenhuma vantagem nem para a União nem para o Estado do Paraná.

Nesta área ainda não se registraram choques entre posseiros e clientes da Fundação, porém nos meses de maio e junho, época de derrubada e plantio, é possível que a tensão atual tome um aspecto agudo.

C — Município de Foz do Iguaçu.

Nesse Município duas áreas são no momento, objeto de preocupação:

— O Parque Nacional de Iguaçu.

— As antigas glebas de Sol de Maio e S. Helena.

1 — Parque Nacional de Iguassu.

Até o presente momento tem sido respeitado, porém o juiz de Foz de Iguassu acredita não ter a União cumprido todas as formalidades legais necessárias e daí o perigo de intrusos ali penetrarem. Corroborando esta opinião, o Cmt do 1.º BTI de Fronteiras recebeu denúncia de que o Sr. José Maria Ramos está preparando um grupo com o objetivo de se apoderar da maior parte da área do Parque.

2 — Antigas glebas do Sol e S. Helena.

Em 1921 o Estado do Paraná concedeu à Cia. Espéria da Colonização uma área de mais de 100.000 alqueires, para fins de colonização e que compreendia as glebas de Sol de Maio e S. Helena. Como a Espéria não cumpriu o contrato, em 1934 foi declarada caduca a concessão sem que fosse providenciado o cancelamento da escritura no Registro de Imóveis. Logo depois que, em 1950, o Estado doou as citadas terras à Fundação Paranaense de Colonização, um credor da Cia. Espéria se apresentou no juízo de Curitiba solicitando que fosse indenizado em terras, tendo o juiz atendido a pretensão. Apoiada nessa sentença, a Cia. Espéria passou a se considerar, ainda, proprietária da área e moveu uma ação contra a Fundação, não havendo sido, até o momento, pronunciada a sentença final.

Um exame na documentação da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras mostra ainda:

— nem a Fundação nem a Espéria têm permissão para funcionar na faixa de fronteira;

— em 1940, em documento oficial, o Estado do Paraná ainda reconhecia a Espéria como proprietária das terras em estudo.

Em consequência da luta judiciária nenhuma das entidades iniciou a colonização da área, do que se aproveitou o Sr. José Corrêa Pôrto, ex-prefeito de 1.º de Maio e ex-tabelião da mesma cidade, para reunir um grupo de 500 pessoas e ocupar a área em questão. Vários oficiais das Forças Armadas se associaram ao Senhor Corrêa Pôrto nessa apropriação indebita, tendo esta Secretaria-Geral conseguido identificar alguns.

A situação esteve bem tensa, mas o Sr. Corrêa Pôrto e o seu auxiliar José Maria Ramos, usando o nome e prestígio dos oficiais, conseguiram amedrontar os antigos posseiros que assim foram forçados a abandonar a área. O grupo Corrêa Pôrto ainda domina plenamente a região.

Tais foram as tropelias ali cometidas em nome dos oficiais que hoje a região é denominada — "área dos coronéis".

C — Município de Cascavel

A parte SW do município, com uma área de 60.000 hectares, pertencente ao Patrimônio da União, está sendo ocupada por um grupo, ao qual pertencem vários oficiais das Forças Armadas, sob a direção do Sr. José Maria Ramos. O próprio Juiz de Cascavel denunciou, a esta Secretaria, as violências que estão sendo cometidas a mando do referido senhor Ramos em nome dos oficiais que o acompanham na aventura.

O Sr. José Maria Ramos pertencia ao grupo do Sr. Corrêa Pôrto (município de Foz de Iguassu) tendo sido dele expulso em consequência não só de desfalque

de 380 mil cruzeiros como também devido às violências que praticava. Expulso de Foz de Iguassu passou a operar em Cascavel. Normalmente se apresenta como capitão, ora do Exército (veterano da FEB) ora da Aeronáutica. É ébrio contumaz e usa uma carteira de identidade falsa. Além de capitão, diz-se representante do presidente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras no Estado do Paraná e assina projetos como se, fôra engenheiro. O grupo de Cascavel mantém um escritório para venda das terras que ocupou e se diz proprietário de uma cidade (?). A audácia dos membros do grupo chegou a tal ponto, que pelos jornais de Curitiba convidaram o povo a assistir à inauguração de um campo de aviação na cidade que dizem possuir. Vários elementos juntaram-se de boa fé ao grupo, sendo que de alguns o Sr. Ramos já exorquiu quantias superiores a oitenta mil cruzeiros.

IV — Apreciação dos fatos e medidas sugeridas

A — Municípios ao S. do Iguassu

1 — A área ocupada pela Colônia Agrícola Nacional, dada a sua população presente, mais de 3.000 famílias ali trabalhando, sua produção, superior a 200 milhões de cruzeiros, sua riqueza florestal de 2.000.000 de pinheiros que constituem no momento a maior reserva disponível do Paraná, desperdiçou a cobiça de aventureiros sendo, por isso, necessário que o Governo preserve esse patrimônio valioso, devendo essas terras permanecerem de qualquer forma em poder da União.

2 — Para fazer face à situação, esta Secretaria sugere:

a) Instalação de força do Exército em Francisco Beltrão.
b) Seja estudado pelo Assessor Jurídico do INIC um meio de acelerar a solução jurídica do problema;

c) Para atender a imposições de ordem econômica que repercutem na tranquilidade da área o INIC deverá desenvolver, ao próximo as atividades da Colônia Agrícola General Osório, vivificando a fronteira e transformando desse modo o "status" dos municípios de S. Antônio e Capinema.

b) Município de Guaíra.

Como a crise deriva do conflito entre a União e o Estado do Paraná esta Secretaria sugere seja estudado e negociado um e o do Paraná nas seguintes bases:

— o Estado reconheceria a União proprietária da área;
— a União concederia aforamento ao Estado da área constante das glebas 3, 4, 5 e 6;
Seriam atendidos os direitos dos posseiros que se apresentaram na discriminatória administrativa, de acordo com a orientação do INIC em casos semelhantes;

— o Estado cooperaria com a União na demarcação da área, bem como poria à disposição do S.P.U. os trabalhos realizados nas glebas 1 e 2;

— o Instituto Nacional de Colonização e Imigração tomará a seu cargo a colonização das glebas 1 e 2.

C — Município da Foz de Iguassu.

Os principais aspectos a atender são a invasão do Parque Nacional do Iguassu e a participação de oficiais das Forças Armadas nos negócios de terras em curso.

Em consequência esta Secretaria sugere a Vossa Excelência:

— que o Ministério da Agricultura estude a situação jurídica

das terras do Parque Nacional do Iguassu;

— seja estudada pelo Departamento jurídico do I.N.I.C. uma fórmula para a solução rápida da situação das glebas Sol de Maio e S. Helena;

— seja devidamente apurada pelos Ministérios Militares, a participação de oficiais das forças armadas nas atividades de posse das terras e nas violências cometidas na região.

D — Município de Cascavel.

A situação de insegurança reinante no município deriva fundamentalmente da ação do grupo dirigido pelo Sr. José Maria Ramos, impondo-se em consequência neutralizar o chefe do grupo e desmantelar a sua organização, por isso esta Secretaria sugere a Vossa Excelência:

1 — Sejam realizadas investigações policiais a fim de serem apuradas as seguintes denúncias articuladas contra o Sr. José Maria Ramos;

— falsa qualidade (militar e engenheiro);

— falsa identidade

— as apresentadas pelo juiz de Cascavel

— venda de terras da União em Cascavel

2 — Sejam devidamente apurados, nos Ministérios da Guerra e Aeronáutica os seguintes fatos:

— participação de oficiais nas atividades irregulares a respeito de terras da União em Cascavel e nas violências cometidas contra os posseiros

— uso indevido de aeronaves da FAB no dia 10 de abril último

— construção, vistoria e uso de um campo de aviação em terrenos da União, a menos de 60 kms da fronteira

3 — Sejam incorporadas à Colônia Agrícola Nacional General Osório as terras devolutas no Município de Cascavel.

V — Como medidas de caráter geral, sugere esta Secretaria Geral:

1 — Em nenhum caso sejam cedidas, aos posseiros, áreas superiores a 50 hectares;

2 — as terras ora pertencentes às Empresas Incorporadas ao Domínio da União sejam transferidas para o Instituto Nacional de Colonização e Imigração a fim de que esse órgão tome a seu cargo a colonização dessas áreas atualmente infestadas de intrusos, que as estão devastando com graves prejuízos para a economia do País.

VI — As medidas supramencionadas são as que julgamos de caráter mais urgente e visam impedir a repetição de acontecimentos semelhantes aos de Porecatu. Com o avanço dos estudos, ainda em elaboração, esta Secretaria Geral voltará à presença de Vossa Excelência a fim de sugerir novas medidas complementares.

VII — Caso Vossa Excelência haja por bem aprovar as sugestões apresentadas ao longo do presente estudo, conviria o retorno deste processo, a fim de que esta Secretaria Geral promova os expedientes necessários.

O SR. CUNHA MELO — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem; muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR CUNHA MELO NA SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1955.

Não foi revista pelo orador — Senhor Presidente, consta da Ordem do Dia de hoje a discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, mantendo a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Superintenden-

cia das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Ltda.

Sr. Presidente as terras das Empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional tem constituído uma série dos mais suspeitos, dos mais irregulares e danosos negócios da Fazenda Pública Nacional.

O caso que hoje vai ser submetido ao conhecimento do Senado é, apenas, uma parcela, desses negócios. Deles me ocupei quando Procurador do Tribunal de Contas; deles tenho a felicidade de continuar a da tribuna do Senado. Vou, pois, analisá-los em conjunto e, detidamente, o que trata da venda de Arapoti.

"Peço aos nobres colegas me ouçam com atenção, e sobretudo, considerem graves documentos que trago ao seu conhecimento; e depois de me ouvirem e de atenderem ao que consta de tais documentos, profiram o seu voto à altura da dignidade de todos nós e da tradição do Senado brasileiro." (Lê). Sr. Presidente:

Em 1940, na etapa mais grave da segunda guerra mundial, houve por bem o Governo brasileiro incorporar ao patrimônio nacional a "The Brazil Railway Company" e suas filiais.

Ditaram esse ato do Governo altas razões de Estado como foram a defesa de economia e do crédito do país, e a garantia, maior e mais honesta, de serviços de relevante interesse nacional.

Houve, mais a respeito de algumas dessas e outras empresas, por exemplo, as da Organização Lage, a contingência de evitar prejuízos vultosos ao Banco do Brasil e ao próprio Tesouro Nacional.

A oportunidade em que tão patriótico ato foi praticado, pode explicá-lo melhor.

Infelizmente, ato, tão bem intencionado, na execução não teve êxito. Não correspondeu aos justos e honestos objetivos que o inspiraram.

E, o grande patrimônio, grande e rico, das empresas incorporadas à Fazenda Nacional, patrimônio que, mesmo à mais pessimista das estimativas, poderia garanti-lhe os ônus da incorporação, as indenizações a serem pagas, em grande parte, tem sido dilapidado vendido com grandes prejuízos para os cofres públicos, objeto de transações suspeitas e fraudulentas.

Grandes extensões de terras, que poderiam ser utilizadas pelos próprios Poderes Públicos, pelo Ministério da Agricultura, em serviços de colonização e de imigração foram vendidas por preços vis, em transações apressadas e imprudentes.

Ademais, algumas dessas transações foram realizadas, sem prévia audiência do Senado, nos termos do artigo 186, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Atenda, pois, o Senado a que no sentido maior do meu discurso, nos subsídios que lhe trago de defender a própria competência desta Casa.

Não posso, neste ensejo, face à angústia de tempo regimental, examinar todas essas transações. Talvez, outras oportunidades me sejam apresentadas. Então, examinarei as transações que, em obediência a dispositivo constitucional, deveriam ter sido, para a sua realização, assentimento prévio desta Casa do Congresso.

Levadas, também por imperativo de preceito constitucional art. 77, número III, ao exame e julgamento do Tribunal de Contas tais transações na sua maioria, não conseguiram registro por infringência do citado dispositivo constitucional.

Não me eximo, porém, desde já, de denunciar ao Senado que, sem seu conhecimento, sem sua aprovação em negócios suspeitos, quiza desonestos foram, entre outras, vendidas as seguintes propriedades:

Gleba Missões, com uma superficial de 426.000 hectares; Arapoti, nos limites de São Paulo, com Mato Grosso com uma área mais ou menos de 45.000 hectares; Capão Bonito, cor

14.000 hectares; Chapeco, com 63.000 hectares; Chopin com 16.000 hectares; Morungava com aproximadamente 70.000 hectares e outras.

Todas essas transações dependem de assentimento prévio do Senado, nos termos do art. 156, § 2.º, da Constituição Federal, no entanto, foram feitas sem audiência desta Casa.

Urge-me, porém aproveitar o tempo regimental para ocupar-me, ainda assim, sem muitos detalhes, da venda da propriedade — Arapoti — a cujo Contrato o Tribunal de Contas negou registro, em decisão que o Ministro Silvestre Góes Monteiro resumiu, fielmente em seu voto, nestes termos:

"Deve ser recusado o registro do contrato pela sua ilegalidade, com vícios radicais e insanáveis, inquinado de fraude e lesão ao interesse público".

Em cumprimento ao art. 77, parágrafo 1.º da Constituição depois de recusar registro ao referido contrato, o Tribunal de Contas encaminhou-o ao Congresso Nacional.

Na primeira Casa do Congresso Nacional — na Câmara — a que cabe a prioridade de manifestar-se sobre o assunto, mereceu ele informações e pareceres diversos e divergentes:

uns, pelo registro do contrato; outros, pela recusa desse registro, aprovando-se a decisão do Tribunal.

Ainda, outros entenderam que essa transação de Arapoti e outras do mesmo jaez, deveriam ficar em suspenso, sem o reclamado pronunciamento do Congresso Nacional, previsto pelo art. 77, § 1.º, da Constituição Federal até que o Poder Judiciário sobre elas se manifestasse, decidindo expedientes judiciais que lhe foram levados.

Adotada que fosse essa terceira orientação deixaria o Congresso Nacional de exercer uma das suas faculdades constitucionais. Estranhamente, sofreria, por decisão sua, uma "capitismo-diminuição". Transferida ao Poder Judiciário faculdade que a Constituição lhe deu, isto é, pronunciar-se sobre contrato a que o Tribunal negara, também exercendo competência constitucional, o competente registro. De sorte que, com tal orientação, felizmente ainda não vencedora se criou a situação irregular e m que, nesse caso de Arapoti e em outros, se acham os compradores já de posse das propriedades compradas, em transações não aprovadas pelo órgão que devia aprová-las ou não. Sobre essa estranha opinião, assim, em parecer unânime, já se manifestou a Comissão de Justiça:

"da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 71-54, que determina sobrestar o pronunciamento da Câmara dos Deputados sobre o projeto de resolução, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegando registro à escritura pública da doação em pagamento, celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Clevelândia Industrial e Territorial Limitada.

Relator — Sr. Argemiro de Figueiredo

O Tribunal de Contas, em sessão de 9 de fevereiro de 1951, denegou registro à escritura de "doação em pagamento", celebrada, aos 17 de novembro de 1950, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. ..."

Refere-se o parecer à transação com a Clevelândia Industrial e Territorial Limitada, mas a situação da Fazenda Arapoti é a mesma, assim como as mesmas são as partes contratantes.

Continua o parecer.
"Essa recusa, apoiada no § 2.º do Art. 156 da Constituição Federal, inspirou o Decreto de Projeto Legislativo n.º 4.441-A de 1950, provindo da Câ-

mara dos Deputados, que aprova aquela decisão denegatória do registro, emanada do Tribunal de Contas.

Sobrevindo, afinal provindo da Câmara, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4.411-B, de 1954, que determina sobrestar o pronunciamento daquela Casa do Legislativo, até que o Poder Judiciário decida em definitivo a controvérsia suscitada entre as partes litigantes, ou seja, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia Industrial e Territorial Ltda.

E' esse o Projeto n.º 4.411-B, de 1954, que vem ao conhecimento e pronunciamento do Senado.

O art. 77 da Constituição vigente, ao definir a competência do Tribunal de Contas estabelece, dentre outras, o função de julgar da legalidade dos contratos, outorgando-lhe o poder de Recusar o registro, nos casos de ilegalidade.

A decisão denegatória do registro tem, à vista do § 1.º do mesmo art. 77, o efeito suspensivo de execução do contrato até que sobre ele, se pronuncie o Congresso Nacional.

Examinando-se a decisão do Tribunal de Contas, no caso em foco, verifica-se o acerto do julgamento, negando registro do contrato aludido, que infringiu frontalmente o disposto no artigo 156, da Constituição Federal que veda expressamente no § 2.º do mesmo art. a "alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a dez mil hectares, sem prévia autorização do Senado Federal".

Pela fidelidade dos meus argumentos e lealdade de minha forma de proceder, esclareço que, no caso de Arapoti, a área não chegou a dez mil hectares; atinge a pouco mais de sete mil.

Prossegue o parecer:
O contrato em causa celebrou-se, assim, contra, expressa proibição da lei.

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 4.411-B propõe que o Congresso não se pronuncie sobre a decisão do Tribunal de Contas antes de se julgar em definitivo a pendência existente entre as partes contratantes.

Pela letra e espírito do § 1.º do artigo 77 da Constituição da República, a competência do Congresso impõe o seu pronunciamento em relação ao julgamento do Tribunal de Contas, quando este recusa o registro dos contratos. Isso vale dizer que o Congresso deverá aprovar ou negar apoio ao julgamento do Tribunal de Contas. E' o que visa o legislador constituinte ao exigir o pronunciamento do Congresso.

O Projeto n.º 4.411-B estabelece que fique sobrestado o pronunciamento da Câmara. Sobrestar o pronunciamento do Congresso, quando a Constituição manda que ele se pronuncie, é privá-lo de um dever constitucional em emerge da lei, ante julgamento do Tribunal de Contas, negando ou mandando registrar os contratos.

Parece-nos inconstitucional o Projeto de Resolução número 4.411-B, sobrestado o pronunciamento do Congresso Nacional ante um julgamento do Tribunal de Contas.

A circunstância de haver uma pendência no Judiciário, não é impedimento constitucional ao pronunciamento do Congresso que deverá cingir-se ao exame da legalidade do julgamento do Tribunal de Contas.

No caso, a decisão desse Tribunal, negando registro ao contrato em foco, merece integral aprovação, de vez que a doação em pagamento de fizesa sem prévia autorização do Senado Federal, violando, assim, dispositivo claro da Constituição.

A decisão posterior do Judiciário não poderá o rumo do pronunciamento do Congresso, que deverá ser feito à vista dos termos do contrato e do julgamento no Tribunal de Contas.

Somos, assim, de parecer que o projeto de Lei número 4.411-B é inconstitucional, uma vez que vem so-

brestar um pronunciamento do Congresso que deve ser feito, em termos conclusivos.

O Projeto n.º 4.411-A, que aprova, no caso, a decisão do Tribunal de Contas, é que deve prosseguir nos seus trâmites legais, sendo, como é, justo e constitucional.

Senhor Presidente é de 12 de abril de 1955. Presidiu a Comissão o Senhor Lourival Fontes; foi relator o coparecer o Senhor Argemiro de Figueiredo; assinaram-no — atente bem o Senado — os Senhores Benedito Valadares, Rui Palmeira, Jarbas Maranhão, Gilberto Marinho e Kerginaldo Cavalcanti.

E, nessa situação, os beneficiários de tais transações se perpetuam, graças a todas protelações, no uso e gozo dessas propriedades, com prejuízos vultosos para os cofres públicos.

Perante o Congresso Nacional, eles se inocentam alegando que as transações sobre as quais deve opinar, decidindo sobre atos do Tribunal de Contas, desaprovando-as, estão sub-judice, a serem julgadas pelo Poder Judiciário, e, nesse Poder, em 1.ª e 2.ª instâncias, eles se defendem alegando que sobre os seus escusos negócios, ainda não se pronunciou o Congresso Nacional.

Enquanto se agitam essas controvérsias, data vênica repelidas pela lei, no caso a lei das leis, a Constituição Federal, os cofres públicos sofrem prejuízos, já reais, e correm risco de prejuízos ainda maiores.

A Câmara aprovou o ato do Tribunal de Contas e, assim, estão os beneficiários a usar e abusar, ilegalmente, da propriedade da Fazenda Nacional.

Nesse vai e vem, nessa situação irregular, em verdade, tem-se até a impressão de que o Poder Legislativo e o Poder Judiciário os dois, a um só tempo, descurando de suas atribuições, deixam indefesos os interesses públicos.

Não é, porém, essa impressão verdadeira. Não prevalecerá, afinal, pois, nesse caso de Arapoti e em outros, o Tribunal de Contas, o Poder Legislativo e o Judiciário, já cumpriram o seu dever de defesa do Erário Nacional.

Eis que, o Tribunal de Contas já recusou registro a todas as transações de vendas de propriedades das Empresas Incorporadas ao patrimônio nacional; na Câmara dos Deputados, essa recusa de registro já foi aprovada, e, no Poder Judiciário, aos poucos, com as protelações que são necessárias aos seus trabalhos, a Fazenda Nacional vai sendo vitoriosa.

Os que, na Câmara dos Deputados, opinavam pela desapropriação do ato do Tribunal de Contas, data vênica, na penúria de outros fundamentos, chegaram até a negar a esse órgão a competência que lhe está, expressamente, outorgada pelo artigo 77, número III, da Constituição Federal. Isto é, julgar da legalidade dos contratos com a Fazenda Nacional.

No desenvolvimento dessa negativa da competência do Tribunal de Contas para julgar da legalidade do contrato de compra e venda de Arapoti, foram além:

Negaram também que os bens das Empresas Incorporadas sejam bens públicos.

A simples leitura dos Decretos-leis números 2.073, de 8 de março e 2.456, de 22 de julho de 1940, em evidência que chegou à palpabilidade, desde logo, deixa a convicção de que os mesmos diplomas legais determinaram — uma solução definitiva e não provisória.

Houve uma espécie de desapropriação, diga-se mesmo de espoliação, e não uma simples ocupação dos bens das referidas Empresas.

Os consideranda de tais Decretos-leis, justificando-os, como premissas do seu art. 8.º, onde se lê:

"Ficam incorporados ao Patrimônio Nacional os bens de tais empresas".

desde logo, cortam cerce quaisquer dúvidas sobre o que se quis fazer, o que, na realidade, se determinou.

Pego a atenção do Senado para os termos usados pelos Decretos-leis que determinaram essas incorporações.

Ocupação e incorporação são atos distintos, diferentes, inconfundíveis.

Se, naquele, quase sempre, há uma feição de transitoriedade, de medida de emergência, de solução provisória, de posse; nessa, salvo restrição expressa, que, no caso não se faz, há sempre situação definitiva e definitiva, de posse e de domínio. Nas expressões dos citados decretos-leis

"ficam incorporados ao Patrimônio Nacional os bens e direitos das empresas indicadas".

A sociedade, houve uma fusão definitiva de dois patrimônios — os das empresas indicadas e os da União.

Fusão sem ressalvas de qualquer espécie dos bens das mesmas empresas, sem restrições ao tempo de incorporação.

A conjectura de, oportunamente, não convir ao Governo continuar as atividades diferentes de tais empresas muitas delas alheias e estranhas às atividades estatais, não justifica, de forma alguma que se atribua à incorporação um caráter transitório.

As dúvidas sobre a competência do Tribunal de Contas para julgamento da legalidade de contratos sobre os bens das empresas incorporadas, atualmente, estão de todo superadas. Em verdade, essas dúvidas, durante muito tempo, existiram nos setores da própria administração pública.

Foram, na sua quase totalidade, suscitadas em controvérsias levadas à Justiça do Trabalho sobre a situação jurídica dos funcionários de tais empresas se particulares ou públicos.

A jurisprudência dominante, agora pacífica, sobre o assunto, afinal, se faz no sentido de que, desde que a União Federal, como é de notoriedade pública, encampou determinadas empresas, esse ato envolveu uma fusão de patrimônio.

Nessa orientação, em diversos julgamentos, se manifestaram, no Supremo Tribunal, os Ministros Bento de Faria, Aníbal Freire, Lauro Camargo, Cunha Melo, Barros Barreto e José Linhares.

Ainda recentemente, em fins do ano passado, nos recursos extraordinários ns. 23.250 e 23.471, foi em decisão unânime, resolvido:

ser a União parte nas demandas propostas contra as empresas incorporadas ao patrimônio nacional.

O eminente Ministro Luiz Gallotti, em seu voto esclarecido e judicioso, declarou:

"quando a causa é de empresa incorporada ao patrimônio nacional é a própria União que está em juízo".

E, fundamentando essa sua conclusão, disse mais o grande juiz da nossa alta, mais alta, Corte Judiciária:

"Tratando-se de empresa incorporada totalmente ao patrimônio da União, é esta quem está em juízo". O decreto trinta e um mil quatrocentos e quarenta e seis (31.446), de doze (12) de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), veio dar organização a essas empresas. Mas também não foi muito claro. Dispôs nos dois primeiros artigos: "Artigo primeiro. As empresas incorporadas ao patrimônio nacional em virtude dos Decretos-leis números dois mil e setenta e três (2.073), de oito (8) de março de mil novecentos e quarenta (1940) e dois mil quatrocentos e trinta e seis (2.436), de vinte e dois (22) de julho de mil novecentos e quarenta (1940), com os seus bens, coisas e di-

reitos permanecerão sob a jurisdição do Ministério da Fazenda e serão administrados por um superintendente, de livre escolha e nomeação do Presidente da República que fixará sua remuneração. Artigo segundo (2.º). Cada uma das empresas incorporadas ao patrimônio nacional funcionará como unidade autônoma e em regime semelhante ao de uma empresa privada, cumprindo porém ao Superintendente coordenar, — orientar e fiscalizar o funcionamento de todas elas". A recorrente interpreta esses artigos como afirmação de que as referidas empresas são porém, de Direito privado. Noto, porém que a lei diz outra coisa: que tais empresas terão regime "semelhante" ao de empresas de direito privado, o que é diferente. Em face desses decretos, convenho em que as companhias incorporadas tenham representação sua. Não será preciso, em ação contra elas, citar a União. Mas desde que esta queira intervir no pleito, não me parece lícito vedá-lo. Ainda que sob gerência própria, elas não têm completa independência. São órgãos do Estado. O Estado as cria para facilitar a administração pública, mas não abdica integralmente de sua superintendência. Esta é a lição de Santi Romano: "L'autorquia é uma forma específica della capacità di diritto pubblico: più concretamente, la capacità di governare da sé i propri interessi, no obstante che questi riguardino anche lo Stato. E si distingue dalla ordinaria capacità che ciascuna persona normalmente possiede di gestire da sé i propri affari, appunto perché si tratta di interessi ai quali non è estranea una persona superiore lo Stato, a cui in estratto, potrebbe essere affidati, escludendo quella capacità." v. *Diritto Amministrativo*, página oitenta e quatro (84). Observa Bielsa: "Sin embargo, aunque no exista una relación de dependencia de índole jerárquica, es evidente que existe una función de control o vigilancia del poder central sobre esas entidades". *Derecho Administrativo*, página nove (9). E Tito Prates: "Nem porque descentralizadas, as organizações de serviços públicos personalidade tornam-se independentes. Há entre elas e a administração geral a que se prestam, vínculos de subordinação, mais ou menos estreitos, estabelecidos nas leis geradoras de sua personalidade". *Autarquias Administrativas*, página noventa e três (93). A lei as considerou parte do Patrimônio da União".

Vendo também num dos citados recursos, o Ministro Hahnemann Guimarães, juiz e professor, integro e culto, assim se manifestou:

"A autonomia administrativa das empresas incorporadas ao patrimônio nacional, a sua personalidade jurídica, jamais poderá opor-se a que a União, por direito próprio demande em juízo a nulidade de ato praticado pelo superintendente. Isso nunca poderia ofender disposição legal, nem divergir de jurisprudência existente entre nós que nunca afirmamos coisa contrária. (Recurso extr. n.º 23.471)."

Orozimbo Nonato, juiz cujos votos são iluminados pelo seu talento e pela sua cultura, respeitadas ademais pela sua credenciada integridade dum dos melhores juizes brasileiros, assim opinou:

"O ilustre advogado da recorrente citou modesto voto meu em que teria sustentado que as autarquias cabia competência para baixar atos próprios. Mas tal com-

petência faleceria, a meu ver, às empresas incorporadas ao patrimônio da União. Foi o que afirmei e reitero. Acho, pois, que é legítima, no caso, a intervenção da União, que é o que se discute, isto é, saber se a União é parte legítima para discutir a legalidade do ato de preposto seu. Esse direito da União tenho-o por evidente, termos em que o Egrégio Tribunal a quo (o Tribunal Federal de Recursos terá decidido de acordo com a lei e com a jurisprudência)".

Realmente, atribuir-se às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional uma eleição autárquica é um equívoco que resulta, como todos os equívocos, de exames apressados, de confusões que estiveram em moda.

As "Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional" constituem, sob certo aspecto, uma autarquia, mas essencialmente administrativa.

São um órgão estatal criado pelo Governo Federal, para administrar os bens incorporados ao Patrimônio Nacional pelos Decretos-leis ns. 2.073, de 8 de março e 2.436, de 22 de julho de 1946.

Se administra, e só administra bens do Patrimônio Nacional, regendo-se por um conjunto de leis específicas, só pode alienar tais bens de acordo com essas leis, pois os mesmos bens são, como se declara no ato de sua criação, do Patrimônio Nacional.

Portanto, somente para administração de tais bens, foi o referido órgão criado, sendo uma mera autarquia administrativa, uma descentralização de serviços.

Aliás, as primeiras autarquias, nos diversos países do mundo, tiveram em vista apenas a descentralização de serviços públicos.

A afirmativa de que a incorporação dos bens da "The Brasil Railway Company Ltd." e suas filiais ao Patrimônio Nacional foi definitiva, conseqüentemente, tornou tais bens de posse e domínio da União Federal, de acordo com as leis que determinaram essa mesma incorporação, a doutrina e a jurisprudência dos nossos tribunais, não pode ser mais objeto de dúvidas e controvérsias.

Os referidos bens, entregues a um órgão especial, criado para administrá-los, são bens públicos, bens da União.

E, dessa premissa, de que partimos uma conclusão se impõe:

Qualquer ato de alienação dos mesmos bens, devem ser submetidos para o julgamento de sua legalidade, ao Tribunal de Contas, em obediência ao art. 77, n.º III, da Constituição Federal.

Sendo os bens de propriedade da União a sua alienação só se poderá constituir ato perfeito e acabado após o registro por parte do Tribunal de Contas.

A afirmativa de que os bens de "The Brasil Railway Company" e suas filiais, entre os quais a Fazenda Arapoti, na data do contrato recusado pelo Tribunal de Contas, num ato de rara moralidade, como muito bem disse o Procurador Geral da República, Ministro Plínio Travassos, não tem, sob qualquer aspecto, a menor procedência.

O verbo *ficar* usado nos Decretos-leis que ordenaram a incorporação das referidas empresas ao patrimônio, usado no presente indicativo, estabeleceu uma situação definitiva e não provisória.

Esse verbo, por sua vez, com esse sentido imperativo, está incorporado à nossa história política, desde o famoso grito do Ipiranga, e é abundantemente encontrado na nossa tradição legislativa.

Se a União não tivesse o domínio das propriedades outrora pertencentes a The Brasil Railway Company e suas filiais, se não pudesse aliená-las, não abriria concorrência pública para vendê-las.

Só vende quem é dono. Tem domínio sobre a coisa vendida.

Doutra parte, não é crível que os compradores dessas propriedades, homens experimentados em negócios, fossem adquiri-las de quem não podia vendê-las, mesmo tentados pelas boas transações que fizeram.

Assentes, pois, essas duas premissas, isto é, de serem as referidas propriedades da União, e de que as transações de que elas foram objeto estavam dependentes do registro do Tribunal de Contas, passo a examinar a venda de Arapoti, no seu aspecto atual, o mais grave de todos.

Ao Tribunal de Contas, como já frisei, em desempenho de suas faculdades constitucionais, compete julgar a legalidade dos contratos com a administração federal. (Art. 77, número III, da Constituição Federal, de 1946).

E, ainda nos termos de preceito constitucional, tais contratos só se reputam

"perfeitos e acabados, depois de registrados pelo mesmo Tribunal".

A recusa de registro a qualquer contrato é ainda determinação constitucional, suspende a execução do contrato, até que se pronuncie o Congresso Nacional.

Em matéria de contratos com a administração pública, o nosso Tribunal de Contas exerce um controle prévio, aprovando-as ou não. Não tem, entretanto, nenhuma interferência na execução dos mesmos. Não exerce sobre eles qualquer ação a posteriori.

Sua ação tem um veto suspensivo que se situa entre o veto absoluto, impeditivo do seu congênere italiano e o veto relativo, sob reserva, do tipo belga.

Condiciona o preceito constitucional as suas decisões sobre matéria contratual, no caso de recusa de registro, ao pronunciamento do Congresso Nacional.

Enquanto, não se pronunciar o Congresso Nacional sobre qualquer contrato que não foi registrado pelo Tribunal de Contas, esse mesmo contrato não poderá ser executado.

E' essa a ordenação constitucional. No caso em foco, ora em discussão, há pois, de início, um acontecimento grave: o contrato de venda da Fábrica de Arapoti, apesar de não ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, foi, antes do pronunciamento do Congresso Nacional, executado.

Todos os bens objeto do referido contrato estão em poder dos compradores, desde a data de sua assinatura. Estão eles a usufruí-los, como entendem, com riscos já verificados de grandes prejuízos para a Fazenda Nacional.

O ato do Tribunal de Contas recusando registro a esse contrato, ato essencial para que se pudesse considerá-lo perfeito e acabado, nada valeu, foi desprezado. O ato da Câmara dos Deputados, aprovando também a resolução do Tribunal, foi um eco no deserto: não teve ressonância, nem logrou o mesmo respeito.

O Sr. Argemiro Figueiredo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro Figueiredo — No caso, houve flagrante desrespeito ao artigo 77, § 1.º, da Constituição, que estabelece os poderes ser reputados perfeitos os contratos registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro determina suspensão da execução do contrato.

O SR. CUNHA MELLO — V. Excelência tem toda a razão. (Continuando a leitura)

Há, pois, nesse caso, inicialmente, uma gritante infração do dispositivo constitucional — art. 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, onde se lê:

"Os contratos que, por qualquer modo interessarem à receita ou à

despesa só se reputarão perfeitos e acabados depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

A recusa do registro suspenderá

a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional.

Pego a atenção mais cuidadosa e honesta do Senado para esse grave aspecto do caso, ora em discussão. Não sei, como possa o Senado, conhecendo do ato do Tribunal de Contas de recusa do registro a esse famoso contrato da venda de Arapoti, deixar de, inicialmente, considerar tão flagrante atentado ao texto constitucional por mim citado.

Aos compradores, mediante o pagamento duma só das prestações contratuais, embora a desaprovção do contrato pelo Tribunal de Contas, foi, levemente, entregue a Fábrica Arapoti, com todo o seu acervo de imóveis e móveis, benfeitorias, plantações, maquinaria e tudo quanto consta do respectivo contrato.

Acham-se eles de posse desse grande patrimônio e usufruí-lo, locupletando-se dele, até a desviá-lo, como se prova com os documentos que passo a ler e para os quais peço a atenção do Senado, pois são gravíssimos.

O primeiro desses documentos é uma certidão dum pedido do Procurador da República, em Curitiba, solicitando o sequestro de alguns dos bens que estão desviados.

El-lo na íntegra:

CERTIDÃO

Certifico, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que, revendo em meu cartório os autos de Sequestro sob número 365, em que é requerente a União Federal, assistente, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e requerida as Indústrias Brasileiras de Papel S. A., dêles às fls. 2 a 7, consta a petição inicial do inteiro teor seguinte: — "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública. O Procurador da República no Estado do Paraná, abaixo firmado, usando de suas atribuições legais, nos autos da ação de reintegração de posse que perante esse Meritíssimo Juízo, Cartório Osiris Alvim de Oliveira, move contra Indústrias Brasileiras de Papel S. A., vem expor a V. Ex.ª, para afinal requerer, o seguinte: — Peticionou esta Procuradoria a fls. 360 dos autos o restabelecimento da reintegração liminar da União Federal na posse dos bens em litígio, a qual lhe fora deferida pelo despacho de fls. 21 e revogada pelo de fls. 85, sob o único fundamento de deixar ao Juízo declinado ampla liberdade de concedê-la ou não, fundando o seu pedido, principalmente no pronunciamento expresso do Egrégio Tribunal Federal de Recursos — (fls. 154) — que julgou ser o contrato em que se funda a defesa, "contrato de ordem pública que não se conclui por obstáculo constitucional", bem como na certidão fornecida pela Coletoria Estadual de Arapoti — (fls. 375v.) — que prova o desvio criminoso dos bens sub-judice, praticado impunemente pela Ré. Indeferida a petição pelo simples e suposto motivo de que o seu atendimento seria prejudicar o feito não obstante se ter salientado na petição de fls. 360 que "a medida extraordinária da reintegração liminar de posse é ato meramente administrativo que o Juiz pode praticar à vista de simples provas — (artigo 371, do Código de Processo Civil) — independentemente de audiência do réu, e que poderá ser mantido ou revogado a decisão final, "vem esta Procuradoria requerer a Vossa Excelência, reconsideração do despacho em causa, pelas razões e fundamentos exuberantemente expostos na citação petição de

fls. 360 e, assim, pedir que Vossa Excelência haja por bem deferir a medida extraordinária pela solicitação. Contudo, se assim não entender esse M. Juiz, contrariamente ao que é de se esperar do desassombro e da cultura de V. Ex.^a, esta Procuradoria requer, com fundamento no artigo 507, parágrafo único, do Código Civil e nos artigos 675, n.º II e 683, do Código de Processo Civil, seja determinado o imediato sequestro dos bens *sub-judice*, justificando o seu pedido com os seguintes fatos: — 1.º — A suposta compradora da Fábrica de Papel de Arapoti não tem idoneidade financeira para responder pelos prejuízos ocasionados à União Federal, decorrentes da detenção ilegal da posse dos bens em litígio. De fato, o "Diário do Congresso Nacional", do dia 22 de maio do corrente ano, ora junto, da notícia da situação financeira da chamada Grupo Lupion, verificando-se da publicação que somente os títulos vencidos e não pagos, da responsabilidade da própria Indústrias Brasileiras de Papel S. A., atingem a elevadíssima importância de Cr\$ 37.082.530,00, além dos Cr\$ 30.000.000,00, mencionados no item 6, do ofício Suliq 54-5-P. 167, que acompanhou a descriminação em apreço, importância esta correspondente a compromissos assumidos pela sociedade em causa perante Luiz Sguarior, seu ex-Diretor e ex-acionista. Além da vultosa importância de Cr\$ 67.082.530,00 de compromissos assumidos pela Sociedade, todos já vencidos e não pagos, se outros não existirem, tem ela de responder pelos prejuízos que ocasionou à União Federal, decorrentes de sua posse abusiva e violenta, prejuízos estes que já ultrapassam, em muito, a vultosa importância de Cr\$ 70.000.000,00, além da criminosa devastação que vem fazendo reserva florestal da Fábrica de Arapoti, "da qual já extraiu e consumiu", aproximadamente, 30.000 m³ de pinho, no valor proporcional de Cr\$ 10.000.000,00", conforme ficou também, acentuado na petição de fls. 360, tudo montando em cálculo favorável e incompleto a Cr\$ 150.000.000,00. Se reconhecida a validade da transação fraudulenta — admitido o fato por absurdo — mais vultosos ainda seriam os compromissos da Sociedade, pois, além de igualmente devidas as parcelas referentes às indenizações por sua posse ilegítima antes de serem preenchidos os requisitos legais para a venda de bens públicos — (artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal vigente e artigo 35, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949) — teria de ocorrer ao pagamento do preço da compra, ou seja, da importância de Cr\$ 46.595.538,00, relativa a 11 prestações vencidas e não depositadas, elevando-se o total de suas responsabilidades, neste caso, a mais de Cr\$ 200.000.000,00. 2.º — A certidão fornecida pela Coletoria Estadual de Arapoti — (fls. 375v.) — prova exuberantemente que a suposta compradora dos bens das Indústrias Brasileiras de Papel, incorporada ao Patrimônio Nacional por força do Decreto-lei n.º 2.436, de 22 de julho de 1940, "tem retirado máquinas e pertences da Fábrica de Papel de Arapoti, entre aquelas uma máquina completa para fabricação de papel e uma calandra, conduzindo-as para destino ignorado, não obstante tais bens se encontrarem *sub-judice*", conforme se alegou, ainda, na petição de fls. 360, além da devastação que vem procedendo na reserva florestal anteriormente mencionada, e por igual em litígio, acrescentando a tudo isto o fato de não ter sido pago, nem depositado, o preço da fraudulenta transação, segundo prova o ofício do Banco do Brasil a

fls. 358. Tais fatos, ou seja a cadiência de idoneidade financeira e o desvio criminoso dos bens em litígio, estão impondo a determinação imediata de seu sequestro, se antes Vossa Excelência não entender cabível, como é de se esperar, a reintegração imediata da União Federal na posse dos bens demandados. Contudo, se V. Ex.^a julgar cabível o sequestro e não a reintegração, esta Procuradoria pede vênica para expor o seguinte: — Conforme é expresso em lei, "o juiz poderá determinar providências para acautelar os interesses das partes" — (artigo 675, do Código de Processo Civil) — sempre que "antes da decisão, for provável a ocorrência de atos capazes de causar lesões, de difícil e incerta reparação, ao direito de uma das partes", — (cit. artigo, inciso II) — figurando entre as medidas preventivas, o sequestro de coisa móvel ou imóvel" — (artigo 675, n.º II). No caso dos autos, entre os bens a serem sequestrados, há uma indústria complexa em plena atividade que, se entregue a terceiro para administrá-la na qualidade de depositário, fatalmente paralisará a sua produção, por falta de meios necessários ao seu funcionamento, acarretando sérias provações a cerca de 6.000 pessoas residentes na Fábrica de Papel, componentes das famílias de, aproximadamente, 1.500 operários que ficariam sem receber os respectivos salários, sem se levar em conta os consideráveis prejuízos que de tal fato adviriam para os litigantes. Ora se assim é, e se o sequestro tem por finalidade, acautelar os interesses da parte, nada impede, lei nenhuma obsta que, sendo inidônea, financeiramente, a parte detentora abusiva da posse, seja nomeada depositária a outra parte, de vez que oferece garantias maiores que qualquer depositário acaso indicado, e é considerada, pela solidez de seu Patrimônio e de suas rendas — *Sempre solvável*, — quer pela lei, quer pela doutrina, quer pela jurisprudência: a União Federal. Diante do exposto, esta Procuradoria requer que, se V. Ex.^a entender que a citação inicial da lide não foi feita ou suprida, determine liminarmente a medida do sequestro, conforme a lei faculta expressamente: se, ao contrário, V. Ex.^a entender que a citação está validamente feita, ou legalmente suprida pelo comparecimento da parte contrária em Juízo — (artigo 165, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil) — não para alegar a nulidade da citação, mas para solicitar reconsideração do despacho concessivo da liminar — (fls. 35) — e para excutir a sua competência — (fls. 43) — defendendo-se amplamente em torno do merecimento da questão — se, repetindo, V. Ex.^a entender validamente feita a citação, seja o sequestro processado na forma do artigo 685, do Código de Processo Civil, recolhidas as precatórias, citatórias e julgamento, digo, expedidas e determinadas dia e hora para audiência de instrução e julgamento feito, depois de proferido o necessário despacho saneador. Assim procedendo, Vossa Excelência dará um paradeiro aos subterfúgios de que vem lançando mão a suposta compradora da Fábrica, ainda agora mais uma vez postos em prática com a informação prestada com má fé, relativamente à qualidade de Diretor atribuída a Luiz Sguarior, que em data muito anterior já renunciara à função; conforme prova o "Diário Oficial" ora junto, não sendo mais sequer, acionista da Sociedade — (fls. 410) — bem como a indicação da residência de Pedro Lupion, à Avenida Ipiranga, 908, em São Paulo, quando pela própria ata de constituição da

Sociedade — (fls. 47) — a sua residência é em Pirai do Sul, neste Estado. Por todos os motivos expostos, vem esta Procuradoria requerer a Vossa Excelência, seja determinado o imediato sequestro dos bens em causa, constantes da inoperante e nula escritura de fls. 8, nomeando a União Federal, no caso representada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, depositária dos mesmos, se antes não for julgado que a reintegração liminar de posse, segundo ficou exaustivamente provado na petição de fls. 360, que se requer, também, fique fazendo parte integrante desta, melhor atende direito, à lei e à Justiça. Curitiba, 12 de agosto de 1954. — (a) — Francisco de Alencar Mattos, Procurador da República. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da 1.ª Vara da Fazenda Pública, dactilografei, e subscrevi. Confere com o original, do que tudo me reporto e dou fé. Curitiba, data supra. Eu, Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da 1.ª Vara da Fazenda Pública, subscrevi.

Um outro é uma certidão sobre uma diligência policial no mesmo sentido: (N.º 3).

DOCUMENTO N.º 3

Cópia autêntica: "Chefatura de Polícia — Estado do Paraná. 15.ª Delegacia Regional de Polícia de Clevelândia. Auto de declarações. Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, na 15.ª Delegacia Regional de Polícia, onde presente se achava o Senhor Delegado Ten. Cel. Alcebades Rodrigues da Costa, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assinado, compareceu Aldo Josué Fontana, filho de Tranquilo Fontana, e de D. Joana Fontana, com trinta e seis anos de idade, brasileira, natural de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, casado, de profissão industrial, em Mariópolis, Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, alfabetizado, sabendo ler e escrever, o qual perguntado prestou a seguinte declaração: que presentemente exerce a função de Gerente da firma Clevelândia Industrial Territorial Ltda., da qual é também procurador, sendo sua sede em Mariópolis; que efetivamente a empresa por motivo alheio a sua vontade e com o intuito de saldar débitos elevados para com a Distribuidora Unidos do Brasil S. A., vendedora de dez chassis aos senhores Normando Bau e Lauro Martins de Lara, ambos domiciliados nesta Comarca: que não se recorda da importância das vendas bem como não se recorda das condições de pagamento: que para transferência dos ditos veículos e licenciamento dos mesmos o declarante forneceu recibos de quitação; que não houve absolutamente da parte da Territorial bem como do declarante o menor intuito doloso visto que tratava-se de uma transação comercial cujas obrigações a Territorial pretendia, como pretende cumprir com as obrigações assumidas perante a Distribuidora Unidos do Brasil: que está surpreso com a queixa crime apresentada pela Distribuidora Unidos do Brasil, pois, entendimentos houveram entre a dita distribuidora e os advogados da Territorial, para uma espera dos pagamentos das duplicatas em atraso: que neste momento o declarante por intermédio de seus advogados está providenciando um acerto de contas para que os compradores de chassis vendidos não venham a sofrer: que por força da carta precatória expedida pelo M. Sr. Dr. Juiz da 17.ª Vara Cível do Distrito Federal

dirigida ao MM. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, referente a busca e apreensão, e reintegração de posse, requerida pela Distribuidora chassis da Marca Mercedes Benz, Unidos do Brasil, referentes a dez quer o declarante esclarecer que cinco dos ditos chassis foram judicialmente apreendidos e acham-se em poder do depositário judicial: que dois, como acima declarou foram vendidos e os demais restantes, dois encontram-se no Estado de São Paulo, ignorando em poder de quem e um em Curitiba, na Avenida Batel, sede das Indústrias Lupion, guardado em um barracão aguardando reparos: que ignora que ditos chassis tenham sido vendidos ou estejam à disposição da Territorial: e nada mais disse. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Assinados. Alcebades Rodrigues da Costa. Aldo Josué Fontana. Ives Arriola, escrivão que o escrevi". E nada mais se contém em o referido termo que para aqui se encontra fielmente transcrito e ao qual me reporto e dou fé.

Eu, (assinatura ilegível) escrivão do D. F. S. P., do dactilografei. Cópia autêntica: folhas dois a quatro dos autos de inquérito de número cento e cinquenta e quatro de cinquenta e cinco, "Petição inicial — Exmo Sr. Dr. Delegado da Delegacia de Robos e Falsificações: A Distribuidora Unidos do Brasil S.A., estabelecida nesta cidade, a Avenida Presidente Wilson, 210, 7.º, vem expor e afinal apresentar o presente pedido de abertura de inquérito contra Clevelândia Industrial e Territorial Limitada, estabelecida também nesta cidade, à Avn. Amante Barroso, 90, 7.º, s/706, pelos seguintes motivos: A suplicante, por contrato particular de compra e venda com reserva de domínio, datado de 3 de março de 1952, devidamente registrado no 6.º Ofício de Registro de Títulos e documentos desta capital, sob o número 8.001 do livro C-8, em 2 de maio de 1952 — doc. n.º 1, vendeu à suplicada dez chassis de caminhões novos, marca Mercedes Benz, ano 1951, com as seguintes características: seguem-se os números de motores — chassis e tipos: O preço da venda desses chassis, foi de Cr\$ 1.926.079,40 (um milhão novecentos e vinte e seis mil setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) havendo a suplicante recebido por ocasião da assinatura do aludido contrato a importância de trezentos e dois dígitos de Cr\$ 362.054,00 (trezentos e sessenta e dois mil e cinquenta e quatro cruzeiros), ficando os restantes um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil, trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos para serem pagos em quinze duplicatas com os seguintes vencimentos: seguem-se a descriminação de valores de duplicatas: sendo seis, de cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta, e as demais, de noventa e dois mil, duzentos e setenta centavos: Ocorrendo não haver a suplicada para os cinco últimos duplicatas, a suplicante por esse motivo, promoveu perante o Juízo de Direito da 17.ª Vara Cível desta capital, a competente ação de reintegração de posse dos citados veículos. Constatou, porém, que os veículos, vendidos, pela suplicante haviam sido enviados pela suplicada para a Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, o que acarretou a expedição da competente carta precatória, àquela Comarca, a fim de ser feita a competente apreensão dos citados veículos. Dos dez chassis, entretanto, o Oficial de Justiça encarregado da diligência, somente conseguiu apreender cinco desses veículos, em virtude da suplicada Clevelândia Industrial e Territorial S.A., haver vendido dois veículos e os três restantes encontravam-se em trânsito pelo interior do Estado de Paraná. Os dois veículos vendidos pela

suplicada Clevelândia Industrial e Territorial Ltda., foram os de motores números 067.910-00693-51 e 312.915.00881, chassis 303.013-696-51 e 312.025.05414 — tipos L-4.200 e L-5.000, respectivamente vendidos aos senhores Normando Bau e Lauro de Lara residentes em Clevelândia, Estado do Paraná, conforme se verifica da respectiva certidão passada pelo senhor Oficial de Justiça doc. de fls. 2 — Nessas condições, havendo a suplicada, Clevelândia Industrial Territorial Ltda., vendido aqueles

veículos que foram comprados a suplicante com reserva de domínio, incorreu nas sanções do art. 171 — I — do Cod. Penal, uma vez que o preço de venda não foi pago. Por esse motivo, requer a suplicante a V. S. se digne determinar abertura do competente inquerito, protestando, desde já pelo oferecimento de todos os meios e provas por ventura necessários. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco, assinado. Ilegível. "Consta a fôlhas cinco, a parte que se segue, que me foi pedida por transcrição: O doutor Geraldo Calmon Costa, escrivão vitalício da Décima Sétima Vara Cível do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, Certifica que revendo neste Cartório, os autos da ação de Reintegração de posse movida por Distribuidores Unidos do Brasil, S. A., a Clevelândia Industrial e Territorial Ltda., o seguinte: contrato de fôlhas sete — Contrato de compra e venda com reserva de domínio. Os abaixo assinados, o primeiro Distribuidores Unidos do Brasil, S. A. comerciante, doravante denominado o Vendedor, estabelecido na Avenida Presidente Wilson, duzentos e dez, sétimo andar, sala setecentos e seis, doravante denominada simplesmente o Comprador, contrata com o segundo, Clevelândia Industrial Territorial Ltda., residente na Avenida Almirante Barroso, noventa, sétimo andar, sala setecentos e dois, doravante denominada simplesmente o Comprador, o seguinte, venda de dez chassis novos (indicar se novo ou usado) com reserva de domínio, até o pagamento integral do preço "segue-se o documento, cujo teor final não me foi pedido" e nada mais. Eu, (assinatura ilegível) escrevo o dactilografado.

Confere O Escrivão (assinatura ilegível).

Vê o Senado que, nesse caso de Arapoti, classificado em publicação oficial, de seu conhecimento, como uma das maiores e mais escandalosas negociações de que se tem notícia, publicação de abril de 1942, que lhe exibiu, neste momento, o contrato que deveria ficar em suspenso.

até o pronunciamento do Congresso Nacional, em verdade, incrivelmente, já estava executado, mesmo antes de ser conhecido pelo Tribunal de Contas.

Essa monstruosa irregularidade, esse aposamento de bens públicos sem as formalidades legais, constitui, pois, o aspecto mais grave a ser considerado na votação que vamos proferir.

Condenando essa apressada e suspeita entrega dos bens, antes da decisão do Tribunal de Contas, disse muito bem um dos Delegados do Governo:

"Foi além a imprevidência: imitiu-se, desde logo, a compradora na posse de todos os bens, quando é certo que a vigência do contrato depende da registro do Tribunal de Contas. Foram-lhe, dados além disso, poderes de disposição não clausulados pela hipoteca. Tais defeitos devem ser corrigidos segundo prevê o art. 784 do Código de Contabilidade da União".

A primeira das certidões que acabo de ler, é certidão *verbum ad verbum*

da petição do Procurador da República do Paraná ao Juízo dos Feitos da Fazenda.

A outra refe-se à prova da falta de idoneidade da Companhia "Clevelândia Industrial" e da "Companhia Brasileira de Papel".

Nessa segunda certidão se baseou o Conselho de Segurança Nacional para fazer uma representação ao Governo da República sobre as transações irregulares de terras no Paraná.

Lerei na íntegra ao Senado, no decorrer do meu discurso, a citada representação.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que, está a esgotar-se a hora do expediente.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.^a consulta o Senado sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Cunha Melo possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

A casa acaba de ouvir o Requerimento do Senador Mourão Vieira, no sentido da prorrogação da hora do expediente.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Cunha Melo.

O SR. CUNHA MELO:

Sr. Presidente, agradeço particularmente, ao distinto amigo e colega de bancada, Senador Mourão Vieira a deferência que teve para comigo, e ao Senador, por se solidarizar com o seu gesto. (Lendo)

O Tribunal de Contas, no julgamento dos contratos com a Fazenda Nacional, examina a legalidade desses mesmos contratos.

Quando lhes recusa registro, ficam eles em suspenso, portanto, não podendo ser executados, senão quando a respectiva decisão não é aprovada pelo Congresso Nacional.

No setor de sua competência constitucional, o Tribunal de Contas examina o aspecto da legalidade dos citados contratos.

O Congresso Nacional, examinando as decisões do Tribunal de Contas, em verdade, tem uma competência mais ampla.

Pode proferir um julgamento político, mas, no seu julgamento não pode, nem de o Congresso Nacional abstrair-se do aspecto moral dos casos decididos pelo Tribunal de Contas, indo até a prejudicar, com seus pronunciamentos, os cofres públicos.

Julgamento, sob aspecto legal, pronunciamento político, um e outro ambos, têm de ser condicionados à moral, à defesa dos interesses públicos.

Depois das considerações que venho de fazer, não querendo fatigar o Senado, passo a examinar as irregularidades de fundo e de forma do famoso contrato de venda da Fábrica Arapoti, a que o Tribunal de Contas negou registro, ato já aprovado pela Câmara dos Deputados. Utilizando-se de autorização legal, contida nos Decretos-leis ns. 9.549 e 9.658, de 6 e de 28 de agosto de 1946, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, promoveu a venda de diversos bens das mesmas entidades, entre os quais, a Fazenda Arapoti.

A venda foi objeto de concorrência pública, a que compareceram, inicialmente a Fazenda Arapoti:

David Wille Lupton, com uma oferta de Cr\$ 69.345.000,00.

Frederico C. Mello & Cia. Ltda., com uma oferta de Cr\$ 70.480.000,00. Pleiteou-se a anulação dessa primeira concorrência, que, realmente, foi anulada, na expectativa, por parte do Governo, de numa nova licitação com mais publicidade aparecerem melhores propostas.

Nessa orientação, elaborou o illustre e digno Sr. Sá Filho um parecer opinando por uma nova concorrência.

Aberta essa nova possibilidade, inexplicavelmente, ainda menor publicidade houve.

Na primeira operação a publicidade durou 60 dias; o processo de concorrência, decorreu em quatro meses. Na segunda, o processo que fôra feito sem que houvesse maior publicidade ro. correu em 26 dias — de 5 a 31 de janeiro.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CUNHA MELO — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Pode Vossa Excia. informar qual o espaço que medeou da anulação da primeira concorrência à realização da segunda?

Quero esclarecer-me no particular.

O SR. CUNHA MELO — O nobre colega verá no decorrer do meu discurso. Trago tudo anotado com todas as minúcias. Provavelmente não concluirei na meia hora do expediente que me resta, mas estarei inscrito para a fase de discussão do projeto.

Na primeira concorrência anunciada com o prazo de 60 dias, o primeiro edital foi publicado em 10 de junho de 1950. Encerrou-se o prazo da licitação em 7 de agosto do mesmo ano. Abriam-se as propostas, apenas duas, em 9 do mesmo mês e ano.

Já, nessa concorrência, deu-se a irregularidade de ser aceito o concorrente que não fôra o ofertante do maior preço.

Agora, não adianta examinar as irregularidades dessa primeira concorrência, dado que ela foi anulada.

Abriu-se a segunda concorrência, três dias depois de anulada a primeira. Fixou-se o prazo de apenas 20 dias para o oferecimento das propostas. Começou essa segunda concorrência em 5 de janeiro de 1951, data da publicação do seu primeiro edital.

Considera-se, desde logo, essa circunstância estranha: anulou-se uma concorrência para a qual se tinha fixado o prazo de 60 dias porque houve pouca publicidade, procedeu-se a uma outra concorrência apenas com o prazo de 20 dias.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Excia um aparte? Desejo um esclarecimento.

O SR. CUNHA MELO — Pois não.

Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em que Governo foi efetuada a transação, e quem era, na época, o Presidente das Empresas Incorporadas do Patrimônio da União?

O SR. CUNHA MELO — Era Presidente da República o Marechal Eurico Gaspar Dutra, e Presidente das Empresas Incorporadas o Sr. Vieira de Melo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito grato a V. Excia.

O SR. CUNHA MELO — (Lendo)

As concorrências públicas, ainda hoje, constituem a formalidade mais honesta dos contratos com a administração pública.

A publicidade é formalidade essencial, insubstituível das concorrências públicas. É elemento peculiar de qualquer concorrência. É a sua própria essência, a expressão de sua moralidade.

Ex-vi legis, a concorrência pública ou administrativa é formalidade essencial dos contratos com a Administração, salvo as exceções legais (Registro Geral de Contabilidade Pública, art. 765).

Também, ex-vi legis, a concorrência pública inicia-se com a expedição dum edital, contendo indicações traçadas no art. 745, letras A a C do citado Regulamento.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Excia. novo aparte?

O SR. CUNHA MELO — Com prazer. Os apartes de V. Excia. trazem colaboração inestimável ao meu discurso.

O Sr. Bernardes Filho — Obrigado a V. Excia. Desejo esclarecer-me e certamente, com os argumentos de V.

Excia., o Senado se habilitará para opinar. No avulso em nosso poder, há diferença entre o preço da primeira e da segunda arrematação, isto é, de 58 milhões para 72 milhões de cruzeiros, em milhares redondos...

O SR. CUNHA MELO — Setenta milhões. Há equívoco no avulso.

O Sr. Bernardes Filho — ... em virtude de diminuição de estoque das mercadorias. Não encontro, contudo, zeiros, em números redondos...

Não ignora V. Ex.^a que o ato a que falta formalidade essencial exigível em lei é nulo, não tem qualquer efeito, independentemente de interposição judicial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a que esclareça meu pensamento.

O SR. CUNHA MELO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não tive outro objeto senão criar as responsabilidades e responsabilizar os que nelas forem parte. Não entrei no exame do aspecto legal da questão, o que é diferente. Apenas indaguei quais seria as consequências legais de uma escritura de compra e venda devidamente registrada, se o Senado não aprovasse o projeto de decreto legislativo. Em seguida, perguntei se não seria possível, de nossa parte, a criação de uma Comissão de Inquérito, para apurar esta transação, pois há, realmente, um fato a latere, no exame da questão, que é o de ter sido a mercadoria logo depois de vendida a Fábrica Arapoti, por menos 12 ou 15 milhões de cruzeiros que o preço obtido em concorrência anterior. Fiz estas indagações para que V. Ex.^a, profundamente estudioso e metódico no exame da matéria, que já conhece de longa data, a esclareça completamente, pois se trata de questão de grande importância e queremos agir a respeito mais como magistrados do que como políticos. Como político, negaria meu voto intransigentemente à aprovação desse projeto de Decreto Legislativo. Mas, se é questão jurídica, se está em jogo a dignidade moral do Senado, pode V. Ex.^a estar certo de que, com as minhas características imutáveis de homem público, não terei nenhuma dúvida em votar pela aprovação desse Projeto.

O SR. CUNHA MELO — Não, se trata apenas de questão de dignidade do Senado recusar aprovação a esse contrato suspeito e danoso para o patrimônio nacional. O caso é muito mais amplo e sério do que V. Ex.^a supõe. Não é preciso o meu ilustre colega apressar-se em trazer ao Senado esse pedido de constituição de comissão de inquérito para apurar essas transações irregulares com terras das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União nos Estados de Paraná e Santa Catarina.

O General Bina Machado, em documento que vou ler porque interessa ao Senado, em nome do Conselho de Segurança Nacional, já pediu a apuração desses fatos e, mais do que isso, a abertura de um inquérito pelo Ministério da Guerra porque neles estão envolvidos oficiais das Forças Armadas.

O nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti, me está trazendo o sol antes de eu haver acordado.

O SR. CUNHA MELO — V. Excia. terá a prova. Darei conhecimento ao Senado do levantamento de todo o guincho: quando se realizou a primeira licitação, se o tempo de que disponho m'o permitir. O truque está no se-concorrência, o estoque era constituído de matéria prima; na segunda estava muito mais valorizado, porque já era de artigo manufaturado.

O Sr. Bernardes Filho — Quer dizer, então, que a afirmação dos interessados não é verdadeira?

O SR. CUNHA MELO — É completamente falsa. Pretendo, ovar tudo, citar todos os algarismos, todas as cifras, o papel manufaturado, o papelão etc.

O Sr. Bernardes Filho — Reputo esse ponto essencial.

O SR. CUNHA MELO — Citá-los-
ei através de documentos oficiais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Permite V. Excia. outro corte?

O SR. CUNHA MELO — Com pra-
zer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Dou muita significação ao aparte do
nobre Senador Bernardes Filho. Con-
tudo, pergunto a V. Excia.: Primeiro:
— Na hipótese de o Senado rejeitar o
Projeto de Decreto Legislativo n.º 7,
qual a situação jurídica da compra e
venda transcrita no respectivo registro
de imóveis? Segundo: Se o Senado
não aprovar a transação, isto é, a com-
pra e venda efetuada entre a Super-
intendência das Empresas Incorpora-
das ao Patrimônio da União e as com-
panhias compradoras, poderíamos en-
trar no exame desse aspecto moral da
questão, a que se referiu o nobre Sen-
ador Bernardes Filho, sobrestando a
decisão desta Casa e criando uma co-
missão de inquérito para apurar o
fato, que reputo de grande importân-
cia?

O SR. CUNHA MELO — V. Excia.,
além de bacharel ilustre e erudito,
habitado ao exercício da profissão,
foi no seu Estado, Procurador Geral,
órgão, portanto, do Ministério Públi-
co.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Fui
Consultor Geral, além de promotor.

O SR. CUNHA MELO — Está pois,
perguntando o que sabe demasiado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Queria apenas que V. Ex.ª me ilumi-
nasse com os raios desse sol.

A minha ponderação baseia-se no
seguinte artigo publicado no "Última
Hora", de hoje:

"Denúncia ao Congresso. Pron-
to assalto às Empresas Incorpora-
das ao Patrimônio nacional. No
apagar das luzes do Governo
Café, um presente que vale um
bilhão de cruzeiros por menos de
cem milhões".

Vê V. Ex.ª que num ambiente na-
cional, trepidante de escândalos da
natureza do que acabo de ler, razão
tive para fazer, com a devida vênia,
essa interpretação. Aqui, nós, Sena-
dores, sempre mantivemos linha de
grande superioridade no exame des-
ses problemas. Louvo a atitude de
V. Ex.ª mas, afirmo que não abdicar-
mos, nem abdicaremos da
nossa faculdade de fazer uma espécie
de triagem de tudo que aí está, para
chegarmos a conclusões positivas, ir-
refragáveis. Desculpe V. Ex.ª o apar-
te um tanto longo.

O SR. CUNHA MELO — É notícia
a que não posso emprestar, por en-
quanto, grande atenção. Não estou
a discuti-la. Se verdadeira, será um
escândalo a mais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nem
eu.

O SR. CUNHA MELO — ... Es-
tou discutindo o caso de Arapoti, e
discutirei, dentro em breve, perante
o Senado, o das Misões, o de Chopin,
o de Morangava e outros. Reafirmo,
as declarações iniciais do meu discur-
so; os bens das empresas incorporadas
têm constituído uma série ininterrupta
de negócios ruinosos para os
cofres públicos, por suspeitos e
desonestos.

Quanto à notícia, se verdadeira,
pode V. Ex.ª estar certo de que,
oportunamente, estarei na tribuna do
Senado — já que não estou no Tri-
bunal de Contas — para denunciar
mais esse caso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dis-
so não descreio. O critério e a digni-
dade de V. Ex.ª estão acima de qual-
quer dúvida. Não tenha V. Ex.ª dú-
vida de que aqui me encontrará sem-
pre na linha invariável que me tracei.

O SR. CUNHA MELO — Sempre
tenho estado na companhia agradável
e nobilitante de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, vou continuar o meu
discurso. Sei de antemão que não o
acabarei; todavia, inscrever-me-ei
para falar quando da discussão do
projeto.

Nesse edital, fixa-se o prazo de con-
corrência, declara-se o que se oferece
à licitação e o que se deve aceitar.
Aqui respondo ao Senador Bernardes
Filho. A aceitação deve estar em har-
monia com as condições da oferta.

O "Diário Oficial", sendo órgão em
que se publicam os atos oficiais, é, e
não poderia deixar de ser o órgão em
que se deveria fazer, de preferência, a
repetição do aludido edital.

Essa repetição não foi feita nem mes-
mo como manda a lei, uma única vez,
isto é, 15 dias antes do dia fixado pa-
ra a abertura das propostas.

E, o edital da segunda concorrência
para a venda de Arapoti, na qual, face
deveria haver a maior publicidade, só
aos motivos da anulação da primeira,
foi publicado — uma vez.

A recomendação de maior publici-
dade foi um grito no deserto. Não foi
ouvido.

Fêz-se a segunda concorrência ain-
da com menor publicidade. Anuncia-
da por um único edital, e só publicada
no Diário Oficial da União. Fêz-se
aqui clandestina.

Essa irregularidade da segunda con-
corrência é, pois, infrigente do Re-
pública em dispositivos diversos, disci-
plinando o Geral de Contabilidade Pú-
blica e das concorrências públicas.

Não é só esse o defeito, a um só
tempo, de forma e de fundo, da tran-
sacção da venda da Fazenda Arapoti.
No caso, do defeito, de forma, decor-
reu, evidentemente, um defeito de fun-
do tal qual seja o de se ter feito uma
concorrência clandestina, sem a pu-
blicidade necessária, com maadava a
lei.

As circunstâncias que cercaram a se-
gunda concorrência demonstram um
verdadeiro conflito entre todos os seus
participantes.

Convém recordá-los para que os no-
bres Senadores possam acompanhá-
los no meu raciocínio.

A primeira concorrência comparece-
ram dois concorrentes:

David Will Lupion oferecendo —
Cr\$ 69.345.000,00 e Frederico C. Mello
& Cia. Ltda. com uma proposta de —
Cr\$ 70.480.000,00.

A segunda concorrência, comparece-
ram também dois concorrentes:

Os mesmos — Frederico C. Mello &
Cia. Ltda. — propondo, não mais —
Cr\$ 70.480.000,00, mas, apenas —

Cr\$ 58.100.000,00 e Adelino Ramiro
de Assis, guardando-lhes de David Wille
Lupion, oferecendo apenas —

Cr\$ 58.293.000,00.

E incrível que Frederico C. Mello &
Cia. Ltda. que, na primeira concor-
rência, tinham proposto —

Cr\$ 70.480.000,00, apareassem já tão
desinteressados do negócio, oferecen-
do apenas — Cr\$ 58.100.000,00 !!

Desconfiado da própria sombra, esse
ofertante do melhor preço na primei-
ra concorrência, procurou explicar a
diferença de suas duas propostas, fal-
tando, lamentavelmente, a verdade.

Veio dizendo que, na segunda con-
corrência, os bens do edital não eram
os mesmos da primeira. Em verdade,
tais bens ainda eram mais valiosos,
pois, o que, quando da primeira con-
corrência era matéria prima, à época
da segunda, era manufatura.

Categóricamente afirma-se nas in-
formações ao Tribunal:

Os bens no primeiro e no segundo
editais são, os mesmos.

Nenhum deles foi afastado. São os
mesmos na sua totalidade. Confron-
tados os dois editais, verificase-á que
o mesmo conjunto, com as mesmas
descrições e minúcias, é idêntico numa
e noutra concorrência. (Vide fls. 35).

Indo além, nos esclarecimentos ao
Tribunal, diz-se mais:

A única parcela em que poderia ter
havido diferença, a inserta no edital
sob a rubrica de estoque, ao invés
de diminuir como inverazmente afir-
mou Frederico C. Mello & Cia. Ltda.,
aumentou consideravelmente.

Vejam-se esses dados: em 7 de agós-
to, data da primeira concorrência, ha-

via papel em estoque na fábrica na
proporção de 80.416 quilos, e 56.100 de
papelão; em 24 de janeiro, quando se
enunciou a segunda concorrência, ha-
via 354.585 quilos de papel e 269.700
quilos de papelão.

O Sr. Fernandes Tavora — Permi-
te o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELO — Com
muito prazer.

O Sr. Fernandes Tavora — Pelo que
V. Ex.ª acaba de dizer, está claro que
quizeram falsificar até os bens da
Companhia.

Quanto às vendas porventura rea-
lizadas pela Superintendência depois
de 24 de janeiro, mesmo que se efe-
tuassem, estariam sob-rogadas nos tí-
tulos que, diante das condições do edi-
tal, ficariam pertencendo ao compra-
dor, em tudo e por todo beneficiado.
A matéria-prima, se houve diminuição
dela, foi transformada em produtos
industrializados; e assim, o que dimi-
nuir na sua rubrica acresceu na ou-
tra. Além do aumento nos estoques,
houve a favor do comprador, conside-
rável valorização dos produtos, cujos
preços de venda foram duplicados, o
que se pode observar confrontando os
níveis de 7 de agosto de 1950 e 24 de
janeiro de 1951. Daí redundou grande
vantagem para o comprador, em detri-
mento da vendedora, que devia consi-
derar essa circunstância no aumento
da preço básico da venda.

O concorrente Frederico C. Mello &
Cia. Ltda. melhor teria procedido se
desculpasse alguma tivesse apresentado
sobre a diferença possível de sua li-
citação entre as duas concorrências num
tão pequeno intervalo de tempo.

É incrível que esse concorrente, com-
parecendo nas duas concorrências, de-
pois de anulada a primeira em que
fôra o vencedor por ter oferecido maior
preço, fosse tão incauto que, com-
parecendo a segunda, não procurasse se-
quer ler o respectivo edital e cotejá-lo
com o edital da primeira, a fim de
apurar se, em ambas as concorrências,
os bens oferecidos eram os mesmos.

Como apresentar-se quem quer que
seja a uma concorrência sem idagar
o que se oferece nessa concorrência?

O que se vê, porém, dos autos e que,
à segunda concorrência, Frederico C.
Mello & Ltda. compareceu muito de-
sinteressado.

Não leu sequer o documento básico
dessa concorrência, o edital, a fim de
verificar se o conjunto de bens ofere-
cido era o mesmo, era dêntico ao da
primeira.

Compareceu para fazer número.

Compareceu ao que deixa presumir,
combinado com o outro concorrente,
apenas para que não houvesse con-
corrência dum só concorrente.

Vencedor nessa irregular e algo sus-
peita concorrência, Adélio Ramiro de
Assis logo substituiu-se por outro com-
prador, a quem transferiu o que ha-
via adquirido, sem sequer ter pago os
devidos impostos.

Fêz cessão à Companhia Indústrias
Brasileiras de Papel Ltda., uma so-
ciedade organizada às pressas, com
um capital apenas de — Cr\$ 300.000,00
da qual fazem parte:

David, Pedro e M. Lupion & Cia.

Essa sociedade, com esse pequeno
capital de — Cr\$ 300.000,00 começou
fazendo uma transação de —

Cr\$ 58.293.000,00, isto é, assumindo o
compromisso de Adélio Ramiro de As-
sis na compra da Fábrica Arapoti.

Nada obstante esse pequeno capi-
tal, a firma, de plano, organizada, as-
sumiu logo, aventurou-se a uma res-
ponsabilidade de Cr\$ 58.293.000,00.

Isto significa que o seu verdadeiro
capital foi o fruto do arranjo para
comprar barato os bens constantes do
contrato de fls. 2 a 14.

Leia-se, reafirmando os nossos ar-
gumentos, estes tópicos das informa-
ções prestadas ao Tribunal de Contas:
"Vale ponderar a respeito esta cir-
cunstância, que oferece curiosos as-
pectos. Obtida a anulação da primei-
ra concorrência, que alcançava ...

Cr\$ 70.480.000,00 por David Wille Lu-
pion, estranhamente não se apresenta
ele à segunda concorrência, para fa-
zê-lo por interposta pessoa, o guar-
da-livros da firma de que ele parti-
cipa, Adélio Ramiro de Assis, o qual,
por sua vez, se faz substituir, no ato
da escritura, por uma entidade criada
dois dias antes (doc. 2) na cidade de
Curitiba e que não fôra parte na con-
corrência.

Mas há um elemento comum entre
David Wille Lupion e Adélio Ramiro
de Assis: faz parte de nova entida-
de, que passou a ser beneficiária da
concorrência, Pedro M. Lupion, sócio
do primeiro concorrente, David Wille
Lupion, ambos integrantes da firma
M. Lupion & Cia. (doc. 3).

O contrato social que criou as In-
dústrias Brasileiras de Papel Ltda.
tem a data de 24 de janeiro do cor-
rente ano e foi elaborado às pressas
em Curitiba, para ser arquivado no
dia imediato à Junta Comercial da-
quele Estado, com urgência jamais ob-
tida em processo congênere. O capi-
tal estipulado foi de Cr\$ 300.000,00
e a firma constituída sob o tipo de
responsabilidade limitada. Isso signi-
fica afirmar que o enorme acervo,
variante entre Cr\$ 60.000.000,00 e ...
Cr\$ 85.000.000,00, foi entregue a uma
empresa que pode garantir respon-
sabilidade no valor de Cr\$ 300.000,00.

Poder-se-ia alegar que o próprio
acervo responde pelo débito da com-
pradora para com a Superintendên-
cia, mas notem-se em todo caso a fei-
ção de trama e a pressa com que foi
criada a firma aqui citada!

Não é despreciosa a observação de
que sendo a licitação ato pessoal, de-
veria o interessado preencher requi-
sitos especiais, inclusive os que re-
clamam o inciso examinado. Além
disso, somente poderia receber a es-
critura de aquisição o próprio licitan-
te — vencedor, a quem não é dado
substituir-se por outrem, sobretudo
quando a circunstância de sua ido-
neidade, principalmente a financeira,
deve ser examinada e comprovada.
No caso, a idoneidade financeira das
Indústrias Brasileiras de Papel Ltda.
ficou restrita a Cr\$ 300.000,00 nos té-
rmos do contrato que a erigiu. Assim,
essa idoneidade, que era essencial,
pois se fazia a venda de um patri-
mônio enorme e, em grande parte, a
prazo, foi frustrada, envolvendo ir-
regularidade comprometedora. Na ver-
dade, diz o parágrafo único do item
terceiro do contrato que criou as In-
dústrias Brasileiras de Papel Ltda.:

"Os sócios são responsáveis pela
totalidade do capital social ...
(Cr\$ 300.000,00). De modo que a
responsabilidade de cada sócio é
limitada à totalidade do capital
da sociedade."

Figurar uma pessoa como licitante
e entregarem-se a outrem os bens,
dêste aceitando a responsabilidade
sem comprovar-se sua capacidade fi-
nanceira, envolve possível dano e, ao
mesmo tempo, ato de simulação e
fraude. Procurou-se, fora do sistema
legal, por um lado, fraudar a concor-
rência, evitando-se a competição que
valoriza os bens oferecidos e, por ou-
tro, fugir aos impostos devidos pela
venda que o ato simulado procurou
ocultar.

Contra a hipótese de que seria le-
galmente possível a transferência, ob-
serva-se que não podia ocorrer, na es-
pécie, cessão de direitos, por se tratar
de concorrência pública, e a venda
somente poderia ser validamente fei-
ta depois de pago o preço da com-
pra, a cargo do licitante que a ob-
tivesse.

Ensino, a propósito, a melhor dou-
trina do direito administrativo que
"não é lícito à autoridade, competen-
te designar a seu alvedrio o co-con-
tratante."

Eis o que reza Guimarães Menegale
no seu "Direito Administrativo e
Ciência da Administração", segundo
volume, página 193.

"Com o fim de afastar o arbítrio, a
moralidade administrativa inspirou à

legislação a formalidade da concorrência, revestindo-a de condições formais. Só, o formalismo é um impeditivo, e qualquer arranjo que sofra, eiva de nulidade o seu conteúdo."

E, depois de todos esses expedientes, recebendo-se apenas uma prestação do preço de transação, entregou-se ao cessionário da mesma todo o rico acervo da Fábrica Arapoti.

O ato do Tribunal de Contas recusando registro ao contrato, já está aprovado para Câmara dos Deputados.

Vou deixar para a segunda parte do meu discurso o exame dos diversos pareceres emitidos sobre o assunto, e que constam do Avulso, inclusive o do nosso saudoso colega, Senador Lucio Bittencourt, do Deputado Heitor Beltrão e do Relator Deputado Monteiro de Castro e outros parlamentares e juristas.

O Dr. Carlos Medeiros, num dos seus pareceres quando Consultor Geral da República sobre o mesmo assunto opinou:

"Recusado o registro pelo Tribunal de Contas, o contrato de compra, nulo de pleno direito, não entrou em vigor."

A posse dos bens concedida pela Superintendência é abusiva, por falta de títulos e não deve prevalecer. A decisão judicial certamente assim concluirá.

A aceitação da resolução do Tribunal de Contas, além de jurídica, consulta aos interesses do patrimônio nacional e da moralidade administrativa. (Pareceres, vol. V, fls. 174).

Também o Dr. Haroldo Ascoli, Procurador Geral da Fazenda, referindo-se a essa famosa transação da venda da Fazenda Arapoti à Companhia Indústrias Brasileiras de Papel, Ltda., depois de várias considerações, afirmou e concluiu:

"A incorporação da Companhia Indústrias Brasileiras de Papel ao patrimônio federal advém do Decreto-lei n.º 2.436, de 22 de junho de 1940 (art. 1.º), que lhe conservou personalidade (art. 5.º). Assim estatuinte, é inofensivo, visou à sua mais eficiente atuação no mundo dos negócios sem todavia, excluir do domínio da União os bens que à mesma pertencem. A administração direta é que se encontra disciplinada pela forma estabelecida no diploma.

Uma operação com as características assinaladas em o relatório acima transcrito não pode e não deve prevalecer. Afigura-se, mesmo, inacreditável que aqueles a quem se confia a guarda dos bens da União hajam facilitado a grave lesão ao seu patrimônio. A primeira não foi anulada por a ensejar "arranjos" ou prejudicar a Fazenda Nacional, mas, precisamente, para melhor acautelar os seus interesses, possibilitando atingir através de processo próprio e com máxima divulgação, preço mais avantajado.

Realizar-se, entretanto, nova concorrência para, além de outros fatos decepcionantes, obter menos, indo o ex-victorioso ao ponto de reduzir, em vários milhões de cruzeiros, a oferta que fizera de vez anterior, é prática contra a qual bradam todos os princípios. Diminuir o prazo da concorrência, de sessenta para vinte dias; publicar o edital apenas uma vez no órgão oficial, quando a lei exige que a publicidade seja feita de maneira repetida, "tantas vezes quantas julgarem necessárias à sua maior divulgação", pelo menos quinze dias antes da data fixada para a abertura das propostas e sucessiva adjudicação (Regulamento Geral de Condições Públicas, art. 746); omitir a publicação das propostas, em deso-

bediência ao determinado em lei (lei citada, art. 750) — constituem fundamento bastante, se outras infringências não existissem, para a proclamação da nulidade da concorrência e dos atos com ela relacionados. Como se não fosse suficiente o despropósito cometido, firmaram a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a "compradora" um ajuste, a que intitularam "Esboço de Acordo" (sic), visando ao perpetuo silêncio das demandas judiciais surgidas em torno da "venda" da Companhia Indústrias Brasileiras de Papel, mediante a ratificação e retificação da escritura de 27 de janeiro de 1951, inclusive com o preço majorado para Cr\$ 69.345.000,00, ou uma diferença de Cr\$ 11.052.000,00 sobre a proposta aceita em concorrência. E dos quadros mais impressionantes da comédia que vimos de assistir, cuja crítica nos dispensamos de formular, tal a injuridicidade que salta, a cada passo, de seu contexto. O contrato a que aludem não se apresenta perfeito e acabado. O Tribunal de Contas, no desempenho de sua função jurisdicional, recusou-lhe registro, equivale a afirmar, tornando-o, *si et in quantum*, insubsistente, incapaz de produzir efeitos. O precitado registro representa requisito básico à validade de um contrato e sem ele o instrumento fica destituído de valor jurídico em relação à União.

De outro lado, o Congresso não expediu decreto legislativo a respeito, reformando ou mantendo o *veredictum*. Como, então, alterar o processamento do caso *sub specie juris*? Com apoio em que regra seria possível fazê-lo? "Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa", preceitua a Carta Magna, "só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional (art. 77, § 1.º). Não é preciso mais, a fim de que se reconheça a inconsistência e inadequação do substanciado na tentativa de ajuste.

O assunto está a exigir que o Governo instrua, sem tardança, os seus *leaders*, a Câmara dos Deputados e no Senado, no sentido de que prestigiem a resolução do Tribunal de Contas, encerrando-se de vez a momentânea questão. Concomitantemente, cumpre prosseguir-se na ação possessória iniciada no Juízo dos Feitos da Fazenda em Curitiba, com fundamento nos artigos 371 e seguintes do Código de Processo Civil, ação que, segundo se esclarece a fls., não se acha, ainda, sentenciada. Conhecida a manifestação do Parlamento, que não pode deixar de ser pela preservação das normas legais, tão desprezadas na espécie, é de proceder-se a uma exata reavaliação dos bens em lide, de maneira a servir de base à sua venda, que deverá revestir-se das formalidades pertinentes e com o melhor proveito para o Erário. E, também, de instaurar-se rigoroso inquérito, para a apuração de responsabilidades e consequente punição, eis que o episódio encerra aspectos graves, com reflexos deprimentes ao crédito administrativo, o que tange ao alvitre da Superintendidas ao Patrimônio Nacional, consistente na resilição, pe a Justiça, do contrato de compra e venda (item 3, "in fine"), não merece acolhimento. Não há, propriamente, o que resiliu, pois o ato não chegou a adquirir for-

ça executória, legalidade, sujeito, como se depara, à condição suspensiva. Se não está completo, se não existe para as relações jurídicas, tanto que não pode ser executado, como falar-se em resili-lo? Resiliu, do latim "resili-re", ensinam os dicionaristas da latimidade, é desligar-se do pacto: *renunciare pactum* (Ducange, Forcellini, Freund); saltar fora, rebelar-se, não estar pela compra (Calepino, Bento Pereira); significa, perante a nossa lexicografia, resolver, rescindir, tornar nulo, resciso qualquer contrato (Domingos Vieira, Caldas Aulete, Adolpho Coelho, Cândido de Figueiredo, Laudelino Freire). "MAS", professava Ruy Barbosa, "se resiliu equivale a rescindir e rescindir a dissolver, por sua vez, o mesmo é que cessar, destruir, desfazer, extinguir. O contrato obrigava: dissolvendo-se, desatou-se a obrigação. O contrato era a lei das partes: dissolvendo-se, destruiu-se a sua lei. O contrato estava feito: dissolvendo-se, desfz-se. O contrato existia: dissolvendo-se, extinguiu-se, pereceu, cessou. A resilição, em suma, é a eliminação, a supressão, a desaparecimento do ato contratual. Este existia até ao momento de ser dissolvido: com a dissolução, deixou de existir. Toda a sua realidade acabou. Era: Já não é nada" (Nulidade de arbitramento por excesso dos poderes arbitrários. 1916. Pág. 40 a 41).

Ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Procurador Geral da Fazenda Pública, em 24 de fevereiro de 1954. — Haroldo Renato Ascoli, Procurador Geral.

O Sr. Vivaldo Lima — Pode V. Ex.ª informar a data dessa declaração?

O SR. CUNHA MELO — É de 24 de fevereiro de 1954.

O Sr. Fernandes Távora — O parecer é do Superintendente das Empresas Incorporadas?

O SR. CUNHA MELO — É do Procurador Geral da Fazenda e consta do memorial distribuído ao Senado.

O Dr. Haroldo Ascoli sugere, então, ao Presidente da República recomende aos seus líderes no Senado e na Câmara dos Deputados que prestigiem a resolução do Tribunal.

O parecer foi emitido à época em que a Chefia do Poder Executivo tinha líderes no Parlamento.

Sobre essa transação de Arapoti para orientar-se no seu julgamento, já tem o Senado os seguintes elementos, cada qual mais apreciável:

I — A exposição do próprio Superintendente das Empresas Incorporadas ao conhecimento do Tribunal de Contas na qual, assim se conclui:

"A leitura, ainda que superficial, das peças fielmente transcritas neste opusculo, conduzirá quem o manusear à iniludível certeza de que a transação em apreço, sobremodo danosa ao Patrimônio Nacional, deve ser incluída entre os maiores e mais escandalosos de que se tem notícia".

De passagem, quero, desde logo noticiar ao Senado, que, com terras das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, ainda no Paraná, muitas outras transações de igual quitude danosas e prejudiciais, foram feitas, como as de Missões, Chopin e outras. Sobre algumas dessas transações, pela sua manifesta irregularidade, pela ausência do consentimento prévio do Senado, nos termos do parágrafo 2.º do art. 156 da Constituição Federal, houve até uma representação do Conselho de Segurança Nacional, da qual tenho uma cópia em meu poder.

Dessa representação, vou ocupar-me quando passarmos à Ordem do Dia. É coisa muito grave. O Senado ficará estupefocado quando conhecer o

que diz o Conselho de Segurança Nacional.

Serão essas transações, oportunamente, conhecidas pelo Senado, quando tiver de manifestar-se sobre atos do Tribunal de Contas negando-lhes registro.

Tem mais o Senado para orientar-se no voto que deve proferir, a própria decisão do Tribunal de Contas e o parecer que, então, como seu Procurador teve ensejo de emitir.

Esse Projeto n.º 7-54 já esteve em pauta e não foi votado.

Como de praxe regimental, sobre ele foi distribuído um farto e elucidativo avulso.

Nesse avulso, na publicação oficial da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, sob o título "Venda Ruinosa", já em diversas decisões judiciais, encontram os meus nobres pares os subsídios mais valiosos, mais impressionantes, as provas mais fortes e seguras para orientação do seu voto, para aprovação do ato do Tribunal de Contas, negando registro ao citado contrato de venda do Fazenda Arapoti.

Aqui está, — exhibo ao Senado — um mapa das terras, no Paraná, pertencentes às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, transferidas, em transações irregulares, e por preços mesquinhos.

A todas essas transações algumas, a maioria, realizadas à revelia do Senado, com violação do art. 156 parágrafo 2.º da Constituição Federal, o Tribunal de Contas negou registro.

Sobre todas elas até hoje, infelizmente, não se pronunciou o Congresso Nacional.

Do mapa que ora trago ao conhecimento do Senado, constam as seguintes transações:

I — Fábrica de papel Arapoti — terras, benfeitorias, maquinária e todos os seus pertences escritura de 27 de janeiro de 1951 — valor Cr\$ 150.000.000,00.

II — Fazenda Morungava, escritura de 18 de novembro de 1948 — valor — Cr\$ 150.000.000,00.

III — Glebas Missões e Chopin, escritura de 17 de Novembro de 1950 — valor Cr\$ 600.000.000,00

Cr\$ 900.000.000,00

Essas três propriedades, no valor total de Cr\$ 900.000.000,00 foram adquiridas apenas por Cr\$ 90.000.000.000,00,

diga-se por dez vezes menos que o seu valor venal.

Há mais, a gleba transferida, em famosa transação, à C.I.T.L.A., escritura de 16 de Novembro de 1950.

A gleba Missões tem uma superfície de 420.000 hectares; a Chopin, tem 16.500; Marungava, também com área superior a 70.000 hectares, essas e outras propriedades foram negociadas sem prévio assentimento do Senado Federal, como exige a Constituição Federal, no seu artigo 156, parágrafo 2.º.

A todas essas transações, o Tribunal de Contas recusou registro.

Desaprovou-as por manifesta preterição de formalidades essenciais, sendo uma delas a citada exigência constitucional.

Recusando a sua aprovação a tais atos, ilegais e lesivos ao patrimônio nacional, o Tribunal de Contas atuou exercendo competência privativa, ex-vi do artigo 77, n.º III, da Constituição, onde se lhe deu a função de julgar da legalidade dos contratos com a Fazenda Nacional.

No exercício dessa competência, embora não sendo órgão do Poder Judiciário, o Tribunal de Contas julga, tem funções judicantes, as quais, no direito moderno, são atribuídas também a órgãos especiais.

Então, Procurador, órgão do Ministério Público, junto ao mesmo Tribu-

nal, com os meus pareceres, escritos e orais, muito concorri para essas suas decisões — jurídicas, legais, e de rara moralidade.

Posteriormente, sobre o assunto, se manifestaram, aplaudindo-as o Dr. Haroldo Ascoli, Procurador Geral da Fazenda Nacional, diversos Procuradores da República, o Dr. Alceu Barbédo, Procurador junto ao Tribunal Federal de Recursos, o Ministro Plínio Travassos, Procurador Geral da República, o Dr. Carlos Medeiros, Consultor Geral da República, os Deputados Monteiro de Castro, Heitor Beltrão e o nosso ex-colega, o erudito Senador Lúcio Bittencourt, e outros deputados, as Comissões de Constituição e Justiça e de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados.

Depois de muitas discussões e muitos adiamentos, afinal, a Câmara dos Deputados aprovou o ato do Tribunal, negando registro ao famoso contrato da venda de Arapoti.

Foi vitoriosa, a acertada decisão do Tribunal de Contas.

Procurador, ontem, junto aquele órgão, tendo tido colaboração, eficiente nessa e noutras decisões sobre terras das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional; hoje, Senador, eu não poderia estar ausente desta tribuna, deixando de defender decisões tão moralizadoras, tão em harmonia com a tradição de probidade da maioria dos nossos homens públicos.

Agradeço, a Deus, ter feito soar, na minha vida pública, esta hora, que me permite continuar aqui, com a palavra na alta tribuna desta Casa, a minha atuação de defesa do patrimônio nacional.

A história escabrosa dos bens, móveis, semoventes e imóveis das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, num propósito de sadio patriotismo, precisa ser conhecida do nosso

Parlamento, em todos os seus detalhes.

Não tenho, repito, nesses casos como em quaisquer outros, propósitos pessoais.

Confesso mesmo ao Senado o constrangimento com que, agora, me ocupo dêles, sabendo, nêles interessado um nosso nobre colega, de quem só tenho recebido demonstrações de apreço e de atenciosa amizade.

Vacilei mesmo dentro desse dilema — não parecer descortez com esse nobre colega, ou, faltar à minha atuação conhecida, nêse e noutros assuntos, quando Procurador do Tribunal de Contas.

Escolhi o meu passado para continuá-lo no meu presente, no exercício do meu mandato de Senador.

Um Procurador do Tribunal de Contas, um Senador, qualquer cidadão investido de funções ou mandatos públicos, só um roteiro devem ter — o da probidade, o da defesa da propriedade e dos dinheiros do patrimônio nacional.

A minha ausência, neste momento, desta tribuna, não teria explicação, ou, melhor, teria uma explicação que só poderia desabonar-me.

Num dos votos proferidos na Comissão de Tomada de Contas sobre esse ato, a que o Procurador Geral da República, Sr. Plínio Travassos, classificou — de moral, decente e jurídico —, o meu parecer foi considerado um libelo.

Nada há de estranhável que o membro do Ministério Público, no desempenho de suas funções, junto ao Tribunal de Contas, escrevesse, em defesa da Fazenda Nacional, um libelo.

E' o libelo mesmo uma peça muito peculiar ao exercício dessas funções.

Estranhável seria que Procurador do Tribunal de Contas, face aos desmandos, aos excessos, às graves irre-

gularidades que, ali, me vieram ao conhecimento para opinar, tivesse tido uma atuação de conformismo, de indiferença, quicá de incapacidade para o exercício das funções de meu cargo.

Observar, comprovar vícios, irregularidades na gestão de bens e dinheiros públicos, e não profligá-los, não lhes reclamar correção, não seria cumprir o meu dever, mas complacência, mesmo convivência incompatível com a dignidade humana, de preferência, com a própria finalidade do Ministério Público.

Evidentemente, ver, reconhecer tais ilicitudes, às vezes, verdadeiros crimes, e não apontá-los à condenação, não seria defender os interesses públicos, mas, contrariá-los.

Edmond Picard, no seu livro "O Direito Puro", tão pequeno no tamanho material, como grande na essência, no conteúdo de suas lições, escreveu:

"E' necessário sentir a iniquidade, vê-la, compreendê-la, para ter a força de se livrar dela.

Conforme os casos, é preciso reclamar o Direito de chapéu na mão ou de sabre em punho".

No exercício de minhas atribuições no Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, tinha a meu cargo defender interesses sagrados, a causa pública.

Animou-me sempre a paixão do interesse público e da verdade.

O calor, a veemência dos pareceres que emití, falados ou escritos, exprimam sempre um estado de convicção a que era, em todos os casos, levado por estudo prévio, acurado, sereno dos fatos submetidos, à minha apreciação.

O meu espírito nunca foi dado a contemplanções, nem a transigências;

que pudessem importar em desserviço à causa pública.

Ademais, nunca fui dado às leituras de Júlio Dantas, o afável escritor das mulheres, nunca tive, pelo próprio exercício das atividades de minha vida pública, na minha palavra, escrita ou falada, o estilo do doce e suave Renan.

O próprio Cristo, um dia, revoltou-se, e resolveu sanear o seu templo.

Procurei, muitas vezes, quase sempre, é certo, escrever em meus pareceres, deixar no diapasão de minhas palavras, o estado de revolta de espírito, de desencanto com que examinei os fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal de Contas, sem que eu, nem mesmo todo o Tribunal, tivéssemos meios para evitá-los e punir os seus responsáveis.

Escrevi e disse sempre no exercício de minhas funções; naquele órgão, tão malgrado e pouco compreendido pela onda dos que não querem ser fiscalizados, verdades, sem mantos de conveniência pessoal ou política, sem gestos de conformismo, de indiferença, animado sempre pela paixão do interesse público, de consciência de cumprir o meu dever. Sr. Presidente:

Deve o Senado estar fatigado pela provação a que o condenei, ouvindo este meu exaustivo discurso.

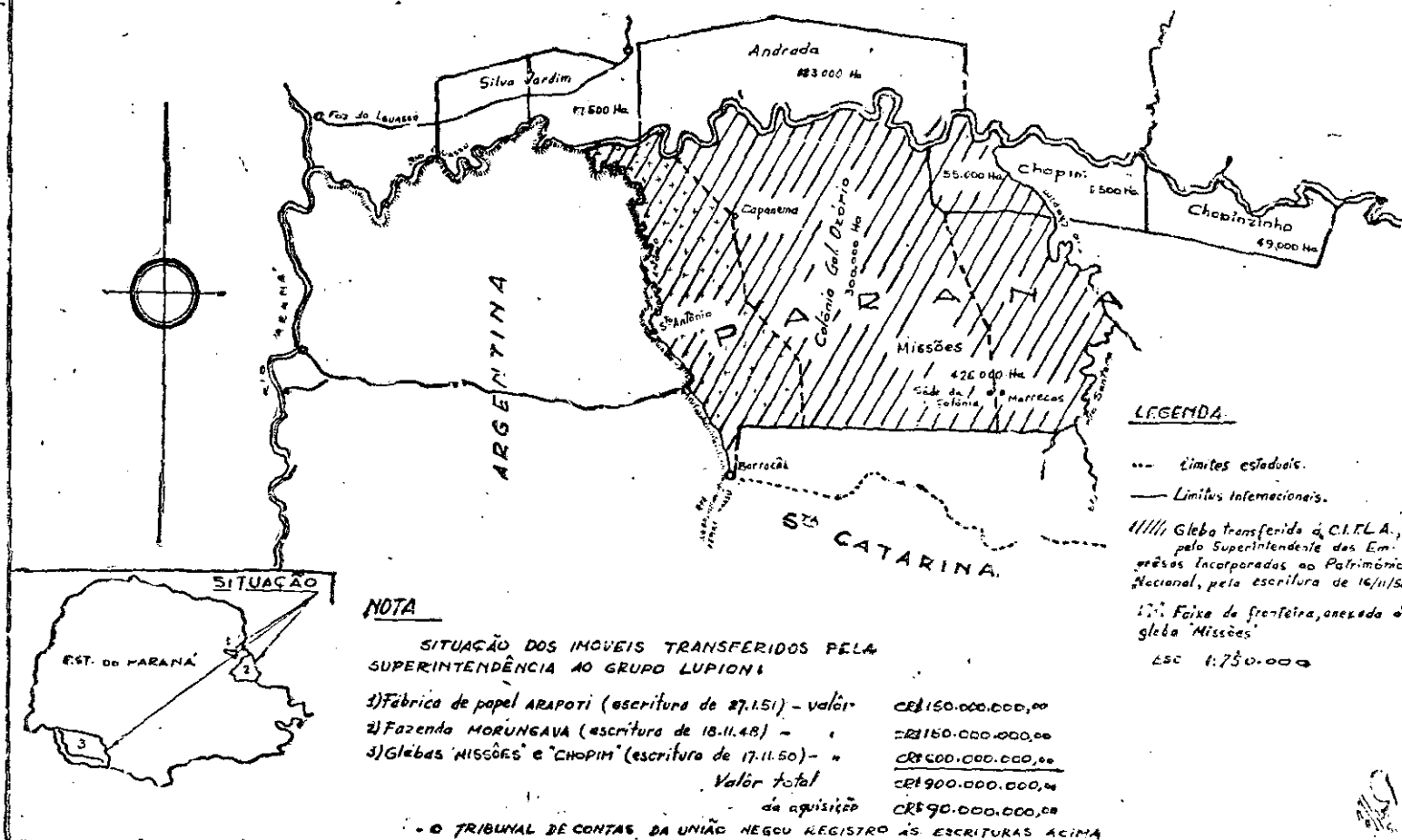
O caso, a ser submetido ao seu julgamento, primeiro da nossa Ordem do Dia, de hoje, não é um caso desse ou daquele Partido, aqui representado.

Defender o patrimônio nacional é e deve ser um programa de todos os Partidos. E' um imperativo da tradicional dignidade de todos nós, aqui, no desempenho do nosso mandato de Senador. *Grato bem. Muito bem. Palmas*

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

TERRAS DA SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ.

GLEBAS 'MISSÕES' E 'CHOPIM', TRANSFERIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA A C.I.T.L.A., MEDIANTE ESCRITURA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO



DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. GILBERTO MARINHO:

— Sr. Presidente, dentro de poucos dias vai o Senado da República novamente pronunciar-se sobre a mais alta, a mais instante, a mais justa e a mais acalentada reivindicação do povo carioca, que é a autonomia do Distrito Federal.

Nós, os autonomistas desta Casa, Senadores pelo Distrito Federal ou não, porque a causa do povo carioca encontra valorosos paladinos nas representações de outras unidades da Federação, entre os quais pedirei venia para destacar, sem que importe em preterição ou esquecimento de outros notáveis patronos, os dois grandes e denodados batalhadores os eminentes e preclaros Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Atílio Vivacqua, confiamos plenamente no que prometeram todos os partidos políticos e os seus candidatos no último pleito presidencial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço a bondosa referência de V. Exa. ao meu nome.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito merecida, aliás.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito me desvaneca, sobretudo por partir do eminente representante do Distrito Federal.

De fato, nesta Casa tivemos, sempre, a cooperação dedicada de alguns Srs. Senadores na luta mais ativa, dando-nos, quase todos, seus apoio à autonomia do Distrito Federal. Daí por que, creio terá V. Exa. a oportunidade feliz de ver vitoriosa, no Senado a autonomia pela qual tanto nos batemos. Se V. Exa. me permite...

O SR. GILBERTO MARINHO — Com toda a satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... ainda farei referência a um velho companheiro nosso, o Senador Mozart Lago, que também foi incansável, tomando a peito a defesa dessa autonomia, pela qual pugnamos. Aliás, espero venha a ser V. Exa. nesta Casa, a palavra mais autorizada dessa autonomia.

O SR. GILBERTO MARINHO — A palavra mais autorizada sobre a matéria é a de V. Exa., senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti. Ao fazer um apelo ao Senado, é evidente que só me poderia dirigir aos nobres pares com assento nesta Casa, sem olvidar, é claro, porque constituiria grave injustiça os que nos antecederam nesta luta, os que como o Sr. Senador Mozart Lago, na legislatura passada e neste plenário, tanto pugnaram, no exercício do mandato de representantes do Distrito Federal, pela concretização do ambiente ideal do povo carioca.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No nosso convívio, que não é muito grande, mas já é o bastante...

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito grato, aliás, para mim.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... tenho tido oportunidade de admirar as nobres qualidades do coração e de bondade de V. Exa.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço a V. Exa. a generosa referência.

Sr. Presidente, todas as agremiações partidárias, pelo menos as suas seções do Distrito Federal, fazem

constar de seu programa, como ponto fundamental, a concessão da autonomia da terra carioca.

Resta agora que seja pronunciada a última palavra, isto é se o povo pode confiar nos partidos políticos.

Desde 1930, já a Aliança Liberal não olvidara o magno problema, incluindo-o de forma lapidar, na plataforma com que apresentava o seu grande candidato, Getúlio Vargas, ao eleitorado desta metrópole.

A experiência, que diz sempre em todos os assuntos a última palavra, demonstrou já, e de sobejo, os inconvenientes do regime misto a que esta subordinada a Capital da República. Seria tempo, aliás, de se lhe reconhecer a maioria política e administrativa, quando mais não fosse, pela imprestabilidade da curatela que se lhe deu.

Outras razões, porém, que estão no conhecimento de todos, concordarem para tornar oportuna, agora, essa fundamental modificação.

Escolhendo, por iniciativa própria, os governantes, poder o Distrito tomar-lhes contas diretamente, fiscalizá-los com eficiência como é de essência das instituições republicanas. Não é justo, nem lógico, afinal, que se continue a deixar de reconhecer à maior e mais adiantada das capitais do Brasil a elemental capacidade administrativa, atribuída indistintamente a todos os componentes da Federação, ainda aos menos prósperos e cultos.

Já um dos nossos companheiros rebatera um argumento capcioso contra a autonomia do Distrito Federal, que, de vez em quando, reponta no debate do assunto, o de que sendo o Rio de Janeiro uma cidade essencialmente cosmopolita e altamente industrializada, nela apenas se interessa pela política o profissionalismo eleitoral.

Ora, Sr. Presidente, a vitalidade política da Capital da República, em cinquenta anos de regime constitucional, oferece desde logo a contraprova formal desse argumento.

Uma opinião pública vigilante, de elevado nível cultural, servida por todos os magníficos recursos da imprensa e da publicidade em geral, não pode ser presa de políticos subalternos.

Já dizia o saudoso brasileiro Armando Sales de Oliveira, citado pelo mesmo companheiro: Pois não é aqui, no centro da vida política nacional que é possível perceber o sentido das correntes de opinião que se cruzam em todas as direções e tomam dia a dia, aspectos diferentes e os mais inesperados coloridos?

Outro argumento doutrinário, abstrato e especioso é de que não se deve admitir a autonomia da Capital da União, a fim de que o Governo de uma e de outra não venham a colidir.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. me permite mais um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em primeiro lugar, seria mister admitir que já não temos uma educação política avançada. Em segundo isto de se querer colocar autoridade contra autoridade, é argumento especioso, senão fútil; é quase uma beateira.

O SR. GILBERTO MARINHO — De acordo com V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre colega há de convir que o fato se reproduziria, a miúdo e por toda parte, desde que existissem governos municipais e estaduais, estabelecidos no Brasil.

O SR. GILBERTO MARINHO — Aliás, V. Exa. já teve oportunidade

de aludir a este argumento, que agora irei desenvolver.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Assim, tem inteira procedência o que V. Exa. apresenta. Tudo isso é cazarismo. Sabe o nobre colega o que ocorre? Certos políticos — de muito má nota, aliás — querem mandar na Prefeitura do Distrito Federal para nela fazerem o que bem entenderem.

O SR. GILBERTO MARINHO — Exatamente. Muito agradeço o aparte do nobre colega. A possibilidade de atritos funcionais sempre existiu na esfera dos poderes federais, Executivo, Legislativo e Judiciário entre si e os poderes estaduais congêneres, os municipais e uns com os outros, em qualquer ponto do território nacional. A educação pública resulta da limitação desses atritos ao mínimo e nunca da supressão das prerrogativas do mais fraco.

A conveniência de ficar o governo da União em sua própria casa à vontade, não exclui a possibilidade de arbitrio nas atitudes do Governo Federal. E desse arbitrio não pode ser ele o único juiz. Os tribunais aí estão para dirimir contendas, conflitos de jurisdição, invasões de competência que aliás nunca houve no Distrito Federal, nas suas relações com os poderes da União.

Leis que minuciosamente regulam, sem a coexistência permanente ou transitória aqui dos governos federal e municipal, preveniriam qualquer desentendimento e mesmo que algum ocorresse, o Judiciário imediatamente restabeleceria o direito postergado.

Não coexistem o governo estadual e o governo municipal autônomos, e sem conflitos, nas importantes cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Recife, Porto Alegre, Curitiba, Niterói e Florianópolis?

Por que não coexistiriam também autônomos e sem conflitos, na cidade do Rio de Janeiro, o governo federal e o governo local?

Relembrem sempre os intransigentes adversários da reforma autonomista que momento houve em que ela foi outorgada ao Distrito e que não pôde subsistir porque o Prefeito entrou, desde logo, em choque com o Governo Federal.

Não foi exatamente o que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Atenção! Ponderei ao nobre orador que faltam dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. consulte a Casa sobre se concede a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Gilberto Marinho finalize seu brilhante discurso sobre a autonomia do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado

Continua com a palavra o ilustre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço ao eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti a sua bondosa iniciativa e à Casa a benevolência com que me concedeu o tempo de que necessito para terminar minha modesta oração.

Na direção administrativa da metrópole, o escolhido em eleição unânime da Câmara Municipal, o grande Pedro Ernesto, criara uma situação de incontestável prestígio político e conquistara célebre e merecidamente a estima pública, tantos eram os ser-

viços e benefícios que vinha prestando à Capital, notadamente no que respeitava à assistência social, ao ensino primário e à criação e aperfeiçoamento de uma vasta rede hospitalar. Operara-se verdadeira evolução na vida da cidade, com a solução de problemas que até então não haviam passado de simples cogitações para fins de propaganda eleitoral.

O Sr. Guilherme Malaquias — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Guilherme Malaquias — Folgo em ver V. Exa. elogiar a administração do Dr. Pedro Ernesto. Quem, como nós, conhece o Distrito Federal e acompanha sua evolução, sabe que a rede hospitalar existente foi criada por aquele ilustre Prefeito, bem como as escolas, em sua quase totalidade. As que surgiram após sua administração são escolas provisórias, instaladas dentro de planos de emergência, para socorrer o ensino. Pode-se dizer, sem medo de errar, que, na Instrução e na Saúde Pública, nada se fez de sério, nada se fez com planificação perfeita, fora do realizado e inaugurado pelo Dr. Pedro Ernesto.

O Sr. Mathias Olympio — O nobre orador dá licença para uma interrupção?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita satisfação.

O Sr. Mathias Olympio — A informação que acaba de dar o nobre Senador Guilherme Malaquias, é absolutamente verdadeira. No governo do Dr. Pedro Ernesto foi o Diretor de Instrução, o ilustre Professor Anísio Teixeira, quem construiu as escolas. Na ocasião das matrículas, todos os alunos em idade escolar foram matriculados e ainda sobraram quatro vagas. Não faltavam escolas naquele tempo. Hoje só se vê deficiência.

O Sr. Guilherme Malaquias — E' a deficiência, é o vasto número de escolas de madeiras de emergência, que não atendem às menores condições de higiene.

O Sr. Lourival Fontes — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Lourival Fontes — Posso dar testemunho pessoal...

O SR. GILBERTO MARINHO — Com toda a autoridade.

O Sr. Lourival Fontes — ... sobre a administração do Dr. Pedro Ernesto, pois fui seu auxiliar direto. Primeiro Prefeito eleito do Distrito Federal, só a relevância de sua inegável obra justificaria o sentido da autonomia carioca. A sua administração podia ter defeitos, mas, até hoje, merece a gratidão do povo do Distrito Federal. Não se pode julgar apenas pelos efeitos exteriores. O seu plano de educação e assistência hospitalar, o alto sentido humano de sua obra, merece o respeito e a veneração não só dos cariocas, como de todos que se interessam pelos problemas do Distrito Federal.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradeço os apertes com que tanto me distinguiram os nobres Senadores Mathias Olympio, Guilherme Malaquias e Lourival Fontes e que vêm revestidos da autoridade de quem conhece de sobejo os problemas do Distrito Federal e a obra dos que engrandeceram a sua administração. Dizia eu, Sr. Presidente, que o renome do inolvidável Prefeito provocara despeitos e acirrara rivalidades políticas e não tardou que o envolvessem numa trama que o havia de esbulhar do poder e apontá-lo à desconfiança pública.

Permanecendo vários meses na prisão, à espera de um julgamento que

terminaria por absolvê-lo por falta absoluta de provas, Pedro Ernesto foi apeado do Governo da Cidade e pouco sobreviveu a tantos e tão amargos desenganos. Essa é a verdade a respeito da cessação da autonomia carioca.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eram as ante-vésperas da ditadura.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito bem.

O Sr. Guilherme Malaquias — Relembro quando o Dr. Pedro Ernesto inaugurou uma escola no bairro da Saúde, poucos meses antes da sua prisão, talvez um mês e meio. No discurso de inauguração, as suas palavras foram as seguintes: "Dizem que sou comunista mas não o sou nem nunca fui. Entretanto, se orientar uma administração procurando dar escolas aos filhos dos pobres, hospitais aos enfermos que perambulam pelas ruas, é ser comunista, então, eu sou comunista."

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido a V. Ex.ª.

O Sr. Guilherme Malaquias — A essa inauguração esteve presente o Vereador Frederico Trota.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quando os cárceres se enchem de homens que lutam pelas liberdades públicas e pelo bem-estar do povo, estamos às vésperas da ditadura, do cezarismo da dominação da espada, da brutalidade e da força.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço os apertes de VV. EEx.ª.

Se a autonomia não agrava os males existentes, trará, além de restauração do princípio democrático que condiciona a legitimidade do poder à escolha de governantes pelo voto popular, um extraordinário benefício que é a continuidade administrativa.

De fato, uma das causas de má administração do Distrito Federal tem sido indiscutivelmente a falta da execução de planos adequados, pela rápida sucessão dos administradores. Em cerca de seis décadas o Rio teve 41 Prefeitos o que dá uma média de pouco mais de 18 meses para cada um, lapso de tempo manifestamente insuficiente para conclusão de qualquer grande empreendimento.

O Sr. Guilherme Malaquias — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com grande satisfação.

O Sr. Guilherme Malaquias — É a insegurança da direção, a impossibilidade em que se encontra o Prefeito de planificar algo de concreto. Restringe-se então, a obras de improvisação, sabendo que nada pode fazer tecnicamente, pois a sua saída está sob a contingência de influências políticas momentâneas. Assim, faz obras de emergência como escolas de madeira, pinturas de prédios e galpões, a fim de poder inaugurar e apresentar alguma coisa de real.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Os Prefeitos do Distrito Federal têm olhos de siri: um voltado para a direita, outro para a esquerda; um no Cateie, outro no povo.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito obrigado a VV. EEx.ª. Um Prefeito, eleito para administrar por um período nunca inferior a 4 anos, além da autoridade e independência que terá pela natureza de sua investidura, poderá ter a certeza de executar os planos que houver elaborado.

A criação de subprefeituras por outro lado, possibilitará a descentralização e a racionalização dos serviços municipais, abrindo uma larga perspectiva para os destinos da Capital do País.

Impressionam-se, por último, alguns adversários da reforma com argumen-

tos tirados do comportamento da Câmara dos Vereadores. Alegações fragilíssimas. A Câmara do Distrito Federal reúne, em grande número, estudiosos de assuntos jurídicos e figuras de destaque de outras profissões liberais, sem falar em tantos legítimos expoentes do magistério.

Não vejo em que ela possa ser considerada como de nível inferior cultural e moral ao das assembleias estaduais.

Não é justo responsabilizar o legislativo municipal na improvisação de sinecuras de vez que as maiores tem sido sempre distribuídas a elementos do governo Federal e não aos legisladores e políticos do Distrito Federal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª dá licença para mais um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª, tem muita razão. Talvez, já estejamos às vésperas de um novo testamento. Os presidentes da República sempre fazem testamentos muito gordos; entretanto, ainda não foi apresentada tal alegação contra a existência do Presidente da República no Brasil. Acho que os adeptos do colégio bem poderiam invocar essa circunstância como o melhor argumento em favor das suas idéias.

O Sr. Guilherme Malaquias — Há realmente, edis de grande valor, na Câmara Municipal; encontram-se ali vereadores de cultura bem apreciável em todos os ramos da atividade nacional; há também os que representam uma parcela da sociedade, que vive e participa da vida da Nação e, se não possuem cultura completa, interpretam os anseios e aspirações de um grupo ou de uma classe, que tem direito a representação no legislativo. As Câmaras legislativas, sejam estaduais municipais ou federais, devem ser representantes das diversas atividades humanas, a fim de, com seu ecletismo, concorrer para a melhor apreciação dos projetos apresentados. Se houvesse uma câmara só de advogados, ou só de médicos, faltaria fatalmente aos seus desígnios.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito oportunos os apertes de Vossas Excelências.

E, com referência a vencimentos elevados de titulares de cargos e funções municipais, também não se pode incriminar a Câmara dos Vereadores, desde que as equiparações e os reajustamentos têm resultado de decisões judiciais, reparatórias de lesões de direito.

O Sr. Guilherme Malaquias — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Pode V. Ex.ª dizer nominalmente que foi a reforma administrativa feita por Sr. Jorge Dodsworth, quando prefeito o Senhor Henrique Dodsworth, que deu causa a todo esse processo de reparação judiciária e de reestruturação. O Sr. Jorge Dodsworth fez uma reforma sem os necessários cuidados no sentido de evitar futuras questões judiciais.

O SR. GILBERTO MARINHO — Devo declarar a V. Ex.ª que não entro no mérito desta questão e quanto ao Sr. Henrique Dodsworth, timbro em afirmar que o considero um dos maiores administradores de quantos já passaram pela Prefeitura do Distrito Federal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Este argumento deve ser encarado cautelosamente. Tanto podemos ter bons legisladores na Câmara Municipal, como na dos Deputados, ou nas Assembleias Estaduais. Em verdade, entretanto, aqui, no Distrito Federal, há interesse muito grande em manter-se uma situa-

ção anômala. Dizem mesmo que os maiores beneficiários dessa extravagância são os parlamentares, os elementos ligados ao Governo. Tenho sempre advogado, aqui no Senado, que quanto antes devemos nos afastar do controle dos atos praticados pela Câmara Municipal do Distrito Federal. Entendo que o povo carioca tem o direito de escolher seus legisladores e que só estes devem dar a última palavra a respeito das conveniências da capital do país. Não deveríamos, jamais, intervir neste sentido. Quando muito, seria necessária uma lei criando os mesmos impedimentos existentes para aprovação ou rejeição dos vetos do Presidente da República. Feito isso, estaria tudo certo.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito grato a V. Ex.ª.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, o que o povo carioca quer é ter o direito de elevar ao supremo posto da sua gestão o candidato que julgar mais digno do seu tradicional devotamento patriótico, daquele que seja efetivamente o depositário da sua confiança e de sua vontade soberana, livremente expressa nas urnas.

Só assim realizaremos a suprema aspiração de ver implantado na Capital do País um governo democrático, isto é, um governo devotado aos seus anseios de prosperidade de paz e de justiça, capaz de lhe oferecer novas possibilidades de dias mais tranquilos e felizes e voltado permanentemente para o bem estar desta terra hospitaleira e generosa! (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador dá cumprimentado).

TRECHO DE DISCURSO DO SENHOR JURACY MAGALHÃES, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

A culpa não foi minha. Não fui eu quem feriu S. Ex.ª. Foi a verdade que o atingiu e o magoou. Provocou de S. Ex.ª um revide, em que se afirmam e reafirmam suas notáveis e reconhecidas qualidades de exímio intrigante político e se descobrem aspectos novos de sua torturada personalidade, como por exemplo, o falseamento da verdade, falha que, se é lamentável em qualquer cidadão, é indispensável na figura de um historiador.

Sr. Presidente:

A Bahia inteira testemunhou os meus esforços e os de meus companheiros de Partido, nesta, como em todas as campanhas de que participamos. Estivemos presentes nos comícios, nos programas de rádio, nos sacrifícios, nas visitas aos correligionários, nos apêlos epistolares, nas conversas, nas discussões, onde quer que fosse útil a nossa palavra de esclarecimento ou de advertência. Lutamos.

Desgastamo-nos. Enquanto isso, que fez o Deputado Luiz Viana? — Que fizeram e deixaram de fazer vários de seus companheiros e sua própria família?

Não foram, ao menos, votar nos candidatos que precariamente apoiaram. O Deputado Otávio Mangabeira, por motivo de saúde que deploro, também pelos sonhos e aspirações golpistas que invadiram sua mente de desencantado do regime democrático, quando o poder lhe escapa das mãos, só foi à Bahia dar o seu voto pessoal ao General Juarez Távora, tal e qual como o fizera em relação ao Brigadeiro Eduardo Gomes, na campanha de 1950. O Deputado Nestor Duarte, este só chegou à Bahia à véspera do encerramento da propaganda política, e isto mesmo para

proferir um discurso contra mim, repetindo uma "boutade" lançada pelas colunas do "Diário Carioca", segundo a qual iria à Bahia para evitar que os baianos votassem contra Juarez, por minha causa!...

REPRODUZ-SE TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

Trecho da ata da 112.ª sessão D.C.N. de 14-10-55, fls. 2456, 4.ª coluna.

O SR. PRESIDENTE:

Há um requerimento sobre a mesa. (Pausa).

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 430 DE 1955

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1954, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 13 de Outubro de 1955. — João Villasboas.

Comissão Julgadora dos Anteprojetos de Construção do Edifício-Sede do Senado Federal.

ATA DA 27.ª REUNIÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Neves da Rocha, Kerginaldo Cavalcanti, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Alcides Aquila da Rocha Miranda, Américo Rodrigues Campello e Mário Henrique Glycério Torres, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Novaes Filho, Othon Mäder, Apolônio Salles e o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho.

É lida a ata da reunião anterior, de 26 de julho próximo findo.

O Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti diz que a preliminar levantada a respeito do anteprojeto n.º 17 teve caráter eliminatório; e a decisão, contra seu voto, foi no sentido de considerar aquele trabalho em desacordo com o "Edital". Pede ao Sr. Presidente faça constar da ata da presente reunião a decisão eliminatória do anteprojeto número 17.

O Sr. Presidente lê disposição do "Edital" que estabelece sejam preliminarmente rejeitados os anteprojetos que não satisfaçam às suas normas; e nesse sentido foi levantada a preliminar de saber se o anteprojeto n.º 17 — visto o plenário estar em determinado andar e os gabinetes do Presidente e o do Vice-Presidente do Senado em outro muito acima — estava de acordo com o "Edital". Votada essa preliminar, após todos os membros presentes à Comissão terem emitido opinião a esse respeito, havendo mesmo declaração de voto dos Srs. Novaes Filho, Kerginaldo Cavalcanti e Neves da Rocha, a Comissão deu, preliminarmente, por rejeitado o anteprojeto n.º 17, contra o

voto do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Jorge Moreira diz que, com seu voto, a Comissão, na verdade, considerou longe do plenário os gabinetes do Presidente e Vice-Presidente do Senado. Mantém essa sua opinião. Julga, entretanto, que é apenas um defeito do anteprojeto e não deve ser considerado fator eliminatório do trabalho. Seria resolução por demais rigorosa, porque se trata de anteprojeto bom; e o objetivo da concorrência é premiar os bons trabalhos. Estudando melhor a hipótese, apresentada a declaração de voto dos arquitetos que compareceram à reunião de 26 de julho próximo findo. Pede ao Sr. Presidente que da mesma dê conhecimento à Comissão.

É lida a seguinte declaração de voto dos arquitetos Jorge Moreira, Américo Campello e Rocha Miranda:

"Respondendo à pergunta que nos foi dirigida pelo Sr. Presidente, relativamente à interpretação de estarem perto ou longe dos Plenários, no anteprojeto n.º 17, conforme o estabelecido no "Programa", os Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, e dos Secretários da Mesa, fomos de opinião de que os mesmos estão situados longe dos Plenários.

Achamos, entretanto, que o candidato preferiu atender à recomendação do "Programa do Edifício" — constante da página 12 — através do estabelecimento de uma via de acesso vertical que, em princípio, poderá ser considerado como normalmente rápida e direta.

O critério adotado pelo candidato que, a nosso ver, não se ateve integralmente à referida recomendação, terá sido pouco estrito com relação ao conceito de "proximidade" e poderá, quando muito, prejudicar as qualidades do anteprojeto mas não deverá, de modo algum, constituir motivo de eliminação.

Isso porque a letra do "Programa", nesse ponto, está longe de ser peremptória. Depois de firmat o princípio de que "Os Srs. Arquitetos têm liberdade para a escolha das soluções", estabelece uma ressalva suscetível de interpretação mais ampla: "É conveniente, todavia, observar que:

1 — as seguintes dependências devem ficar perto do Plenário: os Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, etc.

Será sempre lícito alegar que, se o intuito do Edital e seus anexos fosse indicar uma exigência, a expressão usada, em lugar de "É conveniente", teria de ser pelo menos "É necessário".

Em consequência, desejamos consignar, sobre o assunto, a seguinte declaração de voto:

1 — o candidato, no caso em apêço, interpretou de maneira lata a recomendação do "Programa do Edifício";

2 — entretanto, não consideramos o critério adotado como motivo para a eliminação do anteprojeto.

O Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti diz que ouvir atentamente o voto dos eminentes arquitetos. Declara que mantém integralmente seu ponto de vista. Não julga errada a convicção em que se colocou quando da votação da preliminar sobre o anteprojeto n.º 17. Vê, agora, com satisfação, que os ilustres subscritores da declaração de voto chegaram a resultado idêntico ao seu. Insiste, porém, em que a preliminar foi de caráter eliminatório e neste sentido manifestou-se a Comissão.

O Sr. Senador Neves da Rocha refere-se ao seu voto na reunião anterior. Considerou de fato os gabinetes do Presidente e Vice-Presidente do Senado longe do plenário e, assim, em desacordo com o "Edital". Lamentou, no entanto — foram suas palavras naquela ocasião — ter que emitir essa opinião, porque o trabalho, agora essa circunstância, está em condições de ser classificado.

O Sr. Jorge Moreira refere-se à deliberação dos arquitetos na reunião anterior e a considera, de certo modo, precipitada a eliminação do anteprojeto. Melhor estudando o assunto com seus colegas, chegou à convicção de que mesmo aprovada a preliminar que considerou longe do plenário os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente do Senado, não há motivo para que o anteprojeto n.º 17 seja rejeitado. Assim, sendo, deseja saber se a resolução da Comissão pode ser reconsiderada.

O Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti acha que poderá ser reaberta a discussão sobre a preliminar; mas a seu ver não considera regular a providência.

O Sr. Jorge Moreira realinha que considera longe do plenário os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente do Senado; mas tratando-se de anteprojeto bom, não deve ele ser eliminado apenas por essa circunstância, mesmo porque o "Edital" não é taxativo nesse sentido, conforme procurou esclarecer na declaração de voto há pouco lida.

O Sr. Américo Campello diz que a ata da reunião anterior exprime o que realmente se passou; mas que melhor considerando a matéria chegou, com seus colegas — embora realmente os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente do Senado estejam longe do plenário — à conclusão de que a questão é discutível, considerada a locomoção através de elevadores. E pela reabertura da discussão da preliminar levantada sobre o anteprojeto n.º 17.

O Sr. Glycério Tórres declara que não esteve presente à última reunião e se reserva o direito de dar o seu voto oportunamente.

Sem outras observações é aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente lembra que na reunião passada esteve presente o Senador Novaes Filho que considerou, diante da preliminar, longe do plenário, no anteprojeto n.º 17, os gabinetes do Presidente e Vice-Presidente do Senado, havendo mesmo feito declaração de voto nesse sentido. Sugere seja o pedido de reexame da preliminar considerado na próxima reunião, com a presença do Senador Novaes Filho.

A Comissão concorda.

O Sr. Jorge Moreira, de acordo com a manifestação da Comissão, convidou os Srs. Paulo Fragoso e Joaquim Cardoso para examinar as estruturas de diversos anteprojetos, havendo o Senhor Paulo Fragoso declarado não poder aceitar o convite por haver colaborado em um dos anteprojetos apresentados. O Sr. Joaquim Cardoso estudou os anteprojetos, deu seu ponto de vista sobre as consultas feitas e colocou-se à disposição da Comissão para qualquer outro esclarecimento necessário.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente suspende a reunião.

Levanta-se a reunião às 12 horas e 50 minutos.

ATA DA 28.ª REUNIÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1955.

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Novaes Filho, Neves da Rocha, Kerginaldo Cavalcanti, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Alcides Aquila da Rocha Miranda, Américo Rodrigues Campello e Mário Henrique Glycério Tórres, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Othon Mader, Apolônio Salles e Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Transferida para esta reunião a votação de reexame da preliminar que considerou rejeitado o anteprojeto número 17, o Sr. Presidente diz que levantou a preliminar de saber se os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente no anteprojeto n.º 17 estão «perto do plenário», porque o «Edital» é imperativo nesse sentido. Determina sejam preliminarmente rejeitados os trabalhos em desacordo com as normas nele estabelecidas. Submetida à Comissão a preliminar, apenas o Senador Kerginaldo Cavalcanti considerou «perto do plenário» aqueles gabinetes, pelo sentido que deu à palavra «perto». Todos os outros Membros presentes afirmaram que os gabinetes daquelas autoridades estavam «longe do plenário»; e se estão longe, o anteprojeto está em desacordo com o «Edital» e deve ser, como foi, preliminarmente eliminado. O Sr. Senador Neves da Rocha, em seu voto, chegou a lamentar a rejeição, por essa circunstância, daquele anteprojeto, por considerá-lo merecedor de classificação. Nessa oportunidade, os Arquitetos presentes pediram prazo para redigirem suas declarações de votos, proferidas no sentido de considerar «longe do plenário» os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente do Senado.

Levanta-se agora questão de suma importância; qual seja a modificação de voto. Pede a atenção dos Srs. Membros da Comissão para a consequência dessa decisão, que reputa muito grave. Infelizmente o «Edital» só dá ao Presidente o voto de desempate. Nem numa questão dessa importância pode ele votar. Lembra aos Srs. Membros da Comissão que qualquer que seja a decisão, não anulará a que considerou o anteprojeto n.º 17 fora do «Edital».

O Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti entende que a preliminar não pode ser objeto de nova deliberação; e manifesta-se no sentido de não conhecer da espécie. Considera matéria vencida. Seu voto é contra o reexame da preliminar.

O Sr. Glycério Tórres, embora não estivesse presente à reunião que decidiu sobre a preliminar levantada pelo Senhor Presidente, é pelo reexame da matéria. No seu entender, a Comissão tomou decisão precipitada quando eliminou o anteprojeto n.º 17, porque o «Edital» não é explícito. O critério de «longe» ou «perto» não está nele claro e, portanto, o conceito é dubio. Pode basear-se em dois entendimentos: proximidade métrica ou tempo de locomoção: O «Edital» é omissivo nesse sentido. O autor do anteprojeto n.º 17 certamente baseou-se no tempo de locomoção. Assistia-lhe esse direito. Não houve, assim, razão para rejeitar aquele anteprojeto. A Comissão devia primeiramente manifestar-se sobre o que entende por «perto» e «longe». Nessas condições, é pelo reexame da preliminar.

O Sr. Senador Novaes Filho diz que a Comissão é constituída de homens de

responsabilidade; de uma parte, Senadores que bem sabem do bom sentido do «Edital», para pleno funcionamento dos trabalhos parlamentares; de outra, Arquitetos, todos eles brilhantes. Se a Comissão já tomou uma deliberação a respeito do anteprojeto n.º 17, alterá-la poderá dar falsa impressão. Mantém seu ponto de vista expandido em reunião anterior. De grave falha reveste-se aquele anteprojeto. Quando o «Edital» diz que os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente do Senado «devem ficar perto do plenário», é no sentido de proximidade, no sentido de fácil acesso. Há casos de trabalhos parlamentares em que o Presidente, se não presente, deve assumir imediatamente a Presidência. Não pode ele, na hipótese, ficar sujeito à locomoção por elevadores. Além do mais, o reexame da preliminar deixará a Comissão sem autoridade moral para defender-se de acusações que acaso se lhe venham a fazer. Seu voto é contra o reexame da preliminar.

O Sr. Senador Neves da Rocha diz que a Comissão, apenas contra o voto do Senador Kerginaldo Cavalcanti, considerou os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente «longe do plenário» e, em desacordo com o «Edital». Considera, portanto, matéria vencida. O anteprojeto n.º 17 foi rejeitado e não pode ser modificada essa resolução. Seu voto é contra o reexame da preliminar.

O Sr. Jorge Moreira acha que a Comissão não deve dar margem a dúvidas em suas resoluções. Pondera, entretanto, que o objetivo da Comissão é premiar os bons trabalhos. Embora considere «longe do plenário» os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente do Senado no anteprojeto número 17, afirma que se trata de trabalho em condições de ser classificado. Reconhece a falha de que se reveste, mas não vai ao ponto de eliminá-lo. Vota, assim, pelo reexame da preliminar.

O Sr. Rocha Miranda manifesta-se pelo reexame da preliminar.

O Sr. Américo Campello também se pronuncia pelo reexame da preliminar.

Havendo a maioria dos Membros presentes votado no sentido do reexame da matéria, será ela apreciada oportunamente, dado o adiantado da hora.

Levanta-se a reunião às 13 horas e 15 minutos.

ATA DA 29.ª REUNIÃO. EM 12 DE AGOSTO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senador Nereu Ramos, Presidente, os Arquitetos Mario Henrique Glycério Torres, Américo Rodrigues Campello, Jorge Machado Moreira e Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Neves da Rocha, Novaes Filho, Othon Mader, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Salles e o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Deixa de haver reunião por falta de número.

ATA DA 30.ª REUNIÃO. EM 16 DE AGOSTO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Se-

Senhores Senador Nereu Ramos, Presidente, Neves da Rocha, os Arquitetos Mário Henrique Glycério Torres, Américo Rodrigues Campello e Jorge Machado Moreira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Novas Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolonio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Deixa de haver reunião por falta de número.

ATA DA 31.ª REUNIÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1953

Às 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Neves da Rocha, os Arquitetos Américo Rodrigues Campello, Alcides Aquila da Rocha Miranda, Jorge Machado Moreira e Mário Henrique Glycério Torres, reuniram-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Othon Mäder, Apolonio Salles, Novas Filho, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho.

São lidas e sem observações aprovadas as atas das reuniões de 29 de julho e 2 de agosto corrente.

A seguir, é lida a ata da reunião de 5 deste.

O Sr. Jorge Moreira diz que a ata exprime, na verdade, de modo geral, seu pensamento. Procurou, na reunião passada, tornar bem claro seu juízo a respeito do anteprojeto n.º 17. Empreendeu, então, certas expressões, mas apenas no sentido de esclarecer os Membros da Comissão. Por esse motivo, deseja retificar a ata. Representa o Instituto dos Arquitetos do Brasil. Considera muito importante as questões tratadas na Comissão; e não devem elas dar motivo a que os trabalhos possam ser interpretados de modo diferente do que realmente o foi. Quando emprega a expressão "trabalho bom" em

relação ao anteprojeto n.º 17, foi no sentido de esclarecer seu pensamento; e se constar da ata ficará, em princípio, admitida sua classificação. Todos sabem — acrescenta — de quem é o anteprojeto n.º 17.

O Sr. Neves da Rocha declara que desconhece o autor desse anteprojeto e nem deseja saber quem é. Admira-se dessa declaração, porque os anteprojetos, logo na primeira reunião, conforme determinado "Edital" tomaram outros números, justamente com o objetivo de afastar a possibilidade de os trabalhos serem identificados. Se procurado por qualquer dos concorrentes desejoso de ascultar seu pensamento, faria imediatamente vêr a impossibilidade de conversar sobre qualquer assunto da Comissão, porque a matéria é sigilosa. Lembra que nesse sentido foram tomadas providências, logo na primeira reunião, para que pessoas estranhas à Comissão não tivessem ingresso onde estão expostos os anteprojetos.

O Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti também declara que não sabe quem é o autor do anteprojeto número 17 e nem deseja sabê-lo. Seu pronunciamento tem sido sempre nesse sentido. Refere-se, a seguir, às "Normas de Trabalho" elaboradas pelo Arquiteto Jorge Moreira e o Engenheiro Cavalcanti de Albuquerque e aprovadas pela Comissão, nas quais se diz que as atas tratarão "pormenorizadamente" de todos os acontecimentos ocorridos nas reuniões. É o que tem sido feito.

O Sr. Presidente diz que a ata da reunião de 5 deste reproduz fielmente o que nela ocorreu. Está, porém, sujeita à retificação por parte de qualquer Membro, a fim de precisar seu pensamento. Lê, a seguir, trechos da ata do dia 9 do corrente, que melhor esclarecem o que passou naquela reunião.

O Sr. Américo Campello refere-se à expressão "trabalho bom" empregada pelo Sr. Jorge Moreira em relação ao anteprojeto n.º 17; e diz que seu colega deseja apenas que não se atribua desde logo o qualificativo "bom" àquele anteprojeto.

O Sr. Rocha Miranda julga necessária essa retificação.

O Sr. Jorge Moreira expende ainda considerações a esse respeito e conclui mostrando que o pensamento dos Arquitetos em relação à preliminar levantada sobre o anteprojeto n.º 17 está consubstanciado no voto que ofereceram por escrito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti diz que o trabalho apresentado pelos Senhores Arquitetos não é "voto" e sim "declaração de voto". Foi oferecido posteriormente a uma resolução da Comissão, fato comum em organismos deliberativos.

O Sr. Rocha Miranda esclarece que a "declaração de voto" consubstancia o pensamento dos Arquitetos a respeito do anteprojeto n.º 17; e que as palavras pronunciadas pelo Sr. Jorge Moreira objetivaram tão somente elucidar o que estava escrito.

O Sr. Jorge Moreira deseja retificar expressões que empregou na reunião de 5 de agosto, porque essa ata não exprime bem o seu pensamento.

O Sr. Rocha Miranda julga necessário conste da ata que o "voto" dos Arquitetos presentes àquela reunião está expresso na "declaração de voto" apresentada por escrito.

O Sr. Jorge Moreira pergunta se a ata do dia 9 de agosto pode ser modificada.

O Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti acha que não, porque se trata de deliberação da Comissão em reunião anterior. O que pode ser feito é retificação de expressões empregadas, a fim de esclarecer o pensamento.

O Sr. Presidente diz que o Sr. Jorge Moreira poderá desde logo retificar a referida ata; mas apenas no sentido de esclarecer seu pensamento. Refere-se à decisão preliminar da Comissão a respeito do anteprojeto n.º 17; e se houve decisão — continua — não pode ela ser alterada.

A "declaração de voto" dos Arquitetos presentes àquela reunião em nada modifica a decisão da Comissão. Apresentaram-na posteriormente à reunião de 5 de agosto; e desta consta que

aqueles Arquitetos pediram prazo para oferecerem, por escrito, suas "declarações de voto" sobre a decisão que considerou, em relação ao anteprojeto número 17, longe do plenário os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente do Senado, apenas contra o voto do Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Jorge Moreira diz que a ata de 5 do corrente não exprime bem o que disse. Deseja conste da ata desta reunião que o seu pensamento é o constante da "declaração de voto" que apresentou, por escrito, com seus colegas Arquitetos presentes àquela reunião.

É a seguir, aprovada, com essa declaração do Sr. Jorge Moreira, a ata da reunião de 5 deste.

É lida a ata da reunião de 9 do corrente.

O Sr. Jorge Moreira diz que a mesma não representa fielmente tudo quanto disse, nessa reunião; mas não julga necessário qualquer retificação. Deseja apenas conste da ata da reunião de hoje que votou pelo reexame da preliminar.

É, a seguir, aprovada a ata da reunião de 9 de agosto.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente comunica que não poderá comparecer à da próxima terça-feira, dia 23.

Levanta-se a reunião às 13 horas e 15 minutos.

ATA DA 32.ª REUNIÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1953

Às 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Srs. Arquitetos Mário Henrique Glycério Torres, Américo Rodrigues Campello e Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nereu Ramos, Novas Filho, Neves da Rocha, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolonio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e os Arquitetos Jorge Machado Moreira.

Deixa de haver reunião por falta de número.